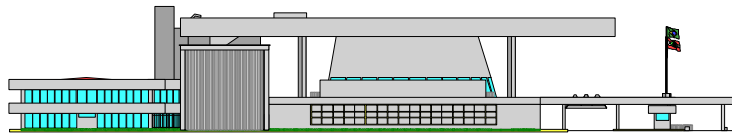


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIX

FLORIANÓPOLIS, 21 DE JULHO DE 2009

NÚMERO 6.063

16ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa
MESA

Jorginho Mello
PRESIDENTE

Gelson Merísio
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco de Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Joares Ponticelli

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

**PARTIDO COMUNISTA DO
BRASIL**
Líder: Angela Albino

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**
Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Cesar Souza Júnior
Dirceu Dresch
Pedro Uczai
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES
E DESENVOLVIMENTO
URBANO**
Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
José Natal Pereira
Manoel Mota
Adherbal Deba Cabral
Jean Kuhlmann
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**
Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Giancarlo Tomelin
Edison Andrino
Adherbal Deba Cabral
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**
Rogério Mendonça - Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Romildo Titon
Ismael dos Santos
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**
Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Elizeu Mattos
Dirceu Dresch
Jean Kuhlmann
Giancarlo Tomelin
Professor Grandó
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**
Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Décio Góes
Kennedy Nunes
José Natal Pereira
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Silvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**
Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Adherbal Deba Cabral
Pedro Uczai
Elizeu Mattos
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**
Silvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Herneus de Nadal
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Professor Grandó
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**
Décio Góes - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Edison Andrino
Ismael dos Santos
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE
Genésio Goulart - Presidente
Prof. Odete de Jesus - Vice-
Presidente
Darci de Matos
Giancarlo Tomelin
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**
Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Genésio Goulart
José Natal Pereira
Rogério Mendonça
Professora Odete de Jesus
Ismael dos Santos
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**
Pedro Uczai - Presidente
Antônio Aguiar - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Genésio Goulart
Professor Grandó
Lício Mauro da Silveira
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE
RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
DO MERCOSUL**
Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**
Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Herneus de Nadal
Genésio Goulart
Ismael dos Santos
Quartas-feiras às 18:00 horas

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Walter da Luz Filho

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Maria Aparecida Orsi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XV - NÚMERO 2063
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

ÍNDICE**Plenário**

Ata da 059ª Sessão Ordinária da
16ª realizada em 15/07/20092
Ata da 028ª Sessão
Extraordinária da 16ª realizada
em 15/07/2009..... 19
Ata da 029ª Sessão
Extraordinária da 16ª realizada
em 15/07/2009.....22

Atos da Mesa

Atos da Mesa DI.....27

Publicações Diversas

Avisos de Licitação27
Redações Finais27
Resolução52

PLENÁRIO

ATA DA 059ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adherbal Deba Cabral - Angela Albino - Antônio Aguiar - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dionei Walter da Silva - Dirceu Dresch - Edison Andriano - Elizeu Mattos - Gelson Merisio - Giancarlo Tomelin - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - José Natal - José Paulo Serafim - Kennedy Nunes - Lício Mauro da Silveira - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Pedro Uczai - Plínio de Castro - Professor Grando - Professora Odete de Jesus - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon.

SUMÁRIO**Partidos Políticos**

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Mostra-se contrário ao projeto que aliena terreno em Biguaçu e pede sua retirada da pauta.
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Critica o baixo preço de referência do imóvel a ser alienado pelo estado em Biguaçu.
DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Defende o projeto de alienação e afirma que não será retirado.
DEPUTADO KENNEDY NUNES - Tece críticas à política salarial relativa aos servidores do estado.
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Tece considerações a respeito dos projetos constantes da pauta da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Pede a compreensão dos membros do Magistério acerca da sua posição.
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS (pela ordem) - Inquire o presidente acerca da interrupção do horário dos Partidos Políticos.
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Encaminha a votação a favor das emendas destacadas ao PLC 0041/2008, que dispõe sobre as atribuições dos agentes prisionais e altera dispositivos de leis.
DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Encaminha a votação contra o PLC 0041/2008, que dispõe sobre as atribuições dos agentes prisionais e altera dispositivos de leis.
DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Encaminha a votação contra as emendas destacadas ao PLC 0041/2008, que dispõe sobre as atribuições dos agentes prisionais e altera dispositivos de leis.
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (pela ordem) - Encaminha a votação contra as emendas destacadas ao PLC 0041/2008, que dispõe sobre as atribuições dos agentes prisionais e altera dispositivos de leis.
DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Encaminha a votação a favor das emendas destacadas ao PLC 0041/2008, que dispõe

sobre as atribuições dos agentes prisionais e altera dispositivos de leis.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Encaminha o voto contra o PLC 0041/2008.
DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Encaminha o voto a favor do PLC 0041/2008.
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Encaminha o voto contra o PLC 0041/2008.
DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Questiona o voto do presidente Jorginho Mello ao PLC 0041/2008.
DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Questiona o voto do presidente Jorginho Mello ao PLC 0041/2008.
DEPUTADA ANGELA ALBINO (pela ordem) - Pede esclarecimentos acerca do PL 0057/2009, que autoriza a doação de imóvel em Balneário Camboriú (construção de complexo cultural).
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Discute o PL 0060/2009, que dispõe sobre os critérios de gestão do Fundeb em Santa Catarina.
DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Questiona o presidente acerca da transmissão da TVAL.
DEPUTADO DÉCIO GÓES (pela ordem) - Encaminha a votação do PL 0334/2009, que

autoriza a alienação de imóvel do Deinfra, em Florianópolis.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Esclarece teor da PEC 0007/2008, de sua autoria, que altera o art. 51 da Constituição Estadual (medidas provisórias).

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Encaminha o voto contrário à PEC 0007/2008, que altera o art. 51 da Constituição Estadual (medidas provisórias).

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Encaminha o voto contrário à PEC 0007/2008, que altera o art. 51 da Constituição Estadual (medidas provisórias).

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Encaminha o voto favorável à PEC 0007/2008, que altera o art. 51 da Constituição Estadual (medidas provisórias).

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Encaminha o voto favorável à PEC 0007/2008, que altera o art. 51 da Constituição Estadual (medidas provisórias).

DEPUTADO ROMILDO TITON (pela ordem) - Pede a suspensão da sessão para a realização de reunião das comissões técnicas.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADA ANGELA ALBINO - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADO DÉCIO GÓES - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Discute o PLC 0029/2009, que incorpora o abono ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Encaminha o voto contrário às emendas ao PLC 0029/2009.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0029/2009.

DEPUTADO SARGENTO MAURI SOARES (pela ordem) - Informa que se encontra em obstrução.

DEPUTADA ANGELA ALBINO (pela ordem) - Informa sua retirada do plenário.

DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO (pela ordem) - Declara o voto favorável ao PLC 0029/2009.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Anuncia a posição de abstenção do PP em relação ao PLC 0029/2009.

DEPUTADO RENO CARAMORI (pela ordem) - Justifica sua abstenção em relação ao PLC 0029/2009.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Informa a retirada do plenário da bancada do PT.

DEPUTADO DÉCIO GÓES (pela ordem) - Manifesta a intenção de abster-se da votação do PLC 0029/2009.

DEPUTADA ANGELA ALBINO (pela ordem) - Pede esclarecimentos sobre o PLC 0015/2009.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0015/2009.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Opina sobre o PLC 0015/2009.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Discute o PLC 0028/2009, que concede abono aos servidores e militares integrantes do Sistema de Segurança Pública.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Discute o PLC 0028/2009, que concede abono aos servidores e militares integrantes do Sistema de Segurança Pública.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Discute o PLC 0028/2009, que concede abono aos servidores e militares integrantes do Sistema de Segurança Pública.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0028/2009.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Informa que a bancada do PT está em obstrução.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0028/2009.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0028/2009.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Discute o PL 0250/2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Encaminha a votação do PL 0250/2009, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Encaminha o voto "não" à emenda destacada de autoria do deputado Sargento Amauri Soares.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Encaminha o voto favorável ao PL 0250/2009.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Explica o alcance do PL 0250/2009.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Encaminha o voto favorável ao PL 0250/2009.

DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA (pela ordem) - Faz indagações acerca do PLC 0016/2009, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual.

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0016/2009, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0016/2009.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Faz declaração de voto referente ao PLC 0016/2009.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0016/2009.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão ordinária.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Quero agradecer aos senhores pela forma respeitosa que estavam ouvindo o Hino Nacional que estava sendo executado como uma determinação do nosso Regimento Interno.

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Conforme acordo dos srs. líderes, deputado Sargento Amauri Soares, será suprimido o horário das Breves Comunicações e passaremos diretamente ao horário reservado aos Partidos Políticos, deputado Kennedy Nunes, para logo após termos a Ordem do Dia.

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quarta-feira, os primeiros minutos são destinados ao PMDB.

(Pausa)

Na ausência de deputados do PMDB, os próximos minutos são destinados ao DEM.

(Pausa)

Na ausência de deputados do DEM, os próximos minutos são destinados ao PT.

Com a palavra o sr. deputado Dirceu Dresch, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, público que nos visita no dia de hoje e, em especial, os trabalhadores e trabalhadoras que estão aqui, quero dizer que esta Casa sempre fica mais bonita quando há visitas. E a presença de vocês aqui com certeza é fundamental para trazer as suas reivindicações, as suas propostas e discutir com os deputados o voto.

Tudo isso tem a ver com toda a organização do estado catarinense. E, em especial, a bancada do Partido dos Trabalhadores tem discutido diariamente nesta tribuna que há necessidade de o estado de Santa Catarina construir uma política salarial justa para os nossos trabalhadores. E pelo que se viu aqui, hoje pela manhã, há uma insatisfação de trabalhadores com os projetos que estão nesta Casa, mas há outros que estão apoiando. Isso faz parte do processo democrático, e as pessoas têm esse direito.

Nós queremos dizer que há vários projetos que estão na pauta da Ordem do Dia de hoje, e principalmente nós, da Oposição, estamos sendo bastante pressionados pelo conjunto de projetos polêmicos que estão na Casa, mas não há acordo, não há consenso. Com alguns nós concordamos e acerca de outros queremos discutir e apresentar emendas para melhorar e tranquilizar os trabalhadores e trabalhadoras de Santa Catarina, que têm preocupação, sim, com a grande diferença salarial na área da Segurança Pública entre os coronéis e oficiais e os praças e bombeiros militares.

Na área da educação, um projeto pelo qual lutamos e o qual acompanhamos na história do movimento sindical e social do Brasil foi justamente a construção de uma política de piso mínimo nacional, porque existem entre os estados diferenças muito grandes. A partir disso, queremos discutir para as categorias que já recebem um piso maior também um reajuste salarial. Por isso é que a nossa bancada fez várias emendas.

Hoje é um dia especial, pois temos aqui grandes debates. Acabamos de acordar com os líderes que a sessão seguirá normalmente e votaremos os projetos que tenham de fato tramitado e sobre os quais haja acordo. Já os projetos mais polêmicos ficarão para ser discutidos no momento em que tiverem uma perspectiva de ser votados, e aí serão encaminhados.

É claro que a pressão, a luta de cada um é importante no sentido de podermos discutir os projetos de uma melhor forma, não prejudicando os trabalhadores que estão no dia-a-dia na luta, colocando muitas vezes suas vidas à disposição, sua saúde, trabalhando em prol da comunidade catarinense.

Muita coisa ainda precisa ser feita e esses projetos tão importantes para Santa

Catarina não podem vir no afogadilho, como tem acontecido nesses últimos dias. Vemos a necessidade dos trabalhadores da Saúde, que estão esperando uma política salarial. Também há o projeto dos agentes prisionais, extremamente polêmico, de terceirização. Os servidores da Agricultura estão aguardando, pois estão com os salários defasados.

Há vários projetos de categorias diferenciadas. Por isso, não concordamos que a cada semana venha para esta Casa um projeto de determinada categoria, o que acaba colocando em conflito trabalhadores da mesma área, como é o caso da Segurança Pública.

Então, nessa perspectiva é que nós queremos discutir, cumprindo o nosso papel, a nossa função, de deputado, com o compromisso de fazer o melhor para o estado de Santa Catarina.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Ainda dentro do horário destinado ao Partido dos Trabalhadores, o restante do tempo será utilizado pelo deputado Jailson Lima, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO JAILSON LIMA - Sr. presidente e srs. deputados, vemos que, pela vez primeira, no estado de Santa Catarina criam-se conflitos e confrontos diretos na nas mesmas categorias funcionais do ponto de vista da política salarial, deputado Kennedy Nunes.

Hoje, pela manhã, quando cheguei à Casa vi um cartaz que dizia: "Oficiais e praças agradecem ao sr. governador". Agora, no entanto, vejo que os praças taparam a palavra "praças".

(Palmas das galerias)

Srs. deputados, nós temos que tratar isso de forma consensual, conjunta, da forma mais madura possível, a fim de evitar cisões numa corporação tão importante do ponto de vista da segurança do estado quanto a Polícia Militar. E isso também se dá em relação à Polícia Civil, na medida em se conflitam as ações. Os arts. 10 e 11 do PL da Polícia Militar também não consensuam as ações da Polícia Civil, tendo em vista o contingente de delegados que, lícitamente, faz o seu movimento, assim como os oficiais. Mas desde que eu cheguei a esta Casa vi que o déficit com os praças é muito maior, em função dos compromissos assumidos em campanha.

Os funcionários da secretaria da Saúde também estão batendo à nossa porta pedindo o seu plano de cargos e salários. Então, está-se fatiando o estado, ao invés de se criar uma política única e sem equívocos do ponto de vista do contingente de servidores públicos.

Nós, do Partido dos Trabalhadores, temos essa visão em relação à política do salário mínimo regional do estado. O projeto veio a esta Casa, mas não está na pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje em função da carta do presidente da Fiesc, que afirmou que estabelecer um salário mínimo no estado é entrar no mérito das negociações das categorias. Cabe ao Parlamento, sim, garantir o salário mínimo necessário para o sustento dos trabalhadores catarinenses, a exemplo do que já fizeram os estados do Paraná, da Bahia e outros estados da federação.

Por isso, esta Casa tem que...

(Palmas das galerias)

(Discurso interrompido pelo término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos

minutos são destinados ao Partido Progressista.

Com a palavra o sr. deputado Kennedy Nunes, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente e srs. deputados, público que nos assiste pela TVAL e ouve-nos pela Rádio Alesc Digital, senhoras e senhores que aqui estão acompanhando pela telão a nossa sessão, entrei nesta Casa em fevereiro de 2007. Até então tinha uma percepção dos assuntos como jornalista que sou e como vereador que fui na cidade de Joinville. Contudo, na minha convivência nesta Casa, principalmente do final do ano passado até este momento, comecei a ver que o governo que hoje temos em Santa Catarina, infelizmente, deputado Moacir Sopesla, é um governo que não agrega, que não é catalizador. Notadamente na questão do funcionário público estadual, o governo do estado não demonstra a mesma força que mostra em outras questões.

Comecei a observar, recentemente, quando da discussão nesta Casa do projeto de lei que regulamenta a realização de eventos, deputada Angela Albino, que há muita diferença, muita distância entre as Polícias Militar e Civil no estado de Santa Catarina.

Lembro-me quando o governo falava em unidade da Polícia, em uma Polícia única. Hoje eu tenho uma certeza: em Santa Catarina não é possível. Não é possível por quê? Porque o próprio governo patrocina esse distanciamento.

Depois que veio para cá o projeto que estamos hoje discutindo, ficou ainda mais evidenciada outra divisão entre os praças e os oficiais da própria Polícia Militar.

(Manifestações das galerias)

Não vou aqui fazer a defesa de um ou de outro, acho que todos merecem respeito. Mas a fala do Partido Progressista nesta tarde é no sentido de pedir que o governo do estado pare de segregar os praças, pare de segregar a Polícia Civil da Polícia Militar, pois afinal de contas é um aparato policial que serve só para uma coisa, ou seja, dar segurança ao cidadão catarinense e ponto final.

(Manifestações das galerias)

Não é possível ficarmos nessa guerra para ver quem tem mais força porque é óbvio que entre oficiais e praças, na hierarquia que obedecem dentro da farda que usam, vai sempre prevalecer a força dos oficiais, já que quando vão lá para frente para reivindicar o cumprimento de uma lei, eles mandam prender, eles querem expulsar dentro do regimento deles.

(Manifestações das galerias)

Não é possível o governo do estado, nesse processo, ficar só ouvindo os oficiais e por conta de alguma encrenca pessoal ou não, institucional ou não com relação à Aprasc e aos seus associados, não ouvir os legítimos representantes dos praças deste estado. Não é possível, não é possível!

Eu estava há pouco em uma reunião e o deputado Sargento Amauri Soares disse: "Olha, eu vou-me retirar dessa reunião porque desde fevereiro eu estou querendo discutir esse projeto e não sou recebido."

Parabéns, deputado Sargento Amauri Soares, essa é a posição. Ou seja, vocês, desde fevereiro, estão querendo discutir com o governo do estado e eles não escutam vocês. Aí o governo vem para cá com uma política vexatória, com uma política de chamar o servidor público de ignorante, de Zé esmola, como se estivesse o funcionário jogado às traças; vem aqui e oferece para os professores R\$ 100,00 em quatro vezes, até agosto do

ano que vem, vem aqui e oferece para os praças R\$ 300,00 em prestações, até o ano que vem.

(Manifestações das galerias)

E vejam que o governo teve recorde na arrecadação de tributos. Vejam bem, nós estamos em plena crise mundial, deputado Plínio de Castro, e chega neste instante a informação do secretário da Fazenda de que o estado bateu recorde em arrecadação. Em plena crise! Falta de caixa não é, o que falta é responsabilidade deste estado, do governo deste estado que gosta de segregar. Para quem não sabe, segregar é apartar, e é o que eu estou vendo com relação à ação do governo do estado, nesse caso, entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, e na própria corporação. Por exemplo, todos os que estão aqui vestem a mesma farda e cumprem o mesmo papel, com as diferenças óbvias. Por quê? Porque todos estão aqui no mesmo papel de dar segurança ao cidadão e de ser beneficiados com um salário digno. Não é possível! A partir de hoje vou chamar este governo de magazine Luizão, porque oferece crédito em um ano, em quatro pagamentos sem juros. Não existe *factoring* que ganhe deste governo, oferecendo pagamento em um ano, em quatro parcelas sem juros. Hoje bateu o recorde!

Além disso, fazendo a segregação entre os oficiais e praças, entre Polícia Civil e Polícia Militar, e até mais, na pegadinha do PLC n. 0027, veio querendo extinguir o serviço do bombeiro voluntário em Santa Catarina, deputado Lício Mauro da Silveira.

É uma vergonha! Nós, lá de Joinville, temos o bombeiro voluntário, que é uma instituição reconhecida no país inteiro. Mas no projeto veio uma pegadinha e se não fossem os olhos atentos do deputado Joares Ponticelli e da nossa bancada, teríamos passado batidos e o bombeiro voluntário de Santa Catarina estaria extinto.

O Sr. Deputado Plínio de Castro - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Pois não!

O Sr. Deputado Plínio de Castro - Deputado, lamentável o tratamento deste governo com os seus colaboradores do estado. O servidor público é o verdadeiro colaborador da sociedade catarinense. É bom que se diga: em sete anos de governo, o estado de Santa Catarina quase triplicou a sua arrecadação e hoje vem oferecer R\$ 100,00 de aumento para os professores. É um deboche! Pagos os R\$ 100,00 em um ano. É uma vergonha o magazine Luizão!

(Manifestações das galerias)

(Discurso interrompido por término do horário regimental)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Ainda dentro do horário destinado aos Partidos Políticos, os próximos minutos pertencem ao PDT.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Sargento Amauri Soares, por até cinco minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, pessoas que nos acompanham pela TVAL, são centenas de praças pelo estado afora, os companheiros, os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar aqui presentes, as esposas e familiares do movimento das esposas, mulheres que lutam ao longo desse tempo, uma luta de dignidade, de honra e de glória.

Sra. deputada e srs. deputados, nós completamos, esta gente que está aqui e tantos outros que não estão aqui, no último dia 7, seis meses de vigília na praça que fica

aqui em frente à Assembleia Legislativa, quando demos uma demonstração de força, de organização, de caráter, de persistência e de dignidade que caracterizam a nossa luta. Por certo nunca houve outra vigília no estado que se tenha estendido por tanto tempo de nenhum outro setor da classe trabalhadora. Mas calejados pelo tempo, pela geada e pelo calor, pela neve da serra, depois de 20, 30 e mais anos de serviço, se fosse preciso nós moraríamos ali pelo resto de nossas vidas, porque temos garra e dignidade suficiente para isso.

Mas, salvo melhor juízo, nós estaremos, no final da tarde de hoje e de amanhã, mobilizando aquela vigília, porque cumpriu o seu objetivo de mostrar à sociedade inteira, para os três poderes e demais órgãos do estado de Santa Catarina, que a nossa classe, a nossa categoria, tem garra, tem força, tem dignidade, e está lutando por justiça.

Quero cumprimentar todos os trabalhadores que lutam pelo salário mínimo regional, que não será aprovado agora, só em agosto. E haverá muito deputado que vai ter que ficar ao lado dos trabalhadores ou do lado da burguesia. Nós estaremos, como sempre, ao lado dos trabalhadores, trabalhando para que seja aprovado o projeto com a maior rapidez possível.

Companheiros e companheiras do Magistério estadual, da Udesc, agentes prisionais que ficaram esquecidos no projeto de reorganização salarial depois da inconstitucionalidade dos arts. 11 e 12 da Lei Complementar n. 254, nós estaremos também com vocês lutando por justiça.

Peço que nos atenhamos para o fato de que foi aprovado aqui, hoje pela manhã, nas comissões e está pronto para vir para o plenário o Projeto de Lei Complementar n. 0250, aquele da indenização que nós apoiamos e aplaudimos; também foi aprovado na comissão o Projeto de Lei n. 0028, o do abono de R\$ 300,00 a serem pagos em parcelas espaçadas, que será votado no plenário hoje. Existem emendas, vamos defendê-las e tentar conseguir a maioria dos votos dos deputados presentes para aprová-las. Nós votaremos favorável ao projeto do abono, mesmo perdendo na votação das emendas.

Por que estou dizendo isso? Para deixar claro, para que ninguém espalhe e continue espalhando pelo estado fora que a Aprasc e o Soares são contra, que não aceitam dinheiro! Ficam espalhando mentiras pelo estado. Nunca no governo nos ofereceu qualquer quantia em dinheiro ou direito que não tenham sido aceitos, deputado Jailson Lima, nunca! E desafio aquele que possa vir aqui ou a qualquer lugar deste estado dizer que existe isso.

(Manifestações das galerias)

Companheiros, vamos acalmar! Vamos acalmar porque não é conosco, não é com a nossa categoria!

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Deputado Sargento Amauri Soares, eu gostaria que v.exa. concluísse, para nos ajudar.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Então, concluindo essa parte, o Projeto de Lei Complementar n. 0027 continua no gancho. Eu vou ajudar.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PRB.

Com a palavra a sra. deputada Professora Odete de Jesus.

(Manifestações das galerias)

Deputada Professora Odete de Jesus, a Presidência vai suspender a sessão por alguns minutos até conseguirmos equacionar o tumulto e depois v.exa. fará uso da tribuna.

A sessão está suspensa por tempo indeterminado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello)(Faz soar a campainha) - Srs. deputados, está reaberta a presente sessão.

Quero fazer algumas comunicações.

Vamos entrar agora na Ordem do Dia com todas as matérias acordadas no colégio de líderes de todos os partidos. A pauta já está definida. Não será votado hoje o Projeto de Lei Complementar n. 0027, e a LDO vai continuar a ser discutida na tarde de hoje. Queremos que haja entendimentos respeitosos entre os interessados e amanhã, provavelmente, faremos as deliberações.

Então, hoje o Projeto de Lei Complementar n.0027, que é o motivo da maior discórdia e falta de entendimento, ficará fora da pauta.

Passaremos à Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O Sr. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, eu estava na tribuna quando foi suspensa a sessão e gostaria de agradecer a v.exa, que até já esclareceu para os companheiros e companheiras que estão aqui que o Projeto de Lei Complementar n. 0027 não vai ser votado hoje, de forma que vamos manter a tranquilidade e tocar o nosso cronograma de atividades no dia de hoje, conforme estava combinado.

Quero esclarecer também às companheiras e aos companheiros do Magistério que estão aqui dentro e, principalmente, aos que estão lá fora, que a leitura que estão fazendo está equivocada. Nós não estamos contra o Magistério. Pelo contrário, estamos aqui, os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, aplaudindo o Magistério e queremos melhorias para os professores também. Não estamos aqui subvertendo a ordem ou fazendo qualquer tipo de conchavo para prejudicá-los. Estamos lutando pelos nossos direitos e pelo direito do Magistério também.

Muito obrigado, sr. presidente.

A Sra. Deputada Professora Odete de Jesus - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, a sra. deputada Professora Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - V.Exa. não havia interrompido o horário dos Partidos Políticos, sr. presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Deputada Professora Odete de Jesus, esta Presidência faz um apelo a v.exa. no sentido de que possamos entrar diretamente na Ordem do Dia. Se v.exa. desejar fazer uso dos seus cinco minutos, eu os concederei.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Não, sr. presidente.

Quero parabenizar v.exa. por ter suspenso a votação do Projeto de Lei Complementar n. 0027 para melhor conversa. (Manifestações das galerias)

Muito obrigado, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Muito bem, sra. deputada. Obrigado!

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0041/2008, de origem governamental, que dispõe sobre as atribuições dos agentes prisionais, altera dispositivos da Lei n. 13.561/2005 e da Lei Complementar n. 254/2003 e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

Vamos votar todos os destaques das folhas 051, 052, 053 e 054, que no dia de ontem foram discutidas em todas as comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Solicito à assessoria que abra o painel eletrônico para votação.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, gostaria somente de pedir aos demais colegas para votarmos a favor dessas emendas, pois estamos votando em bloco as emendas que apresentamos ao Projeto de Lei Complementar n. 0041, que justamente impedem a privatização e a terceirização dos serviços do sistema prisional, como também que a Polícia Militar seja retirada do trabalho do sistema prisional.

Então, nós apresentamos essas emendas no sentido de a Polícia Militar se manter fazendo a segurança externa do estabelecimento penal, como ocorre neste estado desde que criaram o primeiro presidio e desde que criaram a Polícia Militar.

Pedimos que os srs. deputados votem a favor.

Muito obrigado, sr. presidente.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Em nome do Partido Progressista, quero dizer que votamos contra esse projeto, tendo em vista que acreditamos que a responsabilidade da guarda do detento é do estado. Portanto, deve ser feita pelo governo e não por empresa terceirizada.

Muito obrigado!

(Palmas das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Sr. deputado Kennedy Nunes, só para informar v.exa.: nós estamos votando agora os destaques, depois votaremos a matéria.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, o nosso voto é a favor do projeto original e contra os destaques.

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - A votação é nominal, srs. deputados, por processo eletrônico.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam os destaques e os que votarem "não", rejeitam-nos.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Pela ordem, sr. presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Antônio Aguiar.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Eu encaminho o voto "não", sr. presidente.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Nossa bancada vota "sim", sr. presidente, aos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, estamos em processo de votação.

(Procede-se à votação por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	não
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	não
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	não
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	não
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	não
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	não
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	não
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	não
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	não
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	não
DEPUTADO JAILSON LIMA	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	não
DEPUTADO JOSÉ NATAL	não
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	não
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	não
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	não
DEPUTADO RENATO HINNIG	não
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Encerrada a votação.

Colho o resultado.

Temos 11 votos "sim" e 21 votos "não".

Estão rejeitados todos os destaques.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda aditiva.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem,

para encaminhamento de votação o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Como não conseguimos aprovar as emendas, a bancada do Partido Progressista vota contra o projeto. Portanto, nosso voto é "não".

(Palmas das galerias)

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, o que foi falado aqui não é bem a verdade, houve um acordo. Nosso encaminhamento é "sim".

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Com a anuência do nosso líder, a bancada do Partido dos Trabalhadores vota contra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Feitos os encaminhamentos, vamos à votação, que será através de processo eletrônico.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria, sem prejuízo da emenda aditiva, e os que votarem "não", rejeitam-na.

(Procede-se à votação por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	sim
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	sim
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	não
DEPUTADO JORGINHO MELLO	não
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	não
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	não
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Temos 20 votos "sim" e 11 votos "não".

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Sr. presidente, pela ordem, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, o projeto rodou!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Esta Presidência exerce o seu direito de voto e vota "sim".

Está aprovada a matéria.

(Manifestações das galerias)

É regimental, srs. deputados!

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Sr. presidente, pela ordem, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Mas não deu empate, sr. presidente?

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Sr. presidente, pela ordem, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, com todo respeito, mas v.exa. havia encerrado a votação. A votação estava encerrada e o projeto, rejeitado.

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Deputado Joares Ponticelli, a Presidência não havia anunciado o resultado.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Mas havia encerrado a votação!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Deputado, o presidente pode e tem o direito de votar!

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES (Interferindo) - Mas antes precisa declarar, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Por favor, srs. deputados!

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, peço ao palavra, pela ordem, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, entendemos que v.exa. com certeza tem o direito do voto, mas enquanto estiver no processo de votação, pois na urna, às 17h, encerra a votação e ninguém mais vota.

Então, v.exa. pediu e já está ali o resultado da votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, a Presidência está exercendo o seu direito de voto e vota pela aprovação da matéria.

A matéria está aprovada em primeiro turno.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0049/2009, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Palhoça (construção de centro de atendimento para dependentes químicos).

Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0056/2009, de origem governamental, que autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual do Infraestrutura, Deinfra, ao estado de Santa Catarina, no município de São Francisco do Sul (instalação de unidade prisional).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0057/2009, de origem governamental, que altera a Lei n. 13.773/2006, que autoriza a doação de imóvel no município de Balneário Camboriú (construção de complexo cultural).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

A Sra. Deputada Angela Albino - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Angela Albino.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Sr. presidente, apenas gostaria de obter um esclarecimento por parte da Mesa se esse projeto trata daquele terreno onde funcionava a Santur, nas imediações de Balneário Camboriú.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Não, esse é outro, deputada, aquele é o de n. 0061.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Obrigada, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Continua em discussão.

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0060/2009, de origem governamental, que dispõe sobre os critérios de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Fundeb, no âmbito da Administração Pública Direta do estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Dionei Walter da Silva, para discutir.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente e srs. deputados, ao tratarmos de educação pública no estado de Santa Catarina - e aproveitamos para cumprimentar os profissionais da educação que se fazem presentes, muitos deles, infelizmente, do lado de fora do vidro -, é necessário fazer alguns esclarecimentos nesta Casa.

Nós estamos, nesta última semana, sendo atropelados em nosso direito legítimo de legisladores, mas não podemos acelerar um Boletim de Ocorrência, pedir que se faça mais rápido um processo ou ir à escola para aprovar o aluno "a", "b" ou "c", se ele não preencheu os critérios exigidos. O nosso dever aqui é discutir os projetos pensando não apenas e tão-somente na categoria, mas pensando na sociedade catarinense, fazendo o debate para que ela seja atendida nas suas diversas expectativas.

Nós tivemos, hoje pela manhã, sr. presidente, algumas situações difíceis. O deputado Marcos Vieira, por exemplo, deputado Jorginho Mello, rejeitou as nossas emendas, as emendas de parlamentares, dizendo que havia vício de origem, mas ele próprio colocou duas emendas no parecer. Então, é uma coisa esquisita! Ele não é deputado também? Vício de origem por quê? Porque a Oposição apresentou os projetos? Então, é isso que nós temos que debater aqui para fazer o verdadeiro debate.

Nós somos em 11 deputados de Oposição, hoje, no plenário, o governo vai poder aprovar tudo o que quiser, e o deputado Elizeu Mattos já disse que trouxe número suficiente de deputados para garantir a aprovação. Enfim, nós queremos apenas fazer o debate e dizer que esse é um dos projetos sobre os quais seria necessário fazer um aprofundamento maior, sr. presidente, mas, infelizmente, não teremos condições para tal.

Era isso, sr. presidente!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0062/2009, de origem governamental, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - Ceas - e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0140/2009, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Santa Cecília (regularizar ocupação).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, a informação que eu tenho é de que a TVAL está fora de sinal e isso tem acontecido em outros momentos aqui, quando há mobilização. Eu só gostaria de pedir ao presidente para conferir isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Deputado Dirceu Dresch, com todo o respeito que eu devoto a v. exa., mas a televisão está ao vivo, no ar, e isso é uma bobagem. A televisão está no ar e isso está sendo respeitado.

Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0143/2009, de origem governamental, que autoriza a aquisição de imóvel no município de Rio do Sul (construção do Centro de Educação Profissionalizante - Cedup).

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0145/2009, de origem governamental, que autoriza a aquisição de imóvel no município de Blumenau (construção de quartel da Polícia Militar/6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental).

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0146/2009, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Rio do Sul (desenvolvimento de atividades na área social).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0171/2009, de origem governamental, que autoriza a aquisição de imóveis no município de Rio do Sul (construção do presídio e do centro de internação provisória).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação do Projeto de Lei n. 0172/2009, de origem governamental, que autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em regime de comodato, no município de Maravilha

(atividades da Escola Básica Estadual Celso Ramos).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0174/2009, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Fraiburgo (reforma da unidade sanitária).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0228/2009, de origem governamental, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no município de Bombinhas (Fundo Patrimonial/unidade do Corpo de Bombeiros).

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0334/2009, de origem governamental, que autoriza a alienação de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - Deinfra -, no município de Florianópolis (captação de recursos para construção da sede própria).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Décio Góes - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, a bancada do Partido dos Trabalhadores entende que é legítimo o estado vender prédios obsoletos para poder construir novos, como o estado quer. Agora, quando é um terreno que fica numa área extremamente valorizada, como esse na avenida Ivo Silveira, em Florianópolis, não se admite, uma vez que

o Plano Diretor ainda não definiu a sua potencialidade. Hoje ele fica numa área para praças e jardins, numa área de reserva de uso institucional, podendo ser trocado seu uso. Mas o Plano Diretor não definiu ainda isso. Então, esse terreno pode ter um valor muito grande depois de vendido se forem trocados os índices no Plano Diretor. Aquela região é a única área livre e extremamente adensada, e é preciso que haja áreas públicas como parques, enfim, equipamentos públicos na área da saúde, da educação.

Nós, como gestores públicos, sabemos que é prudente e importante que haja um estoque de terrenos para projetos públicos; nós entendemos que esse terreno não deve ser vendido, mas resguardado para projetos futuros de uso em prol da própria comunidade.

Por isso nós votamos contra e pedimos o apoio dos demais srs. deputados para que se evite colocar fora esse terreno, correndo o risco de, daqui a pouco, o estado precisar de um terreno com essas características e ter que pagar dez vezes mais.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0190/2009, de origem do Ministério Público, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativa e aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0002/2009, de autoria do deputado Décio Góes, que declara de utilidade pública o Circolo Bergamasco di Santa Catarina, no município de Criciúma.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0059/2009, de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública o Grêmio Esportivo Olímpico, com sede no município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0067/2009, de autoria do deputado Elizeu Mattos, que declara de utilidade pública o Projeto Espaço Alternativo de Fraiburgo, com sede no município de Fraiburgo.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0102/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Liga Vale Norte de Desportos - LVND -, com sede no município de Ibirama.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Resolução n. 0010/2009, de procedência da Mesa Diretora, que institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0232/2009, de autoria do deputado Valmir Comin, que altera a ementa e o art. 1º da Lei n. 13.213, de 2004, que declara de utilidade pública a Escola de Surf e Bodyboarding Praia Brava, de Florianópolis (Instituto Costão Social de Educação, Esporte, Cultura e Lazer).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0401/2008, de autoria do deputado Jorginho Mello, que denomina Alfredo Hadlich o ginásio de esportes da EEB Pedro Américo, no município de Agrolândia.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0402/2008, de autoria do deputado Jorginho Mello, que denomina Victor Will o ginásio de esportes da EEB São João, no município de Agrolândia.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição n. 0007/2008, de autoria do deputado Joares Ponticelli, que altera o art. 51 da Constituição do Estado de Santa Catarina (medidas provisórias).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A Sra. Deputada Professora Odete de Jesus - Pela ordem, sr. presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, a sra. deputada Professora Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Eu gostaria que o deputado Joares Ponticelli expusesse para nós esse art. 51 da Constituição. Seria bom que v.exa., que é um brilhante líder, fizesse uma ampla exposição sobre o referido artigo.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, essa emenda foi amplamente debatida, pois já foi apresentada no final da convocação extraordinária do ano passado.

O que nós pretendemos é apenas adequar a nossa Constituição à Constituição Federal, para que o trâmite da medida provisória tenha o rito igual ao do Congresso Nacional, ou seja, aumentar de 30 para 60 dias o prazo, interrompendo-o no período de recesso.

É isso o que está previsto na Constituição Federal. Nós queremos apenas adequar, deputado Moacir Sopelsa, a Constituição do Estado de Santa Catarina à Constituição Federal, para que tenha o mesmo rito, a fim de evitar, deputada Professora Odete de Jesus, que o chefe do Poder Executivo edite meia dúzia de medidas provisórias na última semana de recesso, no mês de dezembro, por exemplo, forçando com isso uma convocação extraordinária, para termos que vir aqui, em poucos dias, deliberar muitas vezes sobre matérias extremamente complexas.

Então, o que nós queremos é dilatar esse prazo, ajustando aquilo que está previsto na Constituição Federal. E nesse sentido, peço o voto dos pares para que possamos aprovar esta emenda constitucional.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, a nossa bancada é contrária porque o estado tem como programação não fazer as medidas provisórias em cima do recesso. Se houver alguma questão excepcional que de fato justifique uma medida provisória, este Parlamento pode ser convocado, inclusive sem custo para esta Casa, a partir de uma proposta que encaminhemos a este Parlamento.

Por isso não vemos necessidade disso. É uma questão de organização do Executivo, do Legislativo. Além disso, não justifica termos como parâmetro o Congresso Nacional, porque lá há o Senado e a Câmara de Deputados.

Nós entendemos que, com os 30 dias de validade da medida provisória e com a questão dos projetos que vêm com urgência urgentíssima para esta Casa, pode ser sanada essa dificuldade. E é por isso que encaminhamos o voto contrário a esta PEC.

Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - A nossa posição, inclusive já defendida na comissão de Constituição e Justiça, é contrária a essa PEC pelos argumentos aqui discorridos pelo deputado Dirceu Dresch e por outros deputados.

Na verdade, a medida provisória é um nome diferente dado ao famigerado decreto-lei do qual toda ditadura gosta muito. Foi discutido na Constituinte de 1988 um modelo parlamentarista, mas em cima da hora, na reta final, mudaram para o regime presidencialista. A medida provisória valeria no regime parlamentarista, mas acabou sendo mantida no regime presidencialista.

Em nosso modo de entender, a MP não deveria existir. Em casos extremos, de calamidade pública, de guerra ou situação de emergência, justificar-se-ia a medida provisória, mas para fazer política pública, corriqueira, que há como planejar, como definir, como estabelecer critérios, como discutir anteriormente, não faz nenhum sentido a sua existência.

Portanto, prorrogar o prazo de validade de uma medida provisória para o dobro do tempo, ao invés de um mês, dois meses, só vai fazer com que os governos acabem legislando por nossa conta, em nosso lugar. Nós, deputados, vamos ficar aqui para dizer "sim, senhor" ou "não, senhor" às medidas provisórias que o Poder Executivo mandar para cá.

Então, a nossa posição, por respeito à autonomia do Poder Legislativo de poder efetivamente legislar sobre as políticas públicas de interesse da sociedade catarinense, é contrária à aprovação desta PEC, até porque o Congresso Nacional não deveria e não pode ser parâmetro para nós, deputados estaduais, pois o que mais acompanhamos na mídia é a reclamação das pessoas no sentido de que ele não funciona justamente porque as MPs ficam trancando o processo legislativo.

Assim sendo, seria estranho nós aprovarmos uma PEC tem como referência o Congresso Nacional, que vive sendo bombardeado justamente porque as medidas provisórias, com as quais o governo federal

governa e invariavelmente todos os governos, acabam sendo tudo aquilo que os deputados discutem e votam, travancando o processo legislativo.

De forma que somos contrário à aprovação da PEC n. 0007, apresentada pelo deputado Joares Ponticelli.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes, para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Eu estava ouvindo o deputado Sargento Amauri Soares e ele disse que esse projeto aumenta de 30 para 60 dias o prazo de validade das medidas provisórias.

Não, hoje temos 30 dias para discutir e queremos aumentar, colocando junto com a legislação federal. Dessa forma, esta Casa vai ter 60 dias para discutir.

Agora, não é aumentar o prazo da validade. É aumentar o prazo da discussão aqui. V.Exa. não explicou direito. Não é isso. Estamos aumentando o prazo para que nós, deputados, tenhamos condições de entender mais a matéria. Não como v.exa. falou. Por isso votamos a favor.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos, para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, encaminho o voto favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, estamos em processo de votação. Os que votarem "sim" aprovam a emenda constitucional.

(Procede-se à votação por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DECIO GÓES	não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES não
DEPUTADO SERAFIM VENZON sim
DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.

Está aprovada em primeiro turno.

O Sr. Deputado Romildo Titon - Pela ordem, sr. presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Romildo Titon, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Sr. presidente, pelo que percebi v.exa. já encerrou a votação.

A minha questão de ordem é que diante da decisão de v.exa. de não mais apreciar o PLC n. 0027, as reuniões das comissões estão reabertas e ainda temos, entre os projetos que estão incluídos na pauta, pelo menos um que é fruto de acordo de lideranças.

Então, solicito a v.exa., se possível, suspender a sessão por alguns minutos para que possamos reunir-nos e deliberar sobre aquele projeto para que ele possa entrar na Ordem do Dia ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Sr. deputado, a Presidência tem em mãos a segunda pauta que já foi distribuída e existem matérias já aprovadas para deliberação.

Vamos continuar deliberando. Daqui a pouco v.exa., depois que votarmos essas outras matérias, poderá retornar à comissão de Constituição e Justiça. Conto com a sua compreensão.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0029/2009, de origem governamental, que incorpora o abono concedido pela Lei Promulgada n. 13.135, de 2004, ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas e emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto.

Há pedidos de destaque.

Em discussão a matéria com os seus destaques.

(Manifestações das galerias)

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, nós...

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Deputado Dionei Walter da Silva, pode ir falando que nós estamos ouvindo.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Eu já vi esse filme, deputado.

(Manifestações das galerias)

Nós queremos fazer aqui, sr. deputados, na base do grito, já que na democracia se prevê também a vaia. Eu sei que não é para mim essa vaia, é para o projeto do governo, o qual nós também condenamos e já o fizemos durante o dia.

Queríamos fazer aqui a defesa das emendas que apresentamos ao projeto, porque entendemos que o projeto original, como diz o deputado Kennedy Nunes, o "Magazine Luizão", oferece R\$ 100,00 em quatro parcelas durante um ano e isso deixa

realmente qualquer categoria indignada, assim como este deputado também.

(Manifestações das galerias)

O governo tem maioria aqui - e o deputado Elizeu Mattos trabalhou bastante para garantir os 21 votos hoje - e não temos como derrubar a sessão, mas vamos tentar convencer a base do governo de que R\$ 100,00 em um ano, deputados, não têm lógica, não têm sentido!

Nós queríamos propor que o art. 1º passasse a vigorar com a seguinte redação, sr. presidente:

(Passa a ler.)

"Art. 1º Fica incorporado o abono concedido pela Lei n. 13.135 ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, com aplicação em percentual na tabela de vencimentos". E não o achatamento que está sendo proposto.

(Manifestações das galerias)

Então, a presente emenda visa a reparar injustiças aos membros do Magistério e aplica os 7,8% na tabela, permanecendo as demais incorporações que eles têm.

Quanto ao art. 4º, nós propomos a mudança para instituir, então, o Complemento ao Piso Salarial a ser pago aos membros do Magistério, ativos e inativos, correspondente ao total de R\$ 1.020,00. O complemento então será de 7,8% sobre a tabela salarial e a vantagem prevista será retroativa a janeiro de 2009, sendo imediatamente paga à categoria.

A emenda modificativa ao art. 2º do presente projeto prevê a incorporação do abono em parcela única. Então, o art. 3º fica prejudicado.

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A incorporação do abono de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada até o mês de agosto de 2009." [sic]

Então, será retroativo a janeiro. A presente emenda busca prestigiar os profissionais do Magistério com esse pagamento em parcela única e incorporado à tabela de vencimentos.

A última emenda suprime o art. 5º do presente projeto de lei, por ser matéria estranha ao projeto em tela. Conforme recomenda a melhor técnica legislativa, o conteúdo aqui tratado apresenta-se regulamentado em regramento específico. Nesse sentido, condiciona-se aqui o comando normativo da Lei Complementar n. 95, de 1998, que disciplina a redação de leis.

(Passa a ler.)

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...]

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa." [sic]

Então, sr. presidente, nós entendemos que esse projeto carece de aperfeiçoamento até em respeito à categoria e nós propomos, então, essas emendas modificativas e supressiva com este objetivo: melhorar o projeto e valorizar essa categoria tão necessária a Santa Catarina.

Aproveito para requerer votação nominal, sr. presidente.

Muito obrigado!

(Manifestações das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Continua em discussão.

A Sra. Deputada Angela Albino - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra a deputada Angela Albino, para discutir.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Sr. presidente, hoje temos grandes votações na Casa, e eu vou pedir licença aos professores para mencionar ainda os agentes prisionais, porque hoje discutimos aqui um assunto muito grave, que é a privatização do sistema prisional. Pois bem, exatamente neste momento está acontecendo uma rebelião no presídio de Blumenau, onde fizeram agentes prisionais de reféns. Então, que nós pensemos bem nisso quando estivermos votando.

Mas na questão específica dos professores, sr. presidente, vemos um desconforto gigante na base do governo. E existem professores e professoras que não só integram essa categoria, como se elegeram com os votos dos professores. Assim, vamos pedir agora que, pelo menos, alguém aqui do governo venha dizer por que os professores têm que receber míseros R\$ 100,00, o que é uma miséria, em quatro vezes.

(Palmas das galerias)

Nós queremos que alguém venha aqui dizer por quê. De duas uma, ou é uma subserviência a um preço altíssimo, ou há alguma coisa boa que não estamos vendo, porque até agora não conseguimos imaginar como um deputado e como um governo dizem que valorizam os professores e dão R\$ 100,00 em quatro vezes. De onde se tira isso?!

(Palmas das galerias)

E aí, senhores, é claro que temos aqui os que se elegem com base nessa categoria, mas não é a última eleição da nossa vida, não é o último governo que ocupa o Centro Administrativo. Está certo que sou novata, mas eu nunca havia visto isso.

(Palmas das galerias)

Eu quero que esses que nunca vieram, agora venham discutir o projeto, venham dizer por que ele é bom, e aí eu voto junto. Mas até agora o que dá para dizer é que há um grande desconforto e uma grande desconsideração pela categoria dos professores. Por isso, nós votamos junto com a bancada do Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado!

(Palmas das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Continua em discussão.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pedimos a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, só para que todos que estão aqui acompanhando possam entender o nosso processo, agora estamos votando as emendas apresentadas ao projeto. E uma dessas emendas fala que o abono tem que vir de forma integral e não parcelada. Por isso, votamos a favor, sr. presidente, dessas emendas que estão sendo discutidas agora, para que o projeto possa ser aperfeiçoado.

Obviamente conhecemos a ação do governo e, com certeza, talvez não tenhamos frutos em aprovar essas emendas. Mas, como já disse o deputado Dionei Walter da Silva, seria bom que todos que estão acompanhando pela TVAL lá fora e aqui dentro pudessem ver, na verdade, como agem os deputados. Cada um é livre para votar como quiser aqui dentro, mas é importante a votação nominal para que

possamos ver quem defende a educação e quem não defende.

(Manifestações das galerias)

Só gostaria de dizer, deputada Angela Albino, que v.ex.a. falou aqui e disse que os deputados deveriam pensar nos seus votos, lembrando que no ano que vem há eleição e que essa não é a última eleição.

Eu só quero dizer que, particularmente, não estou votando essa matéria para que o governo ou o "Magazine Luízão" dê esses R\$ 100,00 em quatro vezes. Não que eu queira que ele dê em uma vez pensando na eleição do ano que vem! Não, eu estou falando porque educação não é brincadeira, a educação não pode ser tratada pensando na eleição seguinte, porque todos nós passamos pelos bancos de uma escola e tivemos um professor.

Por isso, eu voto a favor de todas as emendas.

Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) Continua em discussão.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pedimos a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Joares Ponticelli, para discutir.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, srs. deputados, quero aqui repetir, até porque temos um número bem maior de professores na sessão da tarde de hoje, e é importante que haja esta presença aqui, como já disse na manhã de hoje. Mas vou lembrar, mais uma vez, que o principal compromisso do governador Luiz Henrique, quando da sua primeira campanha, lá no ano de 2002, portanto, há sete anos, dizia o então candidato que se eleito fosse equipararia o salário do professor do estado ao salário do professor do município de Joinville.

Eu já trouxe aqui os dados que comprovam que um professor, num caso específico, com 23 anos de magistério, no município de Joinville, com o mesmo tempo no estado, recebe uma remuneração total do município algo em torno de R\$ 3.600,00 e o que tivesse essa mesma carga horária no estado receberia em torno de R\$ 1.600,00. Então, é uma diferença monstruosa entre o discurso e a promessa de sua excelência, o governador, com a prática do governante ao longo desses sete anos.

A lei que vamos votar aqui hoje, sr. presidente, incorpora o abono de R\$ 100,00 concedidos há cinco anos, há cinco anos! Isso tinha mais que ter sido colocado como aumento real, como valorização, naquele período. Agora, depois de cinco anos, assistimos aqui a uma sessão que deixa todos constrangidos, inclusive nós, que somos da Oposição. Porque essa é a maior demonstração do desrespeito, do desrespeito, da falta de compromisso do governo com o Magistério de Santa Catarina.

É claro que não temos outra saída, deputado Sargento Amauri Soares, até porque sabemos fazer conta. Nós somos 13 deputados da Oposição contra 27 deputados do governo. Mas não é possível assistirmos a esse desrespeito total da nossa categoria sem uma reação. O mínimo que esta Casa tem que fazer é acolher as emendas para que se diminua um pouco desse tratamento desrespeitoso que o governo dispensa à classe.

Nesse sentido, a nossa bancada encaminha o voto pelo acatamento das emendas, porque é o mínimo que podemos fazer em favor do Magistério.

(Manifestações das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) Continua em discussão.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pedimos a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, o Poder Legislativo é o poder sobre o qual todos nós costumamos dizer que é o poder essencialmente democrático de qualquer estado republicano. Mas nós estamos vendo aqui que a democracia tem sido para inglês ver porque as categorias que supostamente estariam sendo beneficiadas no discurso do governo vêm aqui para vaiar os projetos que o governo diz que irá ajudá-las.

Srs. deputados, isso vale com relação ao PLC n. 0027. E todo mundo viu aqui a predisposição dos praças com relação a isso. Eu escutei por aqui que se pretende votar ainda neste semestre, mas havia escutado anteriormente de outro deputado do governo que só ocorreria em agosto. Mas parece que insistem em votar o PLC n.0027. Só os oficiais é que querem a votação do PLC n. 0027, somente eles. São 600 diante da população de Santa Catarina. Nenhum outro setor da sociedade quer que se vote o PLC n. 0027.

Nós estamos aqui para votar o suposto benefício para o Magistério. E os professores que estão aqui dizem para não votarmos porque a democracia inventada no Centro Administrativo, nesse segundo governo, é uma democracia de aparência, uma democracia de videoconferência; uma democracia em que o governador fica dentro do palácio reunido com os seus, faz um discurso para uma câmara e pensa que está agradando a maioria dos trabalhadores; uma democracia em que entidades legítimas e representativas dos trabalhadores não são ouvidas.

Não foi ouvida a maior entidade do serviço público de segurança, que é a Aprasc, para discutir nenhum daqueles projetos; não foi ouvido o Sinte, um sindicato de luta e de história, para elaborar qualquer um dos projetos da educação. Desrespeitaram-se todas as opiniões dos trabalhadores e colocase para o Poder Legislativo a incumbência tão somente de dizer "sim" ou "não", e este Parlamento não pode aceitar isto.

No projeto do salário mínimo regional os trabalhadores estavam com as 40 mil assinaturas prontas, e o governo rapidamente mandou o projeto para cá, que foi lido no expediente de ontem. Ou seja, o governador Luiz Henrique da Silveira tirou das suas costas e colocou nas costas dos deputados da sua base, porque no mês de agosto terão que dizer "sim" para a burguesia ou para os trabalhadores. Luiz Henrique tirou a responsabilidade dele e vai colocar nas costas dos senhores!

Nós vamos votar a favor das emendas para que pelo menos essa mixaria de R\$ 100,00 seja incorporada de uma vez só. E aí, dependendo do resultado dessa votação, eu vou fazer aquilo que os trabalhadores aqui presentes acharem melhor.

(Manifestações das galerias)

É não aprovar? Pois não aprovarei!

Votarei a favor das emendas e não aprovarei o projeto, se essa é a vontade dos trabalhadores, porque era para estarmos sendo aplaudidos e não vaiados na tarde de hoje.

Muito obrigado!

(Manifestações das galerias)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Décio Góes - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, nós estamos agora discutindo as emendas a este projeto que visam a ajudar o governo no sentido de resolver alguns problemas estruturais que essa lei tem. Essa lei, aliás, já poderia ter vindo para esta Casa há um ano. Já se deveria ter começado a pagar o piso nacional dos salários desde janeiro. Ela está chegando agora, com seis meses, no mínimo, de atraso e ainda com alguns absurdos.

O crescimento da arrecadação do estado permite que a base do governo acate a nossa emenda ao art. 2º e incorpore os R\$ 100,00 de uma vez só, como está proposto na emenda.

No art. 4º da lei não se discrimina que o piso que está sendo proposto é de R\$ 1.020,00, dando margem para o governo depois ter outras interpretações. A nossa emenda ao art. 4º corrige essa distorção e, além disso, distribui esse aumento nas demais faixas da tabela do Magistério, evitando uma desorganização na tabela.

Dessa forma, pedimos a todos os deputados que apoiem e aprovem as emendas apresentadas pela bancada do Partido dos Trabalhadores.

Muito obrigado, sr. presidente!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Plínio de Castro - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Plínio de Castro.

O SR. DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO - Sr. presidente, não faz muito tempo que estou aqui na Assembleia Legislativa, mas desde que aqui cheguei é constante a presença de servidores do estado reivindicando os seus justos direitos neste plenário. A Polícia Civil veio praticamente todos os dias, durante 60 dias, reivindicar nos gabinetes dos deputados, nas bancadas na Assembleia Legislativa.

Votamos o projeto da Polícia Civil. Há alguns dias indaguei aos professores qual era a razão de que eu não ter ainda visto a presença da representação do Magistério aqui. Informaram-me dizendo: "Olha, não vamos até a Assembleia porque se sairmos da sala de aula serão cortados o nosso ponto e o nosso salário. Nós não temos liberdade para ir!"

Creio que o mínimo que devemos fazer na tarde de hoje é dar um voto maciço e solidário às emendas aqui apresentadas ao projeto da educação, para recompensar a impossibilidade de os professores estarem todos os dias aqui.

Em homenagem a vocês, quero declarar o voto no sentido da aprovação das emendas aqui apresentadas ao projeto da educação.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Lício Mauro da Silveira - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o deputado Lício Mauro da Silveira.

O SR. DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA - Sr. presidente, hoje pela manhã, quando foi analisado este projeto de lei, o deputado Jean Kuhlmann, ao relata-lo, simplesmente disse que as emendas a folhas

16 e 17, ou 15 e 16, aditivas ou supressivas, não levaria em consideração, mas nenhum deputado da comissão da Educação, nem o presidente da comissão, sabia qual o teor das emendas referidas. Pedi para esclarecer, mas não foi feito. Agora à tarde, caro líder e caro presidente, está sendo esclarecido esse fato. Está-se esclarecendo o fato dessas emendas supressiva e aditivas terem sido simplesmente aniquiladas no processo.

Então, em função desse aspecto, deputado Joares Ponticelli, é que temos que votar a favor das emendas que a bancada do PT apresentou. Posteriormente, vamos discutir a totalidade do projeto, e o nosso partido vai seguir a sua orientação. Mas isso tudo que está aqui foi escondido hoje pela manhã. Essa é a minha revolta agora!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, duas questões para nós são centrais. Em primeiro lugar, o abono de R\$ 100,00 não ser pago em quatro prestações, mas numa única vez. Essa é uma questão. Nós não concordamos com o abono, mas se é para vir o abono, que sejam os R\$ 100,00 de uma vez, porque como está é um absurdo.

Em segundo lugar, que fique claro que o estabelecimento do piso nacional foi uma conquista da categoria e valorizou o pessoal que sempre teve um salário muito achatado. Agora, o que o governo do estado encaminhou é um achatamento de todas as categorias que já tinham o salário maior.

Portanto, esse é o grande problema e por isso a nossa bancada propõe uma emenda de 7,8% para todos, justamente a fim de recuperar uma parte do Magistério que perde - aqueles que já estavam numa carreira mais longa e já tinham uma incorporação do salário, do piso.

É nessa perspectiva que estamos trabalhando. Não pensem que a nossa bancada entende que esse seja o ideal. Não! Inclusive brigamos para que o piso nacional seja de R\$ 1.022,00 no mínimo. Essa é outra perspectiva em que estávamos trabalhando. Agora, nessa perspectiva do piso mínimo, estamos trabalhando com essas duas emendas, principalmente.

Mas eu queria encaminhar, sr. presidente, no sentido de que as emendas sejam votadas individualmente, em separado, para justamente os srs. deputados ficarem esclarecidos sobre o que tratam as emendas.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem as queira discutir, encerramos sua discussão.

A votação será nominal - essa era a preocupação do deputado Dionei Walter da Silva e dos demais deputados. Ela é obrigatória e será feita no painel eletrônico. Não precisava nem v.exas. terem pedido, pois ela é obrigatória.

Votação em destaque das emendas modificativas e supressiva ao PLC n. 0029/2009.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam as emendas e os que votarem "não" rejeitam todas as emendas de forma conjunta.

Em votação.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Por considerar que as emendas são inconstitucionais, não cabem dentro do projeto, encaminhamos o voto "não".

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Estamos em processo de votação.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	não
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	não
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	não
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	não
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	não
DEPUTADO GELSON MERISIO	não
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	não
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	não
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	não
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	não
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	não
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	não
DEPUTADO RENATO HINNIG	não
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 11 votos "sim" e 23 votos "não".

Estão rejeitadas as emendas destacadas.

Em votação o Projeto de Lei Complementar n. 0029/2009.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, infelizmente nós nos vemos numa condição muito complicada neste momento, porque de novo o rolo compressor do governo do estado não passou por cima dos deputados da Oposição somente, hoje passou por cima dos professores. Quem está sendo esmagado são os professores nesta Casa!

Neste momento da votação do projeto, gostaríamos que a matéria fosse aprovada com as emendas que o melhorariam. Agora nós vamos ter a obrigação de votar favoravelmente ao projeto para que o abono seja incorporado.

Mas eu quero dizer aqui a todos os professores: "Por favor, entendam essa votação"! Eu fui lá fora e uma professora me disse: "Deputado, vota lá porque vai aumentar em R\$ 100,00 o meu salário". Isso não é verdade! Só para esclarecer, quero dizer aos professores que o projeto enviado pelo governo que vamos votar agora e do qual, infelizmente, os deputados da Situação não aceitaram as emendas, não vai aumentar em R\$ 01,00 o que recebem, não haverá R\$ 0,01 de aumento! Nenhum centavo! Então, não contem com o aumento! O que nós estamos votando aqui é apenas a incorporação do abono que há cinco anos o governo dá por toda Santa Catarina e agora está incorporando.

Digo isso só para mostrar a minha tristeza, sr. presidente e senhores que estão aqui presentes. Infelizmente, esse é um governo insensível, que faz brincadeira com a cara do professor, colocando como se ele estivesse dando um aumento agora, mas não é aumento. Não há nenhum centavo de aumento. A folha de vocês, no mês que vem, vai ser a mesma, e o governo está dizendo que é aumento.

Portanto, mais uma vez há o silêncio da bancada governista! O silêncio da liderança do governo! Deputado Herneus de Nadal, temos saudade de v.exa., pois, pelo menos, se fosse líder neste momento falaria alguma coisa, porque ninguém está falando nada aqui! O silêncio da bancada governista mostra a vergonha que o governo está fazendo com Santa Catarina!

Obrigado, sr. presidente!

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) (Faz soar a campainha) - A Presidência solicita às pessoas que tenham calma, a sessão vai continuar. Peço a compreensão, cada deputado tem o direito de se manifestar livremente.

(Manifestação das galerias)

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, não estou em condições de votar e vou retirar-me do plenário. Em respeito à posição dos professores, estou em obstrução, embora sozinho.

(Manifestações das galerias)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - É regimental.

A Sra. Deputada Angela Albino - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Angela Albino.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Eu sei que já estamos surdos, pois não se ouve mais nada aqui no plenário, sr. presidente, mas gostaria de deixar registrada a posição do PCdoB, que é de entender que o projeto não só destroi a carreira dos trabalhadores da educação, como também atenta contra a organização sindical, na medida em que bota o sindicato em oposição à base da categoria.

Assim sendo, sr. presidente, o PCdoB se retira do plenário para permitir a votação de quem achar que deve aprovar o projeto.

O Sr. Deputado Plínio de Castro - Peço a palavra, pela ordem, para declaração de voto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem,

para declaração de voto, o sr. deputado Plínio de Castro.

O SR. DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO - Queremos dizer que nós votamos a favor das emendas; portanto, não nos resta outra alternativa a não ser votar a favor do projeto, porque também está embutido o piso salarial da educação. É evidente que não estamos satisfeito com o pagamento dos R\$ 100,00 em quatro vezes. Achamos que isso é um descaso e uma afronta contra uma categoria tão importante para a sociedade catarinense. Mas vamos votar a favor do projeto porque está embutido o piso do salário também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Muito bem, ainda vamos ouvir v.exas. pela ordem, mas a Presidência já solicita a abertura do painel para a votação nominal.

(Manifestações das galerias)

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Nós não temos nenhuma condição de votar, está aí a manifestação das galerias. Em protesto e em solidariedade a todos os professores de Santa Catarina, a nossa bancada vai-se abster e abandonar o plenário nesta votação.

(Manifestações das galerias)

O Sr. Deputado Reno Caramori - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Reno Caramori.

O SR. DEPUTADO RENO CARAMORI - Sr. presidente, quero ser honesto comigo para que eu possa ser honesto com a classe dos professores. Estou aqui no quinto mandato e nunca vi tamanha enganação. Não consigo admitir que um governador tente ludibriar a consciência de um educador mandando um projeto para esta Casa simulando aumento, pagando R\$ 100,00 em quatro parcelas para que seja incorporado ao salário. Não existe aumento!

Eu recebi um telefonema de Caçador, da minha terra. Eram os professores fazendo-me um apelo para que eu não envergonhasse a classe, para que eu não sinta vergonha de ser parlamentar e vote contra o projeto porque as nossas emendas que poderiam colaborar com o projeto não foram aceitas. Sou obrigado a abster-me dessa votação, em respeito à classe educadora de Santa Catarina.

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Com a aquiescência de meu líder, a bancada do Partido dos Trabalhadores vai sair do plenário e obstruir a votação em repúdio à não aceitação das emendas pela liderança do governo, pela base do governo. Espero que assumam a responsabilidade pelo que estão fazendo!

O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, nós, infelizmente, vamos deixar de votar esse projeto em função da insensibilidade do governo, que não acatou nenhuma das nossas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) -

Está em votação o Projeto de Lei Complementar n. 0029/2009.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA sim

DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL sim

DEPUTADA ANGELA ALBINO

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR

DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADO DÉCIO GÓES

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO EDISON ANDRINO sim

DEPUTADO ELIZEU MATTOS sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO GENÉSIO GOULART

DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN sim

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL sim

DEPUTADO JAILSON LIMA

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

DEPUTADO JOARES PONTICELLI

DEPUTADO JORGINHO MELLO

DEPUTADO JOSÉ NATAL sim

DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES

DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MOACIR SOPELSA sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO sim

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO

DEPUTADO PROFESSOR GRANDO sim

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS sim

DEPUTADO RENATO HINNIG sim

DEPUTADO RENO CARAMORI

DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA sim

DEPUTADO ROMILDO TITON sim

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO VALMIR COMIN

Está encerrada a votação.

Temos 22 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovada a matéria.

(Manifestações das galerias)

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0015/2009, de origem governamental, que altera dispositivos da Lei Complementar Promulgada n. 1.139/1992, da Lei Complementar n. 287/2005, da Lei Complementar n. 304/2005, da Lei Complementar n. 316/2005, da Lei Complementar n. 381/2007, da Lei Complementar n. 6.844/1986 e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas e aditivas.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal, por processo eletrônico.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Eu não consegui nem entender que projeto está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - A pauta foi distribuída aos srs. deputados.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o projeto com as emendas.

A Sra. Deputada Angela Albino - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Angela Albino.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Sr. presidente, nós estamos num processo de votação e a maioria dos deputados do plenário não está esclarecida sobre a votação. Faço um apelo à Mesa que esclareça aos parlamentares o objeto da votação, porque não estamos conseguindo acompanhar em virtude do barulho e mesmo da correria da pauta, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - A pauta, deputada, foi entregue a v.exas.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Mas nós nos retiramos do plenário e voltamos agora! Assim, peço a v.exa. que possa apenas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Está em votação o projeto que está na tela, ou seja, o PLC n. 0015/2009. Está na primeira página. É a primeira matéria, o primeiro projeto da pauta.

Está aberto o painel eletrônico.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Conforme acordado nas comissões, a nossa bancada encaminha o voto "sim".

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Peço a palavra, pela ordem.

O SR. DEPUTADO JORGINHO MELLO - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, queremos só justificar que, pelo barulho, acabamos não percebendo o projeto. Mas quanto a este projeto temos algumas ressalvas, inclusive de ordem constitucional. Só quero deixar aqui registrado que o art. 14, por exemplo, discrimina uma categoria específica do Magistério, impedindo que ela tire qualquer tipo de licença. Nós alertamos o governo e a base do governo que está-se cometendo uma ilegalidade e vamos ter que buscar a reparação via Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - (Procede-se à votação nominal pelo processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA sim

DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL sim

DEPUTADA ANGELA ALBINO abst

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR

DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADO DÉCIO GÓES

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA

DEPUTADO DIRCEU DRESCH abst

DEPUTADO EDISON ANDRINO sim

DEPUTADO ELIZEU MATTOS sim

DEPUTADO GELSON MERISIO sim

DEPUTADO GENÉSIO GOULART

DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN sim

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL sim

DEPUTADO JAILSON LIMA

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOARES PONTICELLI sim

DEPUTADO JORGINHO MELLO

DEPUTADO JOSÉ NATAL sim

DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA sim

DEPUTADO MANOEL MOTA	sim	Está encerrada a votação.	Muito obrigado!
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim	Temos 32 votos "sim", nenhum voto	(SEM REVISÃO DO ORADOR)
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim	"não" e uma abstenção.	O SR. PRESIDENTE (Deputado
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim	Está aprovada a matéria em primeiro	Jorginho Mello) - Continua em discussão.
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim	turno.	O Sr. Deputado Dionei Walter da
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim	Discussão e votação do Projeto de	Silva - Peça a palavra, sr. presidente.
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim	Lei Complementar n. 0028/2009, de origem	O SR. PRESIDENTE (Deputado
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim	governamental, que concede abono aos	Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim	servidores e militares integrantes do Sistema	Dionei Walter da Silva.
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim	de Segurança Pública e adota outras	O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim	providências.	SILVA - Sr. presidente, nós temos aqui mais
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim	Conta com parecer favorável das	uma promoção do "Magazine Luizão", que
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim	comissões de Constituição e Justiça, de	propõe - e aqui não é nem incorporação - a
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	Finanças e Tributação e de Segurança Pública.	criação de um abono aos militares de R\$
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim	Há pedido de destaque para a	300,00 pagos em quatro parcelas, totalizando
		matéria.	um ano, sem juros.
		Está encerrada a votação.	Então, srs. deputados, apresen-
		Temos 29 votos "sim", nenhum voto	tamos algumas emendas que foram desta-
		"não" e duas abstenções.	cadas. Mesmo sabendo que o governo tem
		Está aprovada a matéria em primeiro	maioria e vai aprovar essa matéria independen-
		turno.	tementedos nossos votos, queremos deixar
		Discussão e votação em primeiro	registrado aqui que a primeira emenda que
		turno do Projeto de Lei Complementar n.	apresentamos acrescenta ao art. 1º, §§ 4º e
		0026/2009, de origem governamental, que	5º e prevê que, a partir de 1º de agosto, fica
		altera dispositivo da Lei Complementar n.	extinto e absorvido no valor do abono, o abono
		345/2006, que dispõe sobre o plano de	de que trata a Lei n. 13.617, pago na rubrica
		carreira dos servidores da Fundação	do provento, conforme a Lei n. 1169; e mais,
		Universidade do Estado de Santa Catarina -	que a concessão do abono fixado no <i>caput</i>
		Udesc.	seja feita a título de antecipação de
		Conta com parecer favorável das	gratificação, prevista nos arts. 11 e 20 da Lei
		comissões de Constituição e Justiça, de	Complementar n. 254. A presente emenda tem
		Finanças e Tributação e de Educação, Cultura	o escopo de melhorar o projeto.
		e Desporto.	Quando à outra emenda, sr. pre-
		Em discussão.	sidente, nós acrescentamos no projeto uma
		(Pausa)	categoria da Segurança Pública que foi
		Não havendo quem o queira discutir,	excluída pelo governo do estado, os agentes
		encerramos sua discussão.	prisoniais, os monitores e os que trabalham no
		Em votação.	atendimento ao adolescente infrator, que
		A votação será nominal, por pro-	foram simplesmente rifados da proposta
		cesso eletrônico.	original do governo do estado.
		Os srs. deputados que votarem	Como a base do governo tem
		"sim" aprovam a matéria.	dificuldade de entender e trabalhar com essas
		(Procede-se à votação nominal pelo	questões e a subserviência ao governo é muito
		processo eletrônico.)	forte - e nós entendemos, inclusive, como
DEPUTADA ADA DE LUCA	sim	Portanto, em cinco anos são R\$ 300,00 e	opera esse governo, que é conhecido nosso da
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim	mais R\$ 70,00 do PLC 0027, que o pessoal	região de Joinville e conhecido do primeiro
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim	está achando melhor deixar para discutir	mandato, quando aqui estava como
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim	depois. Dá R\$ 75,00 de incremento por ano. É	parlamentar -, argumentamos ao léu, não
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	sim	muito pouco! Mas fica muito pior quando esse	fomos ouvidos e as categorias muito menos.
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim	abono, que já é muito pouco e não é uma	Afirma-se, inclusive, que na comissão o projeto
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim	política salarial efetiva, é parcelado em três	foi acordado com a categoria, mas a direção
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim	vezes, espaçadas em seis meses.	do sindicato afirma publicamente que não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim	Nós estamos defendendo aqui a	houve acordo com o órgão, que é o legítimo
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim	emenda que pretende que o governo pague o	representante das categorias.
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim	abono de R\$ 300,00, que já é muito pouco,	Por isso, nós mantemos, sr. pre-
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim	em três vezes também, mas todas as três	sidente, o destaque dessas emendas que
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim	vezes ainda neste ano de 2009. Nós estamos	visam pelo menos a amenizar, avaliar e
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	sim	no mês de julho, estamos na metade do ano, e	acelerar um pouco o processo de pagamento
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim	acho um absurdo pagar três parcelas de R\$	desses abonos para os militares.
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim	100,00, sendo duas no ano que vem: uma em	Muito obrigado!
DEPUTADO JAILSON LIMA	sim	fevereiro e outra em agosto!	(SEM REVISÃO DO ORADOR)
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	Achamos isso um absurdo e achamos	O SR. PRESIDENTE (Deputado
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim	mais complicado ainda porque a última parcela	Jorginho Mello) - Continua em discussão.
DEPUTADO JORGINHO MELLO	sim	será paga já no período eleitoral de 2010 para	O Sr. Deputado Joares Ponticelli -
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim	servir de argumento político-eleitoral. Em agosto	Peça a palavra, sr. presidente.
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim	de 2010 nós estaremos em pleno processo	O SR. PRESIDENTE (Deputado
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim	eleitoral e só lá é que o governo vai terminar de	Jorginho Mello) - Com a palavra o sr. deputado
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim	pagar os R\$ 300,00 de abono, concedido durante	Joares Ponticelli.
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim	cinco anos de governo, para todos os 24 mil	O SR. DEPUTADO JOARES
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim	servidores da Segurança Pública!	PONTICELLI - Sr. presidente, eu quero
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim	Nós estamos propondo que seja	encaminhar novamente em nome da bancada
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	abst	feito isso ainda este ano, ou seja, R\$ 300,00	do Partido Progressista pela aprovação das
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim	parcelados em três vezes, sim, mas tudo ainda	emendas, porque, pelo que nós estamos
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim	neste ano de 2009, nos meses de agosto,	vendo aqui, com a proposta original do governo
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim	setembro e outubro. Essa é a emenda que	e sem as emendas vamos assistir à
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim	estamos defendendo, que queremos votar em	institucionalização de mais um calote. Calote
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim	destaque, para a qual pedimos o apoio dos	porque se o governador Luiz Henrique cumprir
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim	deputados da base do governo, assim como os	o compromisso político que tem com o seu
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim	da Oposição, que já votarão conosco porque já	vice, vai sobrar para a bancada do PSDB, que
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim	têm esse compromisso. Pelo menos pode-	em tese assumiria o governo em janeiro, pagar
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim	remos diminuir esse fosso, esse vácuo, de	essa conta que é devida por ele.
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim	mais um ano para receber miseros R\$ 300,00	Deputado Reno Caramori, o primeiro
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim	em cinco anos de mandato do governador Luiz	calote do governador Luiz Henrique com o
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim	Henrique da Silveira.	

policial, o policial militar especialmente, já tem seis anos. Foi com a Lei Complementar n. 254, aprovada há seis anos. Eu me recordo quando ela foi votada festivamente nesta Casa, ocasião em que fomos incompreendidos ao dizer que aquele era um aumento virtual, um cheque sem fundo. O tempo comprovou que nós tínhamos razão, pois a Lei Complementar n. 254 não passou de uma lei de ficção científica.

Agora estamos vendo o governador, na reta final do seu longo mandato, porque já deve estar começando a arrumar as gavetas, tardiamente na nossa opinião e se é que vai cumprir o acordo que tem com o vice, fazer média com esse abono, com essa miséria, com essa merreca parcelada no "Magazine Luízão", como disse o nobre colega, também com a Polícia Militar, deixando a conta para o vice-governador Pavan pagar, se é que vai honrar o compromisso que assumiu com ele. É um calote duplo. É o governador do calote e dessa vez com a Polícia Militar.

Por isso o nosso voto é pelas emendas para diminuir um pouco o sofrimento dessa gente que foi enganada desde o início deste governo, e lembramos que foi decisivo para levar o governo em 2002. Repito: o voto da nossa bancada é pelo acolhimento das emendas para que o governador não aplique o calote completo, que fique o calote só pela metade.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Continua em discussão.
(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Srs. deputados, faremos agora a votação dos destaques.

Temos uma emenda de autoria do deputado Sargento Amauri Soares e duas emendas do Partido dos Trabalhadores.

Votação em destaque das emendas modificativas ao Projeto de Lei Complementar n. 0028/2009.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam as emendas e os que votarem "não" rejeitam-nas.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	não
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	não
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	não
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	não
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	não
DEPUTADO DARCI DE MATOS	não
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	não
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	não
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	não
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	não
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	não
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	não
DEPUTADO JAILSON LIMA	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	não
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	não
DEPUTADO JOSÉ NATAL	não
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	não
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	não
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	não
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	não

DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	não
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	não
DEPUTADO RENATO HINNIG	não
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGERIO MENDONÇA	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	não
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	não
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Está encerrada a votação.
Temos 11 votos "sim" e 21 votos "não".

Estão rejeitadas as emendas destacadas.

Em votação o Projeto de Lei Complementar n. 0028/2009, sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o projeto e os que votarem "não" rejeitam-no.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - É só para alertar, porque eu sempre gosto de alertar, principalmente os companheiros da Segurança Pública, os agentes prisionais que estão aqui também nos acompanhando, enfim, todos os servidores, que a Lei Complementar n. 254 foi um calote. Portanto, por favor, não contem com esse dinheiro antes da última parcela.

Deputado Joares Ponticelli, estava vendo aquela faixa do Sinte de Tubarão, que diz: "Deputados, para este governo o professor vale R\$ 100,00 em quatro vezes". Não esqueçam que a última parcela vence em agosto de 2010! Eu tiraria o Sinte de Tubarão e colocaria ali o "Magazine Luízão".

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - A bancada do Partido dos Trabalhadores vai obstruir a votação, sr. presidente.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, eu vou fazer mais esta fala, e nem gostaria de fazê-la, porque já estão dizendo, e vão dizer muito mais pelo estado afora, que a Aprasc é contra tudo, que o Soares é contra tudo. Querem aprovar o Projeto de Lei Complementar n. 0027/2009, que só interessa para os oficiais superiores. E porque só eles querem e mais ninguém da sociedade catarinense quer, muito menos os servidores, os praças, vão dizer que o Soares é contra o aumento de salário para os policiais.

Neste sentido, lamentando as emendas não terem sido aceitas, com todo o sacrifício vamos votar a favor do Projeto de Lei Complementar n. 0028/2009! Vamos votar "sim" para que...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, quando votamos contra o Fundo Social nesta Casa, dizendo que ele sangraria os cofres dos poderes e dos municípios, o governador saiu pessoalmente pelo estado afora falando mal da nossa bancada e da nossa postura.

Não tenho dúvida de que o bom senso nos recomendaria a obstrução ou o voto contra, mas para não dar discurso - e sabemos da capacidade de sua excelência, até pela grande estrutura de mídia e das SDRs para tentar enganar e jogar no nosso partido contra a opinião pública -, para garantir pelo menos uma parte desse abono, a nossa bancada encaminha pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o projeto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	não
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	não
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	não
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	não
DEPUTADO JORGINHO MELLO	não
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	não
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	não
DEPUTADO ROGERIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	não

Temos 27 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovada a matéria.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0033/2009, de origem governamental, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis pertencentes ao estado de Santa Catarina (Fundo Patrimonial).

Ao presente projeto foi juntado o PRCC n. 5.492/08-4.

Ao projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem queira discutir, encerramos a sua discussão.
Esta matéria retornará à comissão de Constituição e Justiça porque teve emendas.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0055/2009, de origem governamental, que autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura - Deinfra - do estado de Santa Catarina no município de Rio do Sul. (construção de Centro Administrativo Regional).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0063/2009, de origem governamental, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

Ao projeto foi apresentada emendas supressiva e modificativa.

Em discussão.

O SR. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Este projeto deveria sair da pauta. Trata-se do meio ambiente e não passou na comissão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Volta à comissão, deputado, porque recebeu emendas. Está sendo devolvido à comissão para a devida análise das emendas. É o mesmo que foi feito com outros projetos.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Então, não vai à votação?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Não vai à votação. Encerrada a discussão, volta à comissão de Constituição e Justiça.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0144/2009, de origem governamental, que autoriza a reversão de imóvel no município de Saudades.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0144/2009, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Chapecó (regularizar a ocupação).

Ao presente projeto foi apresentada emenda supressiva.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0173/2009, de origem governamental, que autoriza a cessão de uso de imóvel no município de Chapecó (instalação de serviços públicos municipais).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0222/2009, de origem governamental, que autoriza a cessão de imóvel no município de Paineira (instalação de delegacia de polícia).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0223/2009, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Canoinhas (Associação Canoinhense de Deficientes - ACD).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo o quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Quero fazer o registro da presença da deputada Luci Choinaki. V.Exa. muito nos alegrou a sua presença, com esse cachecol e esse chapéu inconfindíveis.

Faço o registro também da presença do ex-deputado Maurício Eskudlark neste plenário.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0225/2009, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Forquilha (Associação de Moradores de Santa Terezinha).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo o quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0226/2009, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Saudades (abertura de via pública).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo o quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0250/2009, de origem governamental, que institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

Há pedido de destaque.

Em discussão.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pedimos a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, nós já aqui, no período de manhã, durante a reunião conjunta das comissões, aplaudimos o governo do estado pelo encaminhamento que deu ao Projeto de Lei n. 0250, avaliando, inclusive, que é um direito que deveria existir desde 1835, quando foi criada a Polícia Militar em nosso estado.

Acompanhamos centenas de companheiros que foram vitimados, muitos de forma fatal, em serviço, e tivemos a tristeza de acompanhar as famílias e vê-las, inclusive, passando por situações de miserabilidade nos meses posteriores ao óbito do servidor da Segurança, do policial ou do bombeiro durante o serviço.

Temos centenas, talvez milhares, de companheiros que foram mutilados no exercício da profissão. Muitos se tornaram incapazes para o serviço para sempre e muitos ficaram com incapacidades parciais para o desempenho da profissão. E até hoje nunca o estado de Santa Catarina havia aberto a possibilidades desses servidores incapacitados para o serviço terem qualquer benefício, nem mesmo os dependentes no caso de morte em serviço do servidor.

Portanto, é absolutamente meritório o Projeto de Lei n. 0250. E para quem gosta de dizer, e andam dizendo muito por aí também, que nós só sabemos criticar, não! Nós estamos aqui aplaudindo este projeto de origem do governo do estado, como uma das muitas reivindicações que temos feito junto aos órgãos de poder e aos órgãos de governo ao longo desses quase oito anos de existência da nossa associação, a Aprasc.

Nós fizemos uma pequena emenda a esse projeto para que os efeitos, para que a validade seja retroativa a 1º de agosto de 2004. Retroagindo, segundo o princípio da administração pública, cinco anos os efeitos dessa nova lei que se está criando hoje.

Estamos aqui, portanto, defendendo a emenda em destaque que apresentamos ao Projeto de Lei n. 0250, para que os efeitos da nova lei sejam retroativos a 1º de agosto de 2004. Não é uma fortuna, mas nós temos aí algumas dezenas de companheiros que ainda estão vivos, que foram vitimados no trabalho depois de 2004, assim como temos dezenas de viúvas, de órfãos de pai que perderam esses profissionais, policiais ou bombeiros no exercício da profissão, assassinados ou mortos em acidente provocado no horário de serviço.

Não seria nenhum absurdo se o governo aqui presente, através dos seus deputados, concordasse em estender esse direito àqueles que foram vitimados nos últimos cinco anos, que ainda estão por aí, que ainda estão incapacitados, que ainda estão em cadeira de roda, muitos paraplégicos, assim como as viúvas e os filhos daqueles que perderam os pais combatendo a criminalidade em nosso estado.

Esse é o destaque, esse é o pedido que fazemos a todos os deputados aqui presentes.

Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação o destaque.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, nós, da bancada progressista, entendemos que essa emenda é importante e, portanto, votaremos favorável a ela e também ao projeto.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, ao destaque eu encaminho o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - A deliberação desta matéria não é por votação nominal, srs. deputados.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Rejeitado por maioria.

Em votação o Projeto de Lei n. 0250/2009, sem prejuízo da emenda modificativa.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Eu digo simplesmente "sim" ao Projeto de Lei n. 0250, concordando pela primeira vez, no dia de hoje, com o líder do governo.

"Sim" ao Projeto de Lei n. 0250!

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, só para deixar tranquilos os agentes penitenciários que estão aqui, quero dizer que este projeto que nós estamos votando também os inclui. É para todos os funcionários do Sistema de Segurança Pública e nele também estão incluídos os agentes penitenciários.

Muito obrigado, sr. presidente!

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, sr. presidente, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, a nossa bancada lutou fortemente para incluir a emenda do deputado Sargento Amauri Soares, mas não foi possível. Mesmo assim, encaminhamos o voto favorável ao projeto!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Feitos os encaminhamentos, o projeto está em votação.

Os srs. deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0185/2009, de autoria do deputado Pedro Uczai, que declara de utilidade pública a Associação Mafrense dos Deficientes Visuais, com sede no município de Mafra.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0198/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Associação Coral Luz Divina, com sede no município de Barra Velha.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0200/2009, de autoria do deputado Gelson Merísio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê - Apadavix -, com sede no município de Xanxerê.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0203/2009, de autoria do deputado Joares Ponticelli, que declara de utilidade pública a Associação Edson Filho (Centro de Educação Especial - Vida e Arte), com sede no município de Tubarão.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0236/2009, de autoria do deputado Elizeu Mattos, que declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amures, com sede no município de Lages.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0237/2009, de autoria do deputado Elizeu Mattos, que declara de utilidade a Associação das Comunidades Rurais Organizadas - Acro -, com sede no município de Lages.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0240/2009, de autoria do deputado Julio Garcia, que declara de utilidade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urussanga, com sede no município de Urussanga.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0252/2009, de autoria do deputado Elizeu Mattos, que declara de utilidade a Associação Rural de Lages, com sede no município de Lages.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0208/2009, de autoria do deputado Renato Hinnig, que institui o dia 20 de junho como o Dia do Vigilante em Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0237/2007, de autoria do deputado Cesar Souza Júnior, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - nas operações internas com protetores solares.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0016/2009, de origem governamental, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Peço que seja aberto o painel eletrônico para votação nominal.

O Sr. Deputado Lício Mauro da Silveira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Lício Mauro da Silveira.

O SR. DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA - Eu não tive condições de escutá-lo, sr. presidente, gostaria de pedir a v.exa., por gentileza, que lesse novamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - É o Projeto de Lei Complementar n. 0016/2009, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de matéria referente à Educação, deputado.

O Sr. Deputado Lício Mauro da Silveira - Isso estava na pauta?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - É matéria acertada com as lideranças e aprovada pela comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Deputado Lício Mauro da Silveira - Bom, eu não posso falar, mas o deputado disse que não foi acertado. Aí não tenho condições de definir mais nada.

A Sra. Deputada Professora Odete de Jesus - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Professora Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Este projeto é aquele que contempla a assiduidade dos ACTs, dos funcionários contratados por necessidade

temporária, que vem prestigiar aqueles que não são faltosos, que são assíduos. Eles terão um prêmio pela sua assiduidade e receberão na folha de pagamento.

Esse projeto tramitou na comissão de Constituição e Justiça e recebeu algumas emendas modificativas que não foram acatadas. Mas tivemos uma emenda de autoria do deputado Elizeu Mattos acatada.

Como esse projeto vem contemplar o professor não faltoso, aquele que é assíduo, os denominados ACTs, o meu posicionamento de voto é "sim", sr. presidente.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, a nossa bancada fez várias emendas, fizemos um debate na comissão de Constituição e Justiça e entendemos que existe um prejuízo muito grande para os ACTs, inclusive por terem participado de mobilizações dos trabalhadores dessa importante categoria.

Então, a nossa bancada vota contra.

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para declaração de voto, o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, só quero referendar que, a exemplo do PL 0015/2009, onde se discriminava o assistente de educação como um quadro que está impedido de qualquer afastamento, o que representa uma discriminação flagrante e, inclusive, uma inconstitucionalidade, uma ilegalidade, nesse caso estaremos impedindo o ACT de se libertar, de se manifestar, digamos, em um movimento grevista, por exemplo, movimento apoiado pela legislação vigente.

Então, nós somos contrário em função do não acatamento das emendas da nossa bancada.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, quero justificar o nosso posicionamento. Além de tudo o que foi abordado pelos colegas que nos antecederam, a nossa preocupação hoje é com o número de ACTs, que já é equivalente ao número de professores efetivos. E, o que é pior, nós temos medo de que nesse projeto possam estar incluídos dispositivos já visando, em um próximo momento, à terceirização também do ACT, assim como

da servente, da merendeira, da vigilância das escolas, que já foram terceirizados. É o próximo processo em curso.

Então, o nosso temor é que esse projeto tenha como intenção a terceirização também, em um segundo momento, do ACT. Evidentemente que isso será no momento seguinte, mas eu espero que até lá o cidadão catarinense tenha a coragem de mudar de governo antes que o ACT seja terceirizado.

Por isso, o nosso posicionamento é contrário a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - A votação será no painel eletrônico.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal pelo processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Votaram 28 srs. deputados.

Colho o resultado.

Temos 23 votos "sim", cinco votos "não" e nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria em primeiro turno.

A Presidência encerra a presente sessão, convocando outra, extraordinária, para as 16h45.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 028ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 16h45, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adherbal Deba Cabral - Angela Albino - Antônio Aguiar - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dionei Walter da Silva - Dirceu Dresch - Edison Andrino - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Giancarlo Tomelin - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - José Natal - José Paulo Serafim - Kennedy Nunes - Lício Mauro da Silveira - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Plínio de Castro - Professor Grando - Professora Odete de Jesus - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon.

SUMÁRIO

Ordem do Dia

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Apresenta recurso contra o resultado da votação do PLC n. 0041/2008.

DEPUTADA ANGELA ALBINO (pela ordem) - Registra a presença do presidente estadual do PCdoB e do reitor da Udesc.

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0029/2009, que incorpora abono ao vencimento do Magistério Público e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0029/2009, que incorpora abono ao vencimento do Magistério Público e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério.

DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA (pela ordem) - Encaminha a votação do PLC 0029/2009, que incorpora abono ao vencimento do Magistério Público e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária para a votação de segundo turno de diversos projetos.

Passaremos à Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Peço a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Dionei Walter da Silva.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Dentro da relação respeitosa, mas divergente às vezes que temos, sr. presidente, quero dizer que quando v.exa. termina a votação no painel sempre diz: "Votação encerrada, colho o resultado". E aí o resultado está lá.

No caso do PLC n. 0041/2008, eu quero fazer um recurso, com base no art. 46, que diz que, terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado da votação especificando os votos favoráveis, contrários e abstenções, se a votação for nominal. Eu entendo que aquele voto não cabia, depois de v.exa. encerrar, pois sempre diz: "Encerrada a votação, colho o resultado". Então, se está encerrada, está encerrada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Sr. deputado, do art. 65, § 1º - Atribuições do presidente, consta o seguinte:

(Passa a ler.)

"§ 1º O Presidente da Assembleia exercerá o direito do voto nas votações realizadas pelo processo secreto ou nominal, devendo votar sempre em último lugar e, em caso de empate, desempatar a votação, sendo registrado na ata 'votou o Presidente'". [sic]

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, eu entendi que v.exa. votou por último, mas v.exa. declarou: "Encerrada a votação, colho o resultado". V.Exa. fala isso em todas elas, é só observar. Em todas o nobre presidente fala: "Encerrada a votação, colho o resultado".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Mas para poder desempatar uma votação, temos que saber o resultado.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Mas não estava empate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Não, mas para eu poder exercer o direito de voto, eu tenho que ver o resultado, deputado!

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Eu vou acatar a decisão de v.exa., mas não concordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - V.Exa., como bom advogado, sabe que a Presidência faz tudo dentro do que determina o nosso Regimento Interno.

Sr. deputado Joares Ponticelli, vamos primeiro à votação da emenda constitucional de autoria de v.exa.

Discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional n. 0007/2008, de autoria do deputado Joares Ponticelli, que altera o art. 51 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a emenda em segundo turno e os que votarem "não" rejeitam-na.

Se empatar, deputado Joares Ponticelli, eu ajudo v.exa., com certeza. Fique tranquilo. Se v.exa. precisar de um voto, vai tê-lo.

(Procede-se à votação nominal no painel eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 29 votos "sim" e quatro votos "não".

Está aprovada em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0041/2008, de origem governamental, que dispõe sobre as atribuições dos agentes prisionais, altera dispositivos da Lei n. 13.561/2005, da Lei Complementar n. 254/2003 e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com o parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o projeto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal no painel eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	
DEPUTADO DÉCIO GÓES	não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	não
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	não
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 21 votos "sim" e dez votos "não".

Está aprovado o projeto em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0015/2009, de origem governamental, que altera dispositivos da Lei Complementar Promulgada n. 1.139/1992, da Lei Complementar n. 287/2005, da Lei Complementar n. 304/2005, da Lei Complementar n. 316/2005, da Lei Complementar n. 381/2007 e da Lei n.6.844/1986, e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas e emendas aditivas.

Conta com o parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o projeto e os que votarem "não" rejeitam-no.

(Procede-se à votação nominal no painel eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 31 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovado o projeto em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0016/2009, de origem governamental, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Pela ordem, sr. presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para uma questão de ordem, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, qual é o projeto? Está muito rápido! É o n. 0016/2009?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Sim, é o Projeto de Lei Complementar n. 0016/2009.

A Sra. Deputada Angela Albino - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Angela Albino.

A SRA. DEPUTADA ANGELA ALBINO - Sr. presidente, eu gostaria de registrar a presença, nesta Casa, do presidente estadual do PCdoB, Jucélio Paladini, e do reitor da Udesc, professor Sebastião Melo, que muito nos honram com sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - A Presidência acolhe com muito prazer essas pessoas anunciadas por v.exa.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	não
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	não
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	não
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	não
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	não
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	não
DEPUTADO JULIO GARCIA	não
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	não
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	não
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	não
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 23 votos "sim" e dez votos "não".

Está aprovado em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0026/2009, de origem governamental, que altera dispositivos da Lei Complementar n. 345/2006, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 32 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovada em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0028/2009, de origem governamental, que concede abono aos servidores e militares integrantes do Sistema de Segurança Pública e adota outras providências, sem prejuízo das emendas.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de

Finanças e Tributação e de Segurança Pública.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	sim
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	sim
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	sim
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim
DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Está encerrada a votação.

Temos 33 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovada em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0029/2009, de origem governamental, que incorpora abono concedido pela Lei Promulgada n. 13.135/2004 ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM.

Ao presente projeto foram apresentadas emendas modificativas e uma emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

A Sra. Deputada Professora Odete de Jesus - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, a sra. deputada Professora Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, eu poderia ter-me manifestado no primeiro turno, mas não tive condição de falar.

Quero dizer que este projeto é apenas uma adequação do piso nacional. O piso era de R\$ 950,00, mas claro que com a correção ele está em R\$ 1.020,00. A outra adequação que está para ocorrer será paga agora, no mês de julho; por isso, pedi que fosse incluído esse projeto nas comissões conjuntas, e o piso será pago também em julho, agosto e setembro deste ano.

Sr. presidente, os triênios serão colocados após esse valor de R\$ 1.020,00, para que algum professor que não tenha prestado...

(Manifestação interrompida por término do tempo regimental.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Vou conceder mais um minuto a v.exa., para que possa concluir suas colocações.

A SRA. DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS - E a data-base, sr. presidente, será adequada ao piso nacional.

Eu soube, pois conversei ontem, às 17h, com alguns elementos da área da Educação, que já foi contratado um perito para fazer um estudo sobre o Plano de Carreira do Magistério e proceder aos devidos cálculos.

Então, agora estamos votando, deputado Joares Ponticelli e demais srs. deputados, uma adequação ao piso nacional.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Sr. presidente, peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli, para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, o nosso entendimento é outro. Nós estamos votando aqui a incorporação de um abono concedido quase cinco anos atrás, em quatro suaves prestações, como disse o deputado Kennedy, mais parecendo o "Magazine Luíza", pois só vai pagar uma das quatro prestações, ao passo que as outras três, se ele cumprir o compromisso, serão pagas pelo vice Leonel Pavan.

Portanto, quatro prestações, sem juros, de R\$ 25,00 cada uma, é um desrespeito ao Magistério. Nesse sentido, como fizemos na primeira votação, a nossa bancada, os companheiros do PP, e também o deputado Sargento Amauri Soares, todos nós da resistência, estamos obstruindo esta votação.

O Sr. Deputado Dionei Walter da Silva - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dionei Walter da Silva, para encaminhamento de votação.

O SR. DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA - Sr. presidente, como líder informal, momentâneo, só quero confirmar que a bancada do PT já se posicionou. Os motivos são, primeiro, o entendimento de que é uma brincadeira fazer-se a incorporação de R\$ 100,00 em um ano, acho que isso é uma vergonha, repito; em segundo, porque achata, acaba com a tabela salarial, com o Plano de Carreira dos professores.

Então, nesse sentido, estamos em obstrução e não vamos votar esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Em votação.

(Procede-se à votação nominal pelo processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADO ADHERBAL DEBA CABRAL	sim
DEPUTADA ANGELA ALBINO	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	
DEPUTADO DIONEI WALTER DA SILVA	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN	sim
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JOSÉ PAULO SERAFIM	
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LÍCIO MAURO DA SILVEIRA	
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADO PLÍNIO DE CASTRO	
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	sim

DEPUTADA PROFESSORA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	

Encerrada a votação, colho o resultado.

Temos 23 votos "sim" e nenhum voto "não".

Está aprovada a matéria em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0208/2009, de autoria do deputado Renato Hinnig, que instituiu o dia 20 de junho como o Dia do Vigilante em Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0401/2008, de autoria do deputado Jorginho Mello, que denomina Alfredo Hadlich o ginásio de esportes da EEB Pedro Américo, do município de Agrolândia.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0232/2009, de autoria do deputado Valmir Comin, que altera a ementa e o art. 1º da Lei n. 13.213, de 2004, que declara de utilidade pública a Escola de

Surf e Bodyboarding Praia Brava, de Florianópolis (Instituto Costão Social de Educação, Esporte, Cultura e Lazer).

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado em segundo turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0208/2009, de autoria do deputado Renato Hinnig, que institui o dia 20 de junho como o Dia do Vigilante em Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0237/2007, de autoria do deputado Cesar Souza Júnior, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - nas operações internas com protetores solares.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que aprovam permanecem como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para 17h02, destinada à votação da redação final das matérias.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 029ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2009

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGINHO MELLO

Às 17h02, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Adherbal Deba Cabral - Angela Albino - Antônio Aguiar - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dionei Walter da Silva - Dirceu Dresch - Edison Andrino - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Giancarlo Tomelin - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - José Natal - José Paulo Serafim - Kennedy Nunes - Lício Mauro da Silveira - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Plínio de Castro -

Professor Grando - Professora Odete de Jesus - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon.

SUMÁRIO

Ordem do Dia

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Registra a presença do vereador Roberto Bisoni, de Joinville.

DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN (pela ordem) - Solicita subscrever as indicações de autoria do deputado Rogério Mendonça.

DEPUTADO DÉCIO GÓES (pela ordem) -

Convida para audiência pública sobre a instalação de empresa fosfateira em Anitápolis.

DEPUTADO DARCI DE MATOS (pela ordem) -

Propõe a suspensão da sessão para realização de reunião conjunta das comissões técnicas.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Afirma que sua bancada está pronta para votar o PLC 0027/2009.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Discorda da votação do PLC 0027/2009.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA (pela ordem) -

Pede a suspensão da sessão por alguns

minutos para realização de votação de matéria nas comissões.

DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN (pela ordem) - Solicita permissão para subscrever os Requerimentos n.s 0939/2009 e 0940/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Solicita suspensão da votação dos pedidos de informação, deixando os restantes para a sessão do dia seguinte.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Concorde com a solicitação do deputado Elizeu Mattos.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Solicita registrar a abstenção da bancada do PT na votação da moção que trata da redução da idade do trabalhador adolescente para 14 anos.

DEPUTADO NILSON GONÇALVES (pela ordem) - Parabeniza o deputado Jorginho Mello pelo aniversário.

DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN (pela ordem) - Cumprimenta pelo aniversário o deputado Jorginho Mello.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final da Proposta de Emenda Constitucional n. 0007/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0041/2008.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0015/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0016/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0026/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0028/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0029/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final da Projeto de Lei n. 0190/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0055/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0139/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0144/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0173/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0222/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0223/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0225/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0226/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0250/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0049/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0056/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0060/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0062/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0140/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0143/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0145/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0146/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0171/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0172/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0174/2009.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0228/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0057/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0334/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0010/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0203/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0236/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0237/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0240/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0252/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0232/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0401/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0402/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0208/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0237/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0112/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0185/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0198/2009.
Não há emendas à redação final.
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0200/2009.
Não há emendas à redação final.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0002/2009.
Não há emendas à redação final.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0059/2009.
Não há emendas à redação final.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0067/2009.
Não há emendas à redação final.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários as Indicações n.s: 0458/2009, de autoria do deputado Plínio de Castro; 0459/2009, de autoria do deputado Giancarlo Tomelin; 0460/2009, de autoria do deputado Rogério Mendonça; 0461/2009, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; 0462/2009 e 0463/2009, de autoria do deputado Renato Hinnig; 0464/2009, de autoria do deputado

Reno Caramori; 0465/2009, de autoria do deputado Edison Andrino; 0466/2009, 0467/2009, 0468/2009 e 0469/2009, de autoria do deputado Rogério Mendonça; 0470/2009, 0471/2009 e 0472/2009, de autoria do deputado Darci de Matos; 0473/2009 e 0474/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 0475/2009, de autoria do deputado Joares Ponticelli; 0476/2009, de autoria do deputado Décio Góes; 0477/2009 e 0478/2009, de autoria do deputado Edison Andrino; 0479/2009 e 0480/2009, de autoria do deputado Plínio de Castro...

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Gostaria de fazer o registro da presença do nobre vereador Roberto Bioni, que está visitando a Casa. Ele é lá de Joinville, do PSDB, e é secretário da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores daquele município. O vereador Roberto Bioni já está no seu sexto mandato em nossa cidade.

Seja bem-vindo, nobre vereador.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - É uma referência para todos nós. A Presidência recebe o registro com muito prazer.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Sr. presidente, com a aquiescência do autor, deputado Rogério Mendonça, gostaria de subscrever todas as indicações de sua autoria.

(O autor aquiesce.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a aquiescência do deputado Rogério Mendonça, v.exa. também passa a subscrever.

Esta Presidência comunica ainda que encaminhará aos destinatários as Indicações n.s: 0481/2009, de autoria do deputado José Paulo Serafim; 0482/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves; 0483/2009, de autoria da comissão de Economia, Ciência e Tecnologia; 0484/2009 e 0485/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 0486/2009, de autoria da deputada Angela Albino; 0487/2009, de autoria dos deputados Rogério Mendonça, Cesar Souza Júnior e Renato Hinnig.

O Sr. Deputado Décio Góes - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Décio Góes.

O SR. DEPUTADO DÉCIO GÓES - Sr. presidente, amanhã à tarde, neste plenário, às 16h, esta Casa, através da comissão de Turismo e Meio Ambiente, vai realizar uma audiência pública sobre o projeto da IFC, a fosfateira que pretende instalar-se no município de Anitápolis.

É um projeto extremamente polêmico. A população está extremamente apreensiva porque não sabe o que realmente contém esse projeto, como se compõe, e essa audiência pública pretende esclarecer o projeto.

Então, convido todos os deputados presentes para estar aqui, amanhã, às 16h, principalmente os deputados da Grande Florianópolis, porque temos promovido alguns debates de interesse da Grande Florianópolis e infelizmente não temos tido contato com as pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Feito o registro, quero dizer que há apenas uma pequena correção, porque a audiência pública será realizada no auditório, mas está mantida.

O Sr. Deputado Darci de Matos - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Darci de Matos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, quero propor a v.exa. que suspendamos a sessão para realizar uma reunião conjunta das comissões, rapidamente, a fim de votarmos o Projeto de Lei Complementar n. 0027/2009, pois assim não entraremos no recesso com esse projeto pendente, já que é fundamental para a Polícia Militar de Santa Catarina.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, o Projeto de Lei Complementar n. 0027/2009 foi o projeto do impasse hoje, mas graças ao bom senso das lideranças, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil, conseguimos chegar a bom termo, pois houve o entendimento, houve o consenso. Portanto, o conflito, especialmente quanto aos arts. 10 e 11, está sanado, está resolvido. A matéria é consensual quanto aos dois artigos e com eles estamos de acordo agora, uma vez que neles residia a nossa preocupação.

Cumprimentando tanto as lideranças da Polícia Militar quanto da Polícia Civil pelo entendimento, estamos prontos para deliberar sobre essa matéria ainda hoje.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, foi informado aqui no início da sessão de hoje, às 14hs, de forma muito clara, que o Projeto de Lei Complementar n. 0027/2009 não seria votado hoje. De forma que, independentemente de ter havido o acordo citado pelo deputado Joares Ponticelli, foi um acordo entre alguns coronéis e alguns delegados e nós mantemos a nossa posição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Eu quero dizer a v.exa. que não perca tempo nesse esclarecimento, até em homenagem ao meu aniversário. O projeto de lei não será votado hoje, conforme acordo de lideranças.

(Manifestações das galerias)

Já foi decidido pelas lideranças que a LDO e o Projeto de Lei Complementar n. 0027/2009 serão votados amanhã, pois quando algum líder não concorda, nada muda, e assim ocorrerá.

Eu agradeço a compreensão de todos os srs. deputados.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Nem a LDO vai ser votada hoje, sr. presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - É o último projeto. A LDO e o Projeto de Lei n. 0027 foram acordados, pelas lideranças, para serem votados amanhã.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, mesmo que o projeto venha a plenário amanhã, temos que votar nas comissões hoje. Por isso, as comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública estão abertas ainda, exatamente esperando a realização desse acordo. E o acordo foi feito.

Então, requeiro a v.exa. que suspenda a sessão por cinco ou dez minutos, para que possamos fazer a votação nas comissões. Em seguida v.exa. retorna e encerra a sessão para que a amanhã possamos trazê-los a plenário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Infelizmente, deputado, eu não vou atender ao pedido de v.exa., porque foi feito um acordo de líderes que não vai ser mudado.

As comissões podem reunir-se e acho que devem até pela responsabilidade que cada presidente tem para deliberar e poderemos incluir a matéria na pauta de amanhã, mas a LDO e o PLC n. 0027/2009 serão deliberados no dia de amanhã.

Conto com a compreensão de todos os srs. deputados.

Esta Presidência comunica que defere os Requerimentos n.s: 0908/2009 e 0909/2009, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0910/2009 e 0912/2009, de autoria do deputado Renato Hinnig; 0911/2009, de autoria do deputado Narcizo Parisotto; 0913/2009, 0914/2009 e 0915/2009, de autoria da deputada Ada De Luca; 0916/2009, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0917/2009, de autoria do deputado Rogério Mendonça; 0918/2009, de autoria do deputado Herneus de Nadal; 0919/2009, 0920/2009 e 0921/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 0922/2009, de autoria do deputado Lício Mauro da Silveira; 0923/2009, de autoria da deputada Professora Odete de Jesus; 0924/2009, de autoria do deputado Serafim Venzon; 0925/2009, de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0926/2009 e 0927/2009, de autoria da deputada Professora Odete de Jesus; 0928/2009, 0929/2009, 0930/2009 e 0931/2009, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0932/2009, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0933/2009, de autoria do deputado Reno Caramori; 0934/2009, de autoria do deputado Plínio de Castro;

0936/2009, 0937/2009, 0939/2009 e 0940/2009, de autoria do deputado Nilson Gonçalves; 0942/2009, 0943/2009 e 0944/2009, de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral; 0945/2009, 0946/2009 e 0947/2009, de autoria da deputada Angela Albino.

Requerimento de autoria do deputado Joares Ponticelli, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao empresário Lirio Parisotto, convidando-o para explicar as declarações dadas à imprensa sobre a situação da Celesc.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao reitor da UFSC, solicitando que seja reavaliado o aumento da Taxa de Registro de Diplomas.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao superintendente do DNIT, solicitando a viabilidade para construção de passarela no final da rua Colon, Km 40 da BR-101, no bairro da Glória, no município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Com a aquiescência do deputado Nilson Gonçalves, solicito inscrever os Requerimentos n.s 0939/2009 e 0940/2009.

(O autor aquiesce.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a aquiescência do deputado Nilson Gonçalves, assim será feito.

Moção de autoria do deputado Rogério Mendonça, a ser enviada ao Fórum Parlamentar Catarinense, apelando por urgentes estudos para reduzir a idade do trabalhador adolescente para 14 anos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Rogério Mendonça, a ser enviada ao Ibama e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, solicitando a desburocratização do processo de concessão de licença para retirada de cascalho e pedras nas pedreiras municipais.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Antônio Aguiar, a ser enviada ao superintendente regional do DNIT, solicitando a construção de um trevo rotatório no acesso da BR-116 com a BR-280.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Jailson Lima, a ser enviada ao presidente da República e ao ministro do Planejamento, pedindo solidariedade aos anistiados da Eletrosul e solicitando providências no cumprimento da Lei n. 8.878/1994.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Nilson Gonçalves, a ser enviada aos empresários catarinenses e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, manifestando apoio e solicitando esforços para colocar no Orçamento Federal de 2010 recursos para obras de infraestrutura em Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral, a ser enviada ao secretário da Receita Federal, em Brasília, e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, solicitando tornar disponíveis mais auditores fiscais e analistas para atuarem no porto de Navegantes.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção de autoria do deputado Adherbal Deba Cabral, a ser enviada ao ministro dos Portos e ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense, solicitando a ampliação do prazo por mais dez anos para delegação do porto de Itajaí.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de informação de autoria do deputado Joares Ponticelli, a ser enviado ao governador do estado e ao secretário da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, solicitando informações sobre o relatório circunstanciado relativo às fugas de menores infratores do Centro de Internação Provisória de Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de informação de autoria do deputado Dionei Walter da Silva, a ser enviado ao governador do estado, ao secretário da Fazenda, ao secretário de Gestão dos Fundos Estaduais, ao secretário de Turismo, Cultura e Esporte, aos secretários de estado de Desenvolvimento Regional e ao presidente da Fesporte, solicitando informações sobre as entidades e associações que receberam recursos financeiros da Fesporte e do Fundo Social.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, pela correria que estou vendo aqui, teremos que nos reunir novamente nas comissões. Portanto, solicito deliberarmos os pedidos de informação na sessão de amanhã. Estamos aqui desde as 8h e praticamente todos estão sem almoço ainda. Eu, pelo menos, estou sem café da manhã e almoço!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Eu também estou, deputado! A Presidência não tem nada contra em deixar os demais pedidos de informação para serem deliberados amanhã.

O SR. DEPUTADOS ELIZEU MATTOS - Deputado Joares Ponticelli, não consegui analisar os pedidos de informação. Caso não deixemos para amanhã, vou pedir verificação de quórum e não quero fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, a Presidência não tem nenhum tipo de dificuldade em deixar os demais pedidos de informação para amanhã.

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, na verdade, agora virá uma sequência de pedidos de informação sobre os desdobramentos que estamos fazendo acerca dos problemas da Celesc, os contratos suspeitos, denúncias de superfaturamento, dispensas de licitação. Mas

como esta Casa já aprovou o convite ao acionista Lirio Parissoto para comparecer a esta Assembleia Legislativa a fim de dar explicações sobre as suas considerações sobre a empresa, por hoje estou satisfeito. Amanhã discutiremos os demais pedidos de informação que são muito interessantes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, a Presidência compreende e os demais pedidos de informação constantes da pauta ficam para ser deliberados no dia de amanhã.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, passou uma moção despercebida da bancada, que trata da redução de idade para o trabalho, inclusive veio um vereador aqui ontem tratar do assunto. A nossa bancada se abstém da votação dessa moção. Quero fazer esse recurso no plenário. É a moção sobre a redução da idade para início do trabalhador adolescente para 14 anos. Não que tenhamos uma posição contrária, mas precisamos discutir isso melhor, porque não há consenso na nossa bancada sobre esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Está feito o registro, deputado.

Deputado Nilson Gonçalves, vejo v.exa. há tempo aguardando pacientemente, como é do seu estilo, por isso concedo a palavra, pela ordem, para ouvi-lo com muita alegria.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Na verdade, eu estava aguardando v.exa. terminar os trabalhos para ser o primeiro deputado a dar-lhe os parabéns no dia de hoje, em plenário, até porque v.exa. teve um teste de saúde fenomenal no dia do seu aniversário.

Vejo que v.exa. está terminando o dia tão saudável como começou. Isso é prova de que a sua saúde está em ordem. Eu fico feliz por isso, porque o tenho em alta consideração, e quero ser o primeiro a dar-lhe os parabéns nesta Casa, pedir a Deus que acompanhe a sua trajetória nesta vida, que lhe dê muita saúde, muita inteligência. Preserve-me como seu amigo sempre!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Muito obrigado, deputado Nilson Gonçalves. V.Exa., como sempre, é um amigo especialíssimo.

O Sr. Deputado Giancarlo Tomelin - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Giancarlo Tomelin.

O SR. DEPUTADO GIANCARLO TOMELIN - Fazendo coro com as palavras do querido deputado Nilson Gonçalves, quero dar os parabéns ao deputado Jorginho Mello pela passagem do seu aniversário. V.Exa. é o orgulho da bancada do PSDB catarinense.

Parabéns, muita saúde, muita paz! Espero que a serenidade com que v.exa. tem conduzido esta Casa continue.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Jorginho Mello) - Srs. deputados, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, para deliberarmos sobre o PLC n. 0027/2009, sobre a LDO e sobre mais algumas matérias que as comissões resolverem encaminhar.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 044-DL, de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 53, inciso II do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Edison Adrião Andrino de Oliveira, 3º Suplente da Coligação Todos por Santa Catarina, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência da renúncia do Deputado Herneus de Nadal, nomeado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de julho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário
Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 045-DL, de 2009

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Ismael dos Santos, 7º Suplente da Coligação Todos por Santa Catarina, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Onofre Santo Agostini, indicado para o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 21 de julho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO - Presidente
Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário
Deputado Ada Faraco De Luca - 4º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA ALESC.

DATA: 04/08/2009 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 04 de agosto de 2009. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br). Florianópolis, 21 de julho de 2009.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações
*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SERVIÇOS SELECT GOVERNMENT FRAMEWORK, INCLUINDO OS SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL E ATENDIMENTO, VINTE QUATRO HORAS POR DIA, SETE DIAS POR SEMANA, DURANTE 12 (DOZE) MESES.

DATA: 05/08/2009 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 05 de agosto de 2009. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br). Florianópolis, 21 de julho de 2009.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações
*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0130.0/2007

O projeto de Lei nº 0130.0/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Com fulcro no Art. 230da Constituição Federal e nos artigos 3º e 15 da lei 10.741, **autoriza o Estado de Santa Catarina a estabelecer** um política de me-

lhoria no atendimento aos idosos na área de saúde.

Art. 1º Fica autorizado o Governo Estadual de Santa Catarina a criar unidades geriátricas com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.

Art. 2º As unidades de saúde do Estado de Santa Catarina devem dispor de pelo menos um médico geriatra.

Art. 3º Os hospitais da rede pública de Santa Catarina devem conter leitos, ambulatórios e consultórios destinados exclusivamente aos idosos.

Parágrafo único, Só poderão atuar nas áreas descritas no caput deste artigo profissionais especializados na área geriátrica.

Art. 4º Os idosos terão prioridade na marcação de exames, trasplantes e cirurgias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputada Prof. Odete de Jesus
Líder do PRB/SC

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 130/07

Com fulcro no art. 230 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 15 da Lei federal nº 10.741 de 2003, autoriza o Estado de Santa Catarina a estabelecer uma política de melhoria no atendimento aos idosos na área de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo Estadual de Santa Catarina a criar unidades geriátricas com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.

Art. 2º As unidades de saúde do Estado de Santa Catarina devem dispor de pelos menos um médico geriatra.

Art. 3º Os Hospitais da rede pública de Santa Catarina devem conter leitos, ambulatórios e consultórios destinados exclusivamente aos idosos.

Parágrafo único. Só poderão atuar nas áreas descritas no caput deste artigo profissionais especializados na área geriátrica.

Art. 4º Os idosos terão prioridade na marcação de exames, transplantes e cirurgias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0237.9/2007

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0237.9/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 237/07

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações internas com protetores solares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir para 17% (dezessete por cento) o percentual da alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços incidentes em operações internas com protetores solares prevista no art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 045/08

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 08 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 334/08

Autoriza a alienação de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, com interveniência do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, o imóvel com três mil, novecentos e oitenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados, contendo benfeitorias com dois mil, seiscentos e noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados, localizado na rua Heitor Blum, bairro Estreito, no Município de Florianópolis, matriculado sob o nº 35.336 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 02962 na Secretaria de Estado da Administração, avaliado em R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser, obrigatoriamente, destinados à construção da sede própria do DEINFRA.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe ao DEINFRA deflagrar e executar o procedimento licitatório decorrente desta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Presidente do DEINFRA e pelo Secretário de Estado da Administração ou quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do DEINFRA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 401/08

Denomina Alfredo Hadlich o Ginásio de Esportes da EEB Pedro Américo, do Município de Agrolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Alfredo Hadlich o Ginásio de Esportes da EEB Pedro Américo, do Município de Agrolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 402/08

Denomina Victor Will o Ginásio de Esportes da EEB São João, do Município de Agrolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica denominado Victor Will o Ginásio de Esportes da EEB São João, do Município de Agrolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2008

Fica acrescido ao artigo 7º do Projeto de Lei nº 41/2008, a seguinte redação:

Art. 7º Excepcionalmente, os serviços de apoio e segurança à vigilância interna e externa das unidades prisionais na custódia de presos durante as escoltas de permanência fora das unidades prisionais, de que trata esta Lei Complementar, poderão ser executados através da contratação de empresa privada especializada, observadas as prescrições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, não podendo ultrapassar o limite de 20% do efetivo do quadro dos Agentes Prisionais do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em
Deputado Elizeu Mattos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

Aprovado em 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a inclusão deste limitador para que assegure ainda mais o direito dos Agentes Prisionais do nosso Estado de Santa Catarina.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 041/2008

Dispõe sobre as atribuições dos Agentes Prisionais, altera dispositivos da Lei nº 13.561, de 2005, da Lei Complementar nº 254, de 2003, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Agente Prisional, Atividade de Nível Médio, integrante do Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional, do Sistema de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, passa a ter as seguintes atribuições:

I - zelar pela disciplina geral e segurança dos presos condenados e provisórios dentro das unidades prisionais;

II - zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais;

III - realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos;

IV - levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos;

V - seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço;

VI - ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos; e

VII - executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 2º Fica acrescido de 1.300 (mil e trezentas) vagas o quadro de Agentes Prisionais, previsto no Anexo Único da Lei nº 13.561, de 17 de novembro de 2005, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I desta Lei Complementar, devendo seu preenchimento ser realizado por concurso público, consoante permitirem a arrecadação, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o constatado interesse público do Estado e da Administração Pública, mediante avaliação e critérios do Poder Executivo.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº 254, de 2003, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O acesso dos Agentes Prisionais às funções de escolta, custódia de presos fora dos estabelecimentos prisionais e vigilância externa será feito mediante teste de aptidão física e psicológica, conforme edital de convocação.

Parágrafo único. A convocação, por edital, será feita de forma gradativa, a medida que os Agentes Prisionais forem habilitados para o desempenho das funções de escolta, custódia de presos fora dos estabelecimentos prisionais e vigilância externa, respeitado o limite prudencial e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Os Agentes Prisionais que exercerem a função de

escolta, custódia de presos fora das unidades prisionais e vigilância externa passarão por treinamento específico a ser organizado pela Escola Penitenciária - ESPEN/SC.

Parágrafo único. O curso de formação a ser elaborado pela ESPEN/SC será de caráter eliminatório.

Art. 7º Excepcionalmente, os serviços de apoio e segurança à vigilância interna e externa das unidades prisionais na custódia de presos durante as escoltas de permanência fora das unidades prisionais, de que trata esta Lei Complementar, poderão ser executados através da contratação de empresa privada especializada, observadas as prescrições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não podendo ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do

efetivo do quadro dos Agentes Prisionais, do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 336, de 08 de março de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

"ANEXO ÚNICO

GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL (Lei nº 13.561, de 17 de novembro de 2005)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO
ONO II	MOTORISTA	30
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	100
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE	30
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10
	TÉCNICO EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	08
	OPERADOR DE EQUIPAMENTO	05
ONS	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	03
	ADVOGADO	15
	ASSISTENTE SOCIAL	30
	CIRURGIÃO DENTISTA	15
	MÉDICO	25
	NUTRICIONISTA	05
	PSICÓLOGO	45
	PEDAGOGO	20
	BIBLIOTECÁRIO	02
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	25
	MÉDICO VETERINÁRIO	05
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	05
	ENGENHEIRO CIVIL	02
	ENFERMEIRO	20
	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	05
ANALISTA EM INFORMÁTICA	04	
FARMACÊUTICO	05	
ANMP - SSP	AGENTE PRISIONAL	2100

ANEXO II

"ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL (Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003)

SUBGRUPO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
AGENTES PRISIONAIS	Agente Prisional VI	2	B
	Agente Prisional V	1	F
	Agente Prisional IV	1	E
	Agente Prisional III	1	D
	Agente Prisional II	1	C
	Agente Prisional I	1	B

ANEXO III

"ANEXO VI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - SISTEMA PRISIONAL (Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003) DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE PRISIONAL
GRUPO OPERACIONAL: OCUPAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO OPERACIONAL PRISIONAL CÓDIGO: ANMP - SSP
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades que envolvam o processo de cumprimento das penas estabelecidas a condenados à prisão, recebimento de preso provisório, bem como atividades de escolta e custódia de presos, sejam provisórios ou com sentenças transitadas em julgado, e ainda, a vigilância externa nas unidades prisionais do Estado, em cumprimento à Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (Lei de Execução Penal)
DESCRIÇÃO DETALHADA:
1 - zelar pela disciplina geral e segurança dos presos condenados e provisórios dentro das unidades prisionais;
2 - zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais;
3 - realizar vigilância externa e interna nas unidades prisionais do Estado, impedindo fugas ou arrebatamento de presos;
4 - levar ao conhecimento do superior imediato os casos graves de indisciplina dos presos;
5 - seguir as normas contidas no plano de trabalho obedecendo à escala de serviço;
6 - ter sob sua responsabilidade materiais de uso comum dos agentes, zelando sempre pelo bom estado e manutenção periódica dos equipamentos; e
7 - executar outras atividades compatíveis com o cargo.
ESPECIFICAÇÕES
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conclusão do Ensino Médio.
EXPERIÊNCIA: Atendimento no Sistema Prisional do Estado.
RESPONSABILIDADE:
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
DIREITOS/BENEFÍCIOS INERENTES À FUNÇÃO:
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO.

*** X X X ***

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 0001.0/2009**

A ementa e o artigo 1º do PEC nº 0001.0/2009 passam a ter a seguinte redação:

"modifica o inciso do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. O inciso VI do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 173 (...)
(...)

VI - Concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina."

Sala da Comissão, em
Deputado Marcos Vieira

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 08/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 08/07/09

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa, nos termos do art. 190 do RIALSC, visa apenas corrigir o lapso manifesto na indicação do inciso a ser modificado que, conforme redação original da Carta Magna Estadual, trata-se do inciso VI e não IV, bem como acrescentar o Instituto Histórico, já contemplado no texto original e omitido no presente projeto, e a Academia Catarinense de Letras, visando suprimir a expressão Associação Catarinense de Letras, como requerido pelo próprio proponente às fls. 08/09.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.
001/09**

Modifica o inciso IV do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O inciso VI do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173

VI - Concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes e ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 8 de julho de 2009

Deputado ROMILDO TITON

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 002/09

Declara de utilidade pública o Circolo Bergamasco di Santa Catarina, com sede no Município de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Circolo Bergamasco di Santa Catarina, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº PL/0049.7/2009

"Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Palhoça"

O art. 7º, do PL/0049.7/2009, passa a ter um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo Único. Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária atenderá gratuitamente todos os servidores públicos militares estaduais, e os dependentes destes, que demandarem tratamento em razão de dependência química."

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 049/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Beneficente dos Militares Estaduais - ABEPOM, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito de área territorial com sessenta e três mil, duzentos e dez metros quadrados, no Município de Palhoça, parte do imóvel matriculado sob o nº 15.199 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado sob o nº 00147 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei, por se tratar de entidade constituída com fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.347, de 18 de janeiro de 2008.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade fornecer o espaço físico necessário para que a Associação Beneficente dos Militares Estaduais - ABEPOM construa e instale um centro de atendimento para dependentes químicos.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária atenderá gratuitamente todos os servidores públicos militares estaduais, e os dependentes destes, que demandarem tratamento em razão de dependência química.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 055/09

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA do Estado de Santa Catarina no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA autorizado a transferir ao Estado de Santa Catarina o imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, nº 1100, no Município de Rio do Sul, com área de cinco mil e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados, registrado sob o nº 49.112 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 00778 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a construção do Centro Administrativo Regional.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transferência pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 056/09

Autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA para o Estado de Santa Catarina no Município de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA autorizado a transferir para o Estado de Santa Catarina o imóvel localizado à margem da Estrada Geral da Pedreira, no Município de São Francisco do Sul, com área de duzentos e dois mil, novecentos e vinte e nove metros e quarenta decímetros quadrados, contendo invasões em litígio, registrado sob o nº 6.213 no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul e cadastrado sob o nº 00610 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a instalação de uma unidade prisional.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transferência pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 057/09

Altera a Lei nº 13.773, de 2006, que autoriza a doação de imóvel no Município de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.773, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a construção de complexo cultural para abrigar o Teatro Municipal, a Galeria de Artes Visuais e a sede da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 059/09

Declara de utilidade pública o Grêmio Esportivo Olímpico, com sede no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Esportivo Olímpico, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 060/09

Dispõe sobre os critérios de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no âmbito da Administração Pública Direta do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Incumbirá à Secretaria de Estado da Educação gerir os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º Caberá ao Conselho Estadual do FUNDEB, instituído pela Lei nº 14.277, de 11 de janeiro de 2008, manifestar-se quando consultado sobre a utilização de recursos, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Dos recursos transferidos do FUNDEB, a parcela mínima de 60% (sessenta por cento) destina-se à remuneração dos

profissionais do magistério, em efetivo exercício na educação básica pública.

Art. 4º Para fins de aplicação da parcela de 40% (quarenta por cento) dos recursos transferidos do FUNDEB, consideram-se ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, voltadas à consecução dos seus objetivos, as despesas relacionadas:

I - à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação do ensino básico público, ou seja, habilitação de professores leigos, capacitação dos profissionais da educação por meio de programas de formação continuada, remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnica-administrativa nas unidades escolares e nos órgãos da administração que supervisionam a gestão educacional no Estado;

II - à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações; à aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios destinados às escolas ou órgãos do sistema de ensino; à ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do ensino; à aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública; à manutenção dos equipamentos existentes; à reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de educação básica;

III - ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao sistema de ensino;

IV - à manutenção de bens e equipamentos e à conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário;

V - aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, organização do banco de dados, realização de estudos e pesquisas objetivando a elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário do Estado;

VI - à realização de atividades-meios necessárias ao funcionamento do ensino, incluídas as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica;

VII - à concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - à aquisição de material esportivo, material didático escolar e manutenção do transporte escolar;

IX - à amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao ensino e quitação de empréstimo destinado a investimento em educação;

X - as despesas com pagamento de serviço especializado de fonoaudiólogo, de psicopedagogo, de oftalmologista, de otorrinolaringologista, de ortopedista e para aquisição de óculos de grau, de aparelhos para surdez e de cadeira de rodas, desde que indispensáveis ao processo do ensino-aprendizagem dos alunos;

XI - as despesas com aulas de dança, língua estrangeira, informática, jogos, artes plásticas, canto e música desde que integrem as atividades escolares, desenvolvidas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares do respectivo sistema de ensino e com as propostas político-pedagógicas das escolas, como parte do conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem;

XII - as despesas com pagamento de passagens, diárias e alimentação, desde que associadas à realização de atividade ou ação necessária a consecução dos objetivos das instituições educacionais, contemplando a educação básica pública; e

XIII - a outras despesas previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 062/09

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover a política estadual do artesanato e da economia solidária, fixando diretrizes para o desenvolvimento, à produção, ao aprimoramento da qualidade, à comercialização e à organização do artesanato e do artesanato no Estado de Santa Catarina, integrando-a às políticas públicas nacionais, estaduais, regionais e municipais e da cultura da autogestão com vistas ao desenvolvimento econômico sustentável e socialmente humano.

Art. 2º O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES funcionará em consonância com as diretrizes e

normas estabelecidas pelo Programa de Artesanato Brasileiro - PAB, atuando de forma integrada com o Ministério do Trabalho Emprego - MTE, com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e com órgãos governamentais congêneres.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES:

I - formular a política estadual de artesanato e da economia solidária de promoção, proteção e apoio à implementação de programas, projetos e ações de fortalecimento do artesão, do artesanato e da economia solidária em Santa Catarina;

II - definir as diretrizes da política estadual do artesanato e da economia solidária com ênfase na geração de trabalho, emprego e renda, na perspectiva de inclusão produtiva e social dos artesãos e dos trabalhadores em economia solidária;

III - propor medidas que assegurem o exercício das atividades artesanais objetivando a sustentabilidade dos artesãos catarinenses e dos trabalhadores em economia solidária;

IV - colaborar com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo estadual no estabelecimento de dotações orçamentárias necessárias à realização das políticas públicas do artesanato e da economia solidária e acompanhar sua execução;

V - reorganizar o Programa Catarinense do Artesanato - PROCARTE, objetivando fixar diretrizes para programas e ações necessários ao desenvolvimento do artesanato e da economia solidária em Santa Catarina;

VI - estabelecer critérios para fixação de recursos públicos destinados à implantação de políticas voltadas ao artesanato catarinense e acompanhar a aplicação e execução dos recursos públicos;

VII - promover a interface entre a política do artesanato e da economia solidária na perspectiva de ações integradas;

VIII - definir critérios para a concessão do Selo de Qualidade do Artesanato Catarinense;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, seminários, conferências e pesquisas sobre artesanato e realizar, a cada 2 (dois) anos, o Fórum Estadual do Artesanato Catarinense e de Economia Solidária;

X - contribuir para a capacitação técnica, produtiva e de gestão dos artesãos legalmente organizados em associações;

XI - estabelecer parcerias com órgãos do Estado objetivando ações de intersetorialidade para comercialização, produção e exposição dos produtos artesanais;

XII - desenvolver, por intermédio do Programa Catarinense do Artesanato - PROCARTE, banco de dados que resgate, reúna e organize, permanentemente, informações sobre artesãos e artesanatos produzidos em Santa Catarina e um sítio eletrônico para a divulgação, localização e comercialização dos artesanatos;

XIII - elaborar documentos legais estabelecendo conceitos, normas e procedimentos para amparo e legalização do artesão e associações de artesanato, em articulação com os demais órgãos públicos do Poder Executivo e Legislativo estadual e nacional;

XIV - promover a interface com Conselhos similares e apoiar a criação de Conselhos Municipais do Artesanato e da Economia Solidária; e

XV - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho, com quorum de 2/3 (dois terços), em até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, representantes paritários de entidades e órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 5º A representação governamental, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, é constituída por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes para cada um dos órgãos abaixo discriminados:

I - três representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - um representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

V - um representante da Secretaria de Estado da Administração;

VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IX - um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI; e

X - um representante da Fundação Catarinense de Cultura - FCC.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares governamentais e seus respectivos suplentes, cujo mandato não pode exceder a 2 (dois) anos consecutivos, serão designados pelos gestores dos órgãos que compõem o Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º A representação não governamental, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, é constituída por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleita dentre as entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação no campo da promoção, apoio e defesa dos artesãos e trabalhadores em economia solidária, em fórum próprio, convocado pelo gestor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 7º A representação governamental, cujo mandato não poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, será indicada pelos gestores dos órgãos governamentais representados no Conselho e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, dentre os servidores efetivos, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 8º Ficam asseguradas 6 (seis) vagas para a Federação das Associações de Profissionais Artesãos de Santa Catarina - FAPASC, e suas respectivas coordenadorias regionais.

Art. 9º O mandato dos conselheiros não governamentais e suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º A entidade não governamental, eleita em fórum próprio, será representada no Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES pelos conselheiros titulares e, no impedimento ou renúncia do titular da entidade assumirão, automaticamente os seus respectivos suplentes, por critério de ordem numérica de suplência, determinada pela eleição.

§ 2º Perderá a representação a entidade não governamental e o mandato de seu representante, o conselheiro que não tomar posse em 30 (trinta) dias após a sua nomeação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou alternadas, salvo justificativa fundamentada, formulada por escrito e aprovada pela Plenária.

§ 3º A função de conselheiro, não-remunerada, tem caráter público relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando convocado às reuniões e assembleias promovidas pelo Conselho.

Art. 10. A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a Fundação Banco do Brasil e a Caixa Cultural e outras poderão participar das reuniões do Conselho como membros convidados, com direito a voz e apresentação de propostas e estudos a serem submetidos à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Comissão Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Comissões Regionais; e

V - Secretaria.

§ 1º A composição, o mandato, as atribuições e o funcionamento a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, serão estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES, a ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, e posteriormente homologado pelo Governador do Estado.

§ 2º As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções aprovadas em Assembleia Geral devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 3º O Secretário do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES será indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentre os servidores de carreira.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação assegurar infraestrutura básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO ESTADUAL DO ARTESANATO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - FEAES

Art. 12. Fica criado o Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - FEAES, com a finalidade de apoiar financeiramente entidades artesanais juridicamente organizadas que exerçam atividade de atendimento, estudos, pesquisas, proteção, defesa e apoio sócioeconômico aos artesãos, bem como a implementação da política estadual do artesanato catarinense.

§ 1º Os repasses financeiros do Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - FEAES, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, segundo programas de destinação, distribuição e consignações previamente aprovadas pelo Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - FEAES serão constituídos por:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei; e

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES e da instituição e implementação do Programa Catarinense de Artesanato - PROCARTE correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e de parcerias com outras instituições financeiras.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos, integrantes do quadro funcional de órgãos governamentais, para prestarem serviços ao Conselho, sem perdas de direitos, vantagens pessoais ou vínculo funcional.

Art. 15. O orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, à qual o Conselho está vinculado, contera rubrica orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/00063.5/2009

Fica suprimido o inciso IX do art. 16 do Projeto de Lei nº PL/0063.5/2009

Sala da Comissão, em 15 de Julho de 2009.

Deputado José Natal Pereira

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 16/07/09

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/00063.5/2009

O inciso II do art. 17 do Projeto de Lei nº PL/0063.5/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

II - Como apoio financeiro a ações e projetos relacionados a Mudanças Climáticas e Desenvolvidas Sustentável;"

Sala da Comissão, em 15 de Julho de 2009.

Deputado José Natal Pereira

APROVADO EM TURNO ÚNICO

EM Sessão de 16/07/09

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

Dá nova redação ao art. 27 do PL 0079.2/2009:

Art. 1º o artigo 27, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Plenário,

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda reduzir lapso temporal em que a matéria será regulamentada.

Deputado Amauri Soares

Deputado Dirceu Dresch

Deputado José Paulo Serafim

Deputado Dionei Walter da Silva

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 063/09

Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, seus fins, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Parágrafo único. Os municípios do Estado de Santa Catarina, ao desenvolver e implementar suas políticas e planos sobre mudanças climáticas, o farão em estrita observância ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - *Adaptação*: iniciativas, medidas e ajustes em sistemas naturais e humanos visando reduzir a sua vulnerabilidade perante os efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - *Efeitos negativos da mudança do clima*: as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - *Emissões*: a liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado.

IV - *Estoque de Carbono*: produto de um determinado ecossistema, natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono;

V - *Fonte*: qualquer processo ou atividade que libere um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

VI - *Gases de efeito estufa*: as substâncias gasosas presentes na atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VII - *Mudança global do clima*: variação que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera da Terra e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII - *Produto Ambiental*: produtos resultantes dos serviços ambientais, inclusive o estoque de carbono acumulado na biomassa e outros, associados ao uso e conservação dos ecossistemas.

IX - *Protocolo de Montreal*: significa o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, adotado em Montreal em 16 de setembro de 1987 e com os ajustes e emendas adotadas posteriormente;

X - *Reservatórios*: componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa;

XI - *Serviço Ambiental*: é a dinâmica natural dos ecossistemas, compreendendo, entre outros, o armazenamento de estoques de carbono, a produção de gases e de água, o equilíbrio do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a conservação do solo e a manutenção da vitalidade dos ecossistemas, a paisagem, o equilíbrio climático, o conforto térmico e outros processos que gerem benefícios decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais ou modificados pela ação humana;

XII - *Sistema Climático*: a totalidade da atmosfera, hidrosfera, criosfera, biosfera, geosfera e suas interações; e

XIII - *Sumidouro*: qualquer processo, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina deverá atender aos seguintes princípios:

I - da prevenção;

II - da precaução;

III - da participação, transparência e informação;

IV - do poluidor-pagador e do conservador-recebedor;

V - das responsabilidades comuns, mas diferenciadas;

VI - da cooperação nacional e internacional; e

VII - do desenvolvimento sustentável.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto;

II - a promoção e implementação de mecanismos para o fomento de atividades e projetos no território do Estado de Santa Catarina que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa;

III - a adoção de estratégias integradas de mitigação e adaptação adequada aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

IV - a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado e dos seus setores de atividade, levando em consideração as peculiaridades locais, regionais e nacionais;

V - a promoção do desenvolvimento e a implementação, por parte de entidades públicas e privadas, de sistemas e boas práticas de gestão e conservação ambiental;

VI - o incentivo à pesquisa e à criação de modelos de atividades e projetos por meio do estabelecimento de termos de

cooperação técnica, científica e econômica no âmbito nacional e internacional, público e privado;

VII - a articulação e integração das ações das diferentes esferas de governo e das respectivas entidades da administração pública do Estado de Santa Catarina, com distribuição adequada dos recursos financeiros tratados nesta Lei; e

VIII - a divulgação de informações relativas aos programas e às ações de que trata esta Lei, contribuindo para a mudança progressiva de hábitos, culturas e práticas com reflexos negativos na mudança global do clima e no desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina.

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - o fomento e incentivo às iniciativas públicas e privadas que contribuam para o alcance da estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência humana perigosa no sistema climático;

II - o fortalecimento das remoções por sumidouros e a proteção de reservatórios naturais no território do Estado de Santa Catarina;

III - a criação e implementação de programas voltados à adaptação adequada à mudança climática no Estado de Santa Catarina;

IV - a informação e a conscientização da sociedade acerca da temática da mudança climática por meio de educação ambiental;

V - o aproveitamento adequado dos recursos naturais disponíveis no Estado de Santa Catarina, com ênfase ao potencial hídrico;

VI - a criação e implementação de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais destinados à promoção dos objetivos e programas previstos nesta Lei;

VII - o desenvolvimento social, econômico e tecnológico de forma compatível com a proteção do sistema climático e do meio ambiente, notadamente por meio do incentivo a pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas e ordenadas, bem como à mitigação de externalidades negativas de produção;

VIII - a realização do inventário estadual, público e privado, de emissões de gases de efeito estufa;

IX - a valorização, econômica e social, dos serviços e produtos ambientais, notadamente a biodiversidade e os estoques de carbono; e

X - o estímulo à produção mais limpa e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina:

I - o Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade;

II - o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III - o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas;

IV - o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

V - o Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina;

VI - os programas criados com a finalidade de atingir os objetivos desta Lei;

VII - os mecanismos financeiros estaduais e nacionais, especialmente os disponibilizados pelo Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

VIII - as instituições financeiras internacionais que utilizem programas de moeda de crédito para emissão, redução e mitigação de GEE;

IX - os incentivos fiscais e tributários criados nos termos da lei; e

X - os mecanismos de certificação atrelados ao reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a consecução dos objetivos desta Lei.

Seção II

Dos Programas

Art. 7º Para a implementação da Política Estadual de que trata esta Lei, ficam criados e instituídos:

I - o Programa Catarinense de Mudanças Climáticas;

II - o Programa Catarinense de Conservação Ambiental;

III - o Programa Catarinense de Incentivo à Produção e à Utilização de Biocombustíveis;

IV - o Programa Catarinense de Monitoramento e Inventariamento Ambiental;

V - o Programa Catarinense de Educação, Capacitação e Cooperação sobre a Mudança Climática;

VI - o Programa Catarinense de Estímulo ao Desenvolvimento de Energias Alternativas; e

VII - o Programa de Incentivo a Redução do Consumo de Energia, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias para as energias tradicionais.

Art. 8º Ao Programa Catarinense de Mudanças Climáticas compreende:

I - a implementação de atividades de projetos, por meio da concessão de benefícios financeiros, econômicos e tributários, que efetivamente contribuam para a mitigação dos gases de efeito estufa, seja no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou de outros mecanismos;

II - o estímulo à produção de energias renováveis, o incremento da eficiência energética e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais do Estado;

III - o estímulo à pesquisa e intercâmbio de tecnologias;

IV - a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados para que incorporem, em suas atividades, tecnologias que contribuam para a mitigação dos gases de efeito estufa;

V - a difusão dos conhecimentos sobre a temática do aquecimento global e seus impactos, bem como a disseminação de práticas alternativas que reduzam as emissões de gases causadores do efeito estufa;

VI - a capacitação para o desenvolvimento de atividades de mitigação de gases de efeito estufa;

VII - a implementação de atividades de capacitação relacionadas com a transferência e desenvolvimento de tecnologias para adaptação às mudanças climáticas;

VIII - a promoção de medidas de cumprimento dos programas de redução das emissões que acarretam mudanças climáticas; e

IX - a criação do Dia Catarinense de Combate ao Aquecimento Global.

Parágrafo único. As ações compreendidas neste Programa poderão, no que couber, serem desenvolvidas em parceria com o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina.

Art. 9º Ao Programa Catarinense de Conservação Ambiental compreende:

I - o estímulo à gestão sustentável das propriedades rurais, principalmente mediante o manejo sustentável da sua cobertura vegetal;

II - a proteção dos estoques de carbono por meio do desmatamento evitado e outras práticas que atinjam esta finalidade;

III - o incentivo à recuperação de áreas degradadas e à criação de mecanismos de florestamento e reflorestamento no Estado de Santa Catarina;

IV - o estímulo à pesquisa e medidas mitigadoras da poluição decorrentes da produção animal; e

V - a priorização na implantação de projetos de saneamento básico e resíduos sólidos.

Art. 10. Ao Programa Catarinense de Incentivo à Produção e à Utilização de Biocombustíveis compreende:

I - o estímulo à produção de biocombustíveis, o incremento da eficiência energética e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais do Estado;

II - o incentivo ao aproveitamento de óleos residuais para a produção de biodiesel;

III - o incentivo e desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo a produção integrada de biodiesel com alimentos e ao aproveitamento eficiente dos subprodutos originados, privilegiando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da sociedade catarinense;

IV - o estímulo à administração pública estadual e à sociedade catarinense a utilizarem biocombustíveis em seus veículos; e

V - a propagação do conhecimento sobre os biocombustíveis, de forma a envolver a sociedade e integrá-la na compreensão do tema.

Parágrafo único. Os projetos abrangidos neste Programa serão, quando possível, incrementados por atividades visando à geração de créditos de carbono.

Art. 11. Ao Programa Catarinense de Monitoramento e Inventariamento Ambiental compreende:

I - a preparação e a atualização periódica, por intermédio do Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas, do inventário estadual de fontes emissões, fixas ou móveis, de remoções por sumidouros e de estoques de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, segundo a metodologia adotada pelo IPCC - Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, adaptada às circunstâncias do Estado de Santa Catarina; e

II - as ações e intervenções como instrumento de acompanhamento e monitoramento de possíveis interferências humanas no sistema climático e de planejamento das ações e políticas do Estado, destinadas à implementação dos Programas Estaduais sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12. Ao Programa Catarinense de Educação, Capacitação e Cooperação para a Mudança Climática compreende:

I - a inclusão da temática de mudanças climáticas nos programas de educação ambiental objetivando a conscientização e a mobilização da sociedade catarinense;

II - o treinamento e a capacitação humana e institucional;

III - a criação de oportunidades de treinamento no uso de tecnologias ambientalmente corretas;

IV - a promoção de acesso público às informações sobre a mudança do clima; e

V - a celebração de convênios e acordos objetivando a cooperação nacional e internacional para atingir os fins previstos nesta Lei.

Art. 13. Os programas e sua estrutura técnica serão implementados e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INCENTIVOS FISCAIS

Seção I

Das Linhas de Financiamento e Crédito

Art. 14. O Estado de Santa Catarina apoiará a obtenção de fontes nacionais e internacionais para o financiamento de atividades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e em outros mecanismos de redução de emissões de gases de efeito.

Subseção I

Do Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC

Art. 15. Fica instituído o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC, com a finalidade precípua de prestar suporte financeiro à Política Estadual de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Subseção II

Dos Recursos do FMUC

Art. 16. Constituem recursos do FMUC os créditos provenientes de:

I - recursos financeiros oriundos do Estado e dos municípios;

II - transferências da União destinadas à execução de planos e programas de mudanças climáticas de interesse comum;

III - empréstimos nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - retorno das operações de crédito contratadas com instituições da Administração Direta e Indireta do Estado e dos municípios, consórcios intermunicipais, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas;

VII - produto de operações de crédito;

VIII - rendas provenientes da aplicação de recursos;

IX - cauções prestadas pelo Estado que sejam passíveis de resgate;

X - parcela de pagamentos de taxas de fiscalização ambiental, conforme definido em legislação específica;

XI - convênios ou contratos firmados entre o Estado e outros entes da Federação;

XII - retornos e resultados de suas aplicações e investimentos;

XIII - aplicações, inversões, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

XIV - dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais;

XV - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17. Os recursos do FMUC serão aplicados:

I - no apoio financeiro à execução dos trabalhos promovidos pelo Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas e suas câmaras temáticas;

II - como apoio financeiro a ações e projetos relacionados a Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável;

III - na concessão de empréstimos às pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de atividades de projetos que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa e à produção de energias renováveis, principalmente, para:

a) a aquisição de insumos e equipamentos, a realização de obras e serviços, a implantação, o monitoramento, a validação, a certificação e a verificação das reduções das emissões de gases de efeito estufa;

b) o desenvolvimento e/ou aquisição de tecnologias;

c) o estudo, criação e aprimoramento de metodologias;

d) os estudos de viabilidade técnica e financeira; e

IV - na implementação e desenvolvimento de Programas Estaduais previstos nesta Lei.

Seção II

Dos Incentivos Fiscais

Art. 18. O Estado de Santa Catarina, para fomentar a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Econômico

Sustentável, poderá conceder incentivos fiscais, por intermédio de lei específica, observados os limites constitucionais e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Para fins de concessão de incentivos fiscais, lei específica elegerá as operações que contribuam para a redução da concentração dos gases de efeito estufa.

CAPÍTULO V

DO SELO DE CERTIFICAÇÃO DE PROTETOR DO CLIMA E DO SELO PROTETOR DO CLIMA GOLD

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 19. Ficam instituídos o *Selo de Certificação de Protetor do Clima* e o *Selo Protetor do Clima Gold*, os quais serão concedidos às pessoas jurídicas ou físicas que atendam de forma exemplar às disposições da Política Estadual de Mudanças Climáticas e de Desenvolvimento Sustentável e de seus respectivos regulamentos.

§ 1º A observância aos requisitos das medidas de controle possibilitará a utilização dos selos, nos prazos e condições a serem estabelecidos pelo respectivo regulamento.

§ 2º A desobediência aos requisitos das medidas de controle implicará a imediata suspensão dos direitos de uso dos selos.

§ 3º A falta de regularização ou uso desautorizado dos selos implicará na perda imediata do seu uso.

§ 4º Os atos de concessão, falta de regularização, uso desautorizado dos selos que impliquem a perda imediata da autorização de sua utilização, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e na rede mundial de computadores.

Art. 20. O uso dos selos pressupõe a obtenção da autorização e cumprimento das condições estabelecidas no respectivo regulamento de utilização.

Seção II

Do Selo de Certificação de Protetor do Clima

Art. 21. O *Selo de Certificação de Protetor do Clima* tem a prerrogativa de assegurar, perante terceiros, que a pessoa física ou jurídica detentora do selo exerce suas atividades produtivas, comerciais, de investimento financeiro ou de prestação de serviços em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 22. As pessoas físicas e jurídicas que desejarem obter o *Selo de Certificação de Protetor do Clima* deverão obedecer a todos os requisitos e medidas de controle estabelecidos pelo respectivo decreto de regulamentação e aos termos desta Lei.

Seção III

Do Selo Protetor do Clima Gold

Art. 23. O *Selo Protetor do Clima Gold* é atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para o Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas, podendo o seu uso ser solicitado nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo único. Os detentores do *Selo Protetor do Clima Gold* poderão realizar projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa no Estado, exercendo ou não atividades produtivas, comerciais, de investimento financeiro ou de prestação de serviços no Estado de Santa Catarina nos termos desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24. Serão apreciadas pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, prioritariamente, as licenças ambientais referentes às atividades de projetos no âmbito do *Mecanismo de Desenvolvimento Limpo* ou de outros mecanismos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

§ 1º Serão definidos pela FATMA os critérios de reconhecimento das atividades de projeto de outros mecanismos de mitigação das emissões de gases de efeito estufa não enquadrados no Protocolo de Quioto.

§ 2º Deve ser apresentada, no órgão competente pelo licenciamento ambiental, declaração comprovando e ratificando o enquadramento do empreendimento no Protocolo de Quioto ou em outros mecanismos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa.

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Art. 25. As licitações para aquisição de produtos e serviços pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado devem, no que couber, incluir critérios ambientais que atendam às diretrizes e objetivos desta Política.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Estado de Santa Catarina firmará convênios e estabelecerá parcerias com entidades internacionais, nacionais e locais para a implementação e desenvolvimento da Política Estadual de que trata esta Lei e, em especial, para a concepção dos programas especificados, podendo, inclusive, rever os programas e linhas de financiamentos em vigor, de forma a alcançar a finalidade desta Lei.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 067/09

Declara de utilidade pública o Projeto Espaço Alternativo de Fraiburgo, do Município de Fraiburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Projeto Espaço Alternativo de Fraiburgo, com sede no Município de Fraiburgo.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 102/09

Declara de utilidade pública a Liga Vale Norte de Desportos - LVND, com sede no Município de Ibirama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga Vale Norte de Desportos - LVND, com sede no Município de Ibirama.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº

PL/0128.5/2009

O Projeto de Lei nº PL/0128.5/2009, passa a ter seguinte redação:

Altera o *caput* e acresce inciso IV ao art. 1º da Lei nº 8.295, de 8 de julho de 1991.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.295, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Às pessoas idosas, deficientes ou gestantes é assegurado o direito de preferência de atendimento e acesso nos seguintes estabelecimentos e eventos.

(...)

IV - eventos culturais, artísticos, desportivos e similares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 07/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 08/07/09.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 128/09

Altera o *caput* e acresce inciso IV ao art. 1º da Lei nº 8.295, de 1991.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.295, de 8 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Às pessoas idosas, deficientes ou gestantes é assegurado o direito de preferência de atendimento e acesso, nos seguintes

estabelecimentos ou eventos:

.....
IV - eventos culturais, artísticos, desportivos e similares."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 08 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 139/09

Autoriza a reversão de imóvel no Município de Saudades.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, autorizado a reverter ao Município de Saudades o imóvel constituído por um terreno com área de dois mil e dezoito metros e cinquenta decímetros quadrados, matriculado sob o nº 7838 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e cadastrado sob o nº 00757 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei foi adquirido em conformidade com o disposto na Lei nº 9.567, de 02 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial nº 14.926, de 04 de maio de 1994, ficando desafetado da destinação originária em virtude do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 140/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Cecília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Cecília o imóvel com área de dois mil metros quadrados, contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 3.818 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília e cadastrado sob o nº 3.510 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar o registro cartorário do referido imóvel, que é ocupado pelo Município de Santa Cecília para o desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento social e educacional da comunidade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 143/09

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Rio do Sul, o imóvel com área de quatro mil, duzentos e dezenove metros e vinte e nove decímetros quadrados, sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 11.827 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a construção do Centro de Educação Profissionalizante -

CEDUP de Rio do Sul, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 4.808, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR de Rio do Sul.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO INCISO III DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº PL/0144.5/2009

Fica Suprimido o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº PL/0144.5/2009.

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de /

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 144/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Chapecó o imóvel com área de seiscentos e setenta e cinco metros quadrados, contendo benfeitorias, situado na rua Jonas Hauen, esquina com rua Marechal Floriano Peixoto, nº 53, registrado sob o nº 59.541 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 01355 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo regularizar o registro cartorário do referido imóvel, que é ocupado pelo Município de Chapecó para prestação de serviços públicos municipais.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº PL/0145.6/2009

"Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau"

O art. 1º e o art. 2º, do PL/0145.6/2009, respectivamente, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Blumenau, um imóvel em área de terra de treze mil, quinhentos e dezoito metros quadrados (13.518,28 m²), sem benfeitorias, desmembrado de uma área com cento e trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados (132.500,00 m²), registrada no 2º Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, no Livro 3-A, às folhas 237, sob nº 2.867.

Art. 2º O imóvel, adquirido de conformidade com esta Lei, se destina a abrigar a construção de Quartel de Polícia Militar em cujas instalações deverá funcionar a sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Blumenau.

Parágrafo Único. Nos termos da Lei nº 7.374, editada pelo Município de Blumenau (SC) em 27 de fevereiro de 2009, o imóvel reverterá ao doador caso o donatário não cumpra a finalidade de doação no prazo máximo de três anos

contados do registro da competente escritura pública ou se der ao bem destino diverso daquele a que se destina por força de Lei."

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 145/09

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Blumenau, um imóvel com área de terra de 13.518,28 m² (treze mil, quinhentos e dezoito metros e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, desmembrado de uma área com 132.500,00 m² (cento e trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados), registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, no Livro 3-A, às folhas 237, sob nº 2.867.

Art. 2º O imóvel, adquirido de conformidade com esta Lei, se destina a abrigar a construção de Quartel da Polícia Militar, em cujas instalações deverá funcionar a sede do 6º Pelotão da Polícia Militar Ambiental de Blumenau.

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 7.374, editada pelo Município de Blumenau em 27 de fevereiro de 2009, o imóvel reverterá ao doador caso o donatário não cumpra a finalidade da doação no prazo máximo de 3 (três) anos contados do registro da competente escritura pública ou se der ao bem destino diverso daquele a que se destina por força de lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 146/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio do Sul o imóvel contendo área de terra com doze mil, novecentos e quatro metros quadrados, onde se encontra instalado o Centro Social Urbano, matriculado sob o nº 14.434 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 01740 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade fornecer ao Município espaço físico a ser utilizado para o desenvolvimento de atividades em diversas áreas sociais.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 171/09

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Rio do Sul, os seguintes imóveis:

I - uma área de terra contendo duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um metros e vinte decímetros quadrados, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 19.476 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul;

II - uma área de terra contendo trinta e dois mil e quinhentos e setenta e quatro metros quadrados, matriculada sob o nº 24.016 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul; e

III - uma área de terra contendo sete mil e setecentos e nove metros quadrados, matriculada sob o nº 24.008 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul.

Art. 2º A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, à viabilização da construção do novo presidio e do centro de internação provisória da Comarca de Rio do Sul, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 4.774, de 20 de agosto de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 172/09

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em regime de comodato, no Município de Maravilha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de comodato pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do contrato do comodato, da Mitra Diocesana de Chapecó, o imóvel objeto da matrícula nº 16.288, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, com área total de um mil e quinhentos metros quadrados, contendo uma edificação denominada Salão Paroquial, localizado na Linha Consoladora, no Município de Maravilha.

Art. 2º A finalidade do presente comodato, consiste na utilização do imóvel para desenvolver as atividades curriculares da Escola Básica Estadual Celso Ramos.

Art. 3º As despesas referentes à reforma e manutenção do imóvel correrão às expensas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR de Maravilha.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de tributos incidentes sobre o imóvel correrão por conta da Mitra Diocesana de Chapecó.

Art. 4º A edificação de benfeitorias outorga ao comodatário o direito de indenização no caso de reversão do imóvel antes do término do contrato.

Art. 5º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do comodante e do comodatário.

Art. 6º O Estado será representado na formalização deste comodato pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 173/09

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Chapecó, pelo prazo de quatro anos, o uso gratuito do imóvel com área de mil metros quadrados, contendo benfeitorias, localizado na rua General Osório esquina com Marechal Floriano Peixoto, registrado sob o nº 63.755 no Cartório de Registro de

Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 00635.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação de serviços públicos municipais, visando um melhor atendimento à comunidade.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à cessionária, face à gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 174/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Fraiburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Fraiburgo, o imóvel com área de mil e quinhentos metros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 16.851 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 03515 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar a reforma da atual Unidade Sanitária, por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Parágrafo único. As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0185.3/2009

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0185.3/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Mafrense dos Deficientes Visuais - AMADEV, com sede no município de Mafra.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mafrense dos Deficientes Visuais - AMADEV, com sede no município de Mafra."

Sala da Comissão em
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 17/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 185/09

Declara de utilidade pública a Associação Mafrense dos Deficientes Visuais - AMADEV, com sede no Município de Mafra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mafrense dos Deficientes Visuais - AMADEV, com sede no Município de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0190.0/2009

O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 0190.0/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao valor do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina fica acrescido, a partir de 1º de junho de 2009, reajuste no índice de dois pontos e noventa centésimos de ponto percentuais."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM TURNO

Em Sessão de 15/07/09

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0190.0/2009

Acrescenta Ementa ao Projeto de Lei nº 0190.0/2009, nos seguintes termos:

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão, em

Deputado Cesar Souza Júnior

APROVADO EM TURNO

Em Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 190/09

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ao valor do piso salarial do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina fica acrescido, a partir de 1º de junho de 2009, reajuste no índice de dois pontos e noventa centésimos de ponto percentuais.

Parágrafo único. Igual índice de reajuste fica acrescido aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e às pensões devidas a dependentes de servidores falecidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 198/09

Declara de utilidade pública a Associação Coral Luz Divina, com sede no Município de Barra Velha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral Luz Divina, com sede no Município de Barra Velha.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0200.7/2009

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0200.7/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê - APADAVIX, com sede no município de Xanxerê.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê - APADAVIX, com sede no município de Xanxerê."

Sala da Comissão em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 15/07/09.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 200/09

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê - APADAVIX, com sede no Município de Xanxerê.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê - APADAVIX, com sede no Município de Xanxerê.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 203/09

Declara de utilidade pública a Associação Edson Filho (Centro de Educação

Especial - Vida e Arte), com sede no Município de Tubarão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Edson Filho (Centro de Educação Especial - Vida e Arte), com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 208/09

Institui o dia 20 de junho como o Dia do Vigilante em Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de junho como o Dia do Vigilante em Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 222/09

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Paineil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Paineil, o imóvel com área de 2.264,00m² (dois mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Avenida Padre Antonio Trivellin, esquina com a Rua Cléia Waltrick, matriculado sob o nº 16.897 no 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a instalação da Delegacia de Polícia do Município de Paineil, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 258, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 223/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Canoinhense de Deficientes - ACD, no Município de Canoinhas, pelo prazo de vinte anos, o uso gratuito do imóvel com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 3.244 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 02781 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 3.312, de 20 de junho de 2001.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para que a referida Associação desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 225/09

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Forquilha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores de Santa Terezinha, no Município de Forquilha, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito do imóvel com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), contendo benfeitorias, onde funcionava a EEF. Francisco João Loch, matriculado sob o nº 17.628 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 03513 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. De acordo com o que determina a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, em seu art. 7º, parágrafo único, inciso I, fica dispensada a concorrência para concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.355, de 25 de março de 2008.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo propiciar um local para que a referida Associação desenvolva suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 226/09

Autoriza a doação de imóvel no Município de Saudades.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Saudades, o imóvel com área de 3.203,15m² (três mil, duzentos e três metros e quinze decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 12.770 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho e cadastrado sob o nº 3524 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a abertura de via pública, por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Parágrafo único. As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº PL/0228.8/2009

"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no Município de Bombinhas."

O art. 2º, do PL/0228.8/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando viabilizar a construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros, no Município de Bombinhas (SC)."

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 228/09

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no Município de Bombinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar e alienar, por venda ou permuta, no Município de Bombinhas, o imóvel matriculado sob o nº 1.816 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o nº 00318 na Secretaria de Estado da Administração, contendo benfeitorias, situado na Avenida Leopoldo Zarling, s/n, Bombas, e com área de terras correspondente a 300,30m² (trezentos metros e trinta decímetros quadrados), avaliado em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, visando viabilizar a construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros, no Município de Bombinhas.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 232/09

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.213, de 2004, que declara de utilidade pública a Escola de Surf e Bodyboarding Praia Brava, no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 13.213, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública o Instituto Costão Social de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Costão Social de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com sede no município de Florianópolis." (NR)

Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 236/09

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região da AMURES, com sede no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região da AMURES, com sede no Município de Lages.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0237.9/2007

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0237.9/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 237/07

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações internas com protetores solares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reduzir para 17% (dezessete por cento) o percentual da alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços incidentes em operações internas com protetores solares prevista no art. 19 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 240/09

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urussanga, com sede no Município de Urussanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Urussanga - APAE, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2009

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 0250.6/2009, que "Institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte

na sua invalidez permanente, total ou parcial, o Estado de Santa Catarina pagará ao beneficiário indenização conforme critérios, condições e valores estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 6º Para os casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização será apurado pela aplicação do percentual fixado para a respectiva lesão no Anexo I desta Lei sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 9º Quando de um mesmo ato ou fato resultar de invalidez permanente total em razão de lesão em mais de um membro ou órgão, o valor da indenização não poderá ser cumulado.

§1º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente total em razão de lesão de mais de um membro ou órgão e invalidez permanente parcial em razão de lesão de um ou mais membros ou órgãos, o valor da indenização não poderá ser cumulado e prevalecerá o fixado para a invalidez permanente.

§2º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente parcial de mais de um membro ou órgão, o valor da indenização será apurado pela aplicação da soma dos percentuais para as respectivas lesões fixados no Anexo I sobre o valor Previsto no art. 5º desta Lei e observará o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§3º Nas hipóteses previstas neste artigo o valor total da indenização não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei em tramitação nessa Casa Legislativa.

Florianópolis,

ELIZEU MATTOS

Líder do Governo na Assembleia Legislativa

Ao Deputado Relator para providenciar

Deputado Elizeu Mattos

Líder de Governo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 250/09

Institui indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública indenização por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

Parágrafo único. O Sistema de Segurança Pública é composto pelos seguintes quadros de pessoal:

I - Grupo Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar;

II - Grupo Segurança Pública - Polícia Civil;

III - Grupo Segurança Pública - Polícia Militar;

IV - Grupo Segurança Pública - Sistema Prisional;

V - Grupo Segurança Pública - Sistema de Atendimento ao

Adolescente Infrator; e

VI - Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial.

Art. 2º As indenizações previstas nesta Lei, por óbito ou invalidez permanente, total ou parcial, destinam-se a cobertura de danos materiais, morais e pessoais suportados pelo servidor ou seus herdeiros.

TÍTULO II

DAS INDENIZAÇÕES

CAPÍTULO I

DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Art. 3º Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte na sua invalidez permanente, total ou parcial, o Estado de Santa Catarina pagará ao beneficiário indenização conforme critérios, condições e valores estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 4º A indenização em razão de invalidez permanente, total ou parcial, somente será paga após o término do tratamento necessário e específico das lesões que lhe deram causa e seja definitivo o seu caráter.

Art. 5º Corresponderá ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização devida para os casos de invalidez permanente ocasionada pela perda total:

- I - da visão de ambos os olhos;
- II - do uso de ambos os membros superiores;
- III - do uso de ambos os membros inferiores;
- IV - do uso de ambas as mãos;
- V - do uso de um membro inferior e um membro superior;
- VI - do uso de uma das mãos e de um dos pés; e
- VII - do uso de ambos os pés.

Parágrafo único. Aplica-se o valor previsto no *caput* deste artigo para o caso de invalidez permanente ocasionada por alienação mental total e incurável.

Art. 6º Para os casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização será apurado pela aplicação do percentual fixado para a respectiva lesão no Anexo Único desta Lei sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 7º Não ocorrendo a perda por completo das funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional ao percentual previsto no Anexo Único para sua perda total.

§ 1º O grau de redução funcional será atribuído, em medida de referência percentual, pela perícia médica oficial do Estado.

§ 2º Sendo atribuídos os graus de redução funcional em máximo, médio ou mínimo, sem a indicação de medida de referência percentual, serão adotados, respectivamente, os percentuais de 70% (setenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Nos casos de invalidez permanente parcial, não especificados no Anexo Único desta Lei, a indenização será estabelecida com base na diminuição definitiva da capacidade física do servidor.

Art. 9º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente total em razão de lesão em mais de um membro ou órgão, o valor da indenização não poderá ser cumulado.

§ 1º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente total em razão de lesão de mais de um membro ou órgão e invalidez permanente parcial em razão de lesão de um ou mais membros ou órgãos, o valor da indenização não poderá ser cumulado e prevalecerá o fixado para invalidez permanente total.

§ 2º Quando de um mesmo ato ou fato resultar invalidez permanente parcial de mais de um membro ou órgão, o valor da indenização será apurado pela aplicação da soma dos percentuais para as respectivas lesões fixados no Anexo Único sobre o valor previsto no art. 5º desta Lei e observará o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo o valor total da indenização não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma dos percentuais correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

Art. 11. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do ato ou fato que originou a lesão deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

CAPÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO POR ÓBITO

Art. 12. Ocorrendo, ao servidor integrante de um dos quadros referidos no art. 1º desta Lei, ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições, ou em razão destas, que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, resulte em seu óbito, o Estado de Santa Catarina pagará aos seus herdeiros, conforme ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes do Código Civil, indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 13. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, total ou parcial, verificar-se o falecimento do servidor, em decorrência das circunstâncias que ensejaram o seu pagamento, o Estado de Santa Catarina pagará a indenização devida pelo óbito, deduzida da importância já paga pela invalidez permanente, total ou parcial.

CAPÍTULO III DAS EXCLUSÕES

Art. 14. Ficam excluídas:

I - as doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou

agravadas, direta ou indiretamente, pelo ato ou fato ocorrido no exercício das funções, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimentos visíveis que em sua razão, levem a um estado de invalidez permanente, total ou parcial;

II - as intercorrências ou complicações decorrentes da realização de exames e tratamentos clínicos ou cirúrgicos, mesmo quando em virtude de ato ou fato ocorrido no exercício das funções; e

III - as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As indenizações por óbito e invalidez permanente, total ou parcial, não podem ser cumuladas.

Art. 16. Não fará jus à indenização aquele servidor que propositadamente tiver provocado sua invalidez ou atentado contra a própria vida, assim como não farão jus à indenização os herdeiros do servidor que tenha cometido suicídio.

Art. 17. Não terá direito a indenização o servidor que, mediante fraude ou tentativa de fraude, simule ato ou fato causador de lesão que resulte em sua invalidez permanente, total ou parcial.

Art. 18. O beneficiário da indenização, ou seu representante legal, deverá provar em processo administrativo a ocorrência e a relação direta do ato ou fato decorrente do efetivo exercício de suas atribuições que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência o óbito ou a invalidez permanente, total ou parcial, do servidor, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas.

Art. 19. A invalidez permanente, total ou parcial, será avaliada e declarada pela perícia médica oficial do Estado.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos dos Fundos do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, podendo ser complementadas pelas dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 21. As disposições desta Lei não possuem efeito retroativo.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CÁLCULO

O pagamento da indenização permanente parcial obedecerá aos limites percentuais abaixo relacionados que serão aplicados sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR CAUSAS DIVERSAS	
Perda total da visão de um olho	30%
Perda total da visão de um olho, quando o beneficiário já não tiver a outra visão	70%
Perda total e incurável da audição de ambos os ouvidos	40%
Perda total e incurável da audição de um dos ouvidos	20%
Pela fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Pela imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Pela imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%
Pela perda total e incurável da fala	50%
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
Perda total do uso de uma das mãos	60%
Fratura não consolidada do osso úmero	50%
Fratura não consolidada do segmento rádio-ulnar	30%
Anquilose total do ombro	25%
Anquilose total do cotovelo	25%
Perda total do uso do polegar, inclusive o metacarpiano	25%
Perda total do uso do polegar, exclusive o metacarpiano	18%
Anquilose total do punho	20%

Perda total do uso da falange distal do polegar ou do anular	9%
Perda total do uso do dedo indicador	15%
Perda total do uso do dedo médio	12%

Será paga a indenização correspondente a 1/3 (um terço) do percentual equivalente à indenização do dedo respectivo, para os casos de invalidez permanente ocasionada pela perda total do uso das falanges, excluídas as do polegar.

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
Perda total do uso de um dos pés	50%
Fratura não consolidada do fêmur	50%
Fratura não consolidada do segmento do tíbio-peroneiro	25%
Perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
Pelo encurtamento superior a 5 (cinco) centímetros de um dos membros inferiores	25%
Fratura não consolidada da patela	20%
Fratura não consolidada de um pé	20%
Anquilose total do joelho	20%
Anquilose total do tornozelo	20%
Anquilose total da articulação do quadril	20%
Amputação do hálux	10%
Encurtamento de 4 (quatro) centímetros de um dos membros inferiores	10%
Amputação de qualquer outro dedo, à exceção do hálux	5%
Perda total da falange do hálux	5%
Encurtamento de 5 (cinco) centímetros de um dos membros inferiores.	15%
Encurtamento de 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores	6%
Perda total do uso da falange de qualquer outro dedo, à exceção do hálux	1%

Não serão pagas indenizações para os casos de encurtamento igual ou inferior a 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores.

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 252/09

Declara de utilidade pública a Associação Rural de Lages, com sede no Município de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural de Lages, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0015.3/2009

O art. 6º do Projeto de Lei nº PLC/0015.3/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O inciso II e o § do art.2º, acrescido de § 3º, da Lei Complementar nº 304, de 04 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes do cargo de Professor com atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Especialista em Assuntos Educacionais, Consultor Educacional e Assistente Técnico Pedagógico.(NR)

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo aos membros do Magistério Público Estadual, lotados e/ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado de Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional. (NR)

§2º

§ 3º O Assistente de Educação perceberá gratificação de

30% (trinta por cento) sob o vencimento do nível MAG-10-A, constante do Anexo VI da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992."

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0015.3/2009

O art. 16 do Projeto de Lei nº PLC/0015.3/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art.16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado."

Sala da Comissão, em

Deputado Jean Kuhlmann

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0015.3/2009

Acrescenta o art.17, ao Projeto de Lei Complementar nº PLC/0015.3/2009 com a seguinte redação:

"Art.17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

APROVADA EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2009

Dá nova redação ao inciso II do artigo 6º do PLC 0015.3/2009:

Art. 1º O Inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 304 de 04 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.

2º

I -

II - 25% (vinte cinco por cento) aos ocupantes do cargo de Professor que atuam nas séries finais do Ensino Médio, Especialista em Assuntos Educacionais, Consultor Educacional, Assistente Técnico Pedagógico e Assistente de Educação, sem prejuízo de outras gratificações."

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo aos membros do Magistério Público Estadual, lotados e/ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional. (NR).

§ 2º

§ 3º O Assistente de Educação perceberá gratificação de 30% sob o vencimento do nível MAG-10-A, constante do Anexo VI da Lei Complementar Promulgada nº. 1.139. de 1992.

Sala das Sessões, em

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Emenda o objetivo de manter o benefício de gratificação proposto às categorias elencadas no artigo 2º original da Lei Complementar nº 304 de 04 de novembro de 2005.

Vale ressaltar que na forma proposta pela matéria em análise, a categoria de Assistente de Educação, ao ser excluída, estaria trocando o seu benefício original de 25% pela gratificação de desempenho de função (30%), como sugerimos uma gratificação não prejudica a outra.

Deputada Dionei Walter da Silva

Bancada Partido dos Trabalhadores

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 015/09

Altera dispositivos da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992, da Lei Complementar nº 287, de 2005, da Lei Complementar nº 304, de 2005, da Lei

Complementar nº 316, de 2005, da Lei Complementar nº 381, de 2007, e da Lei nº 6.844, de 1986, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 11 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 2º O Professor de Educação de Adultos fará jus à gratificação referida neste artigo, desde que estejam matriculados e frequentando na sua disciplina o mínimo de 50 (cinquenta) alunos, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou de 100 (cem) alunos para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)”

Art. 2º O § 1º e a alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 15 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º O membro do magistério fará jus, a cada 03 (três) anos, a partir de fevereiro de 2011, no mês do seu aniversário, ao progresso funcional horizontal, podendo conquistar uma referência pela comprovação de tempo de serviço e mais uma pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, no qual será considerada também a frequência e ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização. (NR)

§ 2º

II -

a) a qualquer tempo, mediante apresentação de nova habilitação, quando não implicar em mudança de área de ensino, disciplina, formação, atuação ou local de trabalho. (NR)

.....”

Art. 3º O art. 26 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992, acrescido de § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Fica instituído o Prêmio Assiduidade a ser concedido ao Professor, ao Especialista em Assuntos Educacionais, ao Assistente Técnico-Pedagógico e ao Assistente de Educação, com lotação e exercício em unidade escolar que no período do ano letivo tiver comprovada 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho. (NR)

§ 1º

§ 3º Ficam convalidados os pagamentos do Prêmio Assiduidade já efetuados aos Assistentes de Educação da rede pública do Estado. (NR)”

Art. 4º O art. 1º da Lei Complementar nº 287, de 10 de março de 2005, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º Nas unidades escolares em que não forem preenchidas as vagas do concurso público para o cargo de Assistente de Educação, as funções inerentes ao cargo poderão ser exercidas, temporariamente, por Professor excedente, por Especialista em Assuntos Educacionais ou por Assistente Técnico-Pedagógico. (NR)

§ 2º Quando na unidade escolar não houver Professor excedente, Especialista em Assuntos Educacionais ou Assistente Técnico-Pedagógico poderá ser designado Professor não excedente para exercer as atividades inerentes à função de Assistente de Educação até a edição de novo concurso. (NR)

§ 3º O Professor, o Especialista em Assuntos Educacionais excedente e o Assistente Técnico-Pedagógico afastado nos termos dos §§ 1º e 2º, perceberão gratificação de 30% (trinta por cento) sob o vencimento do nível MAG-10-A, constante do Anexo VI da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992. (NR)”

Art. 5º Os Anexos XIV e XVI da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992, alterados pelos Anexos I e III da Lei Complementar nº 287, de 2005, passam a vigorar conforme o disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 6º As funções gratificadas de Assessor de Direção constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 289, de 10 de março de 2005, passam a ser constituídas de acordo com o quantitativo e distribuição estabelecidos no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º O inciso II e o § 1º do art. 2º, acrescido de § 3º, da Lei Complementar nº 304, de 04 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos ocupantes do cargo de

Professor com atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Especialista em Assuntos Educacionais, Consultor Educacional, Assistente Técnico Pedagógico e Assistente de Educação, sem prejuízo de outras gratificações. (NR)

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo aos membros do Magistério Público Estadual, lotados e/ou em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação, na Fundação Catarinense de Educação Especial e nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional. (NR)

§ 3º O Assistente de Educação perceberá gratificação de 30% (trinta por cento) sob o vencimento do nível MAG-10-A, constante do Anexo VI da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 1992. (NR)”

Art. 8º O art. 1º da Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, os servidores do Quadro do Magistério Público Estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, e os servidores regidos pela Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, lotados na Secretaria de Estado da Educação, com atuação no órgão central. (NR)”

Art. 9º O parágrafo único do art. 161 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo serão calculadas com base no vencimento do nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério Público Estadual. (NR)”

Art. 10. Os §§ 1º e 2º do art. 48, acrescido de § 3º, da Lei nº 6.844, de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.

§ 1º A readaptação não implica em mudança de cargo e terá prazo certo de duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme recomendação do órgão médico oficial. (NR)

§ 2º O funcionário que não adquirir as condições normais de saúde, em até 36 (trinta e seis) meses ininterruptos ou 48 (quarenta e oito) meses intercalados, será aposentado por invalidez, respeitado o disposto na Emenda Constitucional federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (NR)

§ 3º O professor readaptado perceberá a gratificação de regência de classe enquanto perdurar esta situação, desde que a tenha recebido no mês imediatamente anterior ao do início da readaptação. (NR)”

Art. 11. As disposições relativas ao art. 48, § 2º, da Lei nº 6.844, de 1986, com redação dada pela presente Lei, aplicam-se ao servidor que se encontrar readaptado na data da publicação deste ato, o qual será submetido ao órgão médico oficial para reavaliação, no prazo de 90 (noventa) dias, se a readaptação for superior a este prazo quando da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Serão computados para efeitos da presente Lei Complementar os últimos 02 (dois) anos de readaptação, no caso de confirmação da necessidade de continuidade da mesma, a partir da reavaliação constante no *caput*.

Art. 12. O Prêmio Educar, instituído pela Lei nº 14.406, de 09 de abril de 2008, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), fica estendido aos pedagogos que atuam no centro de atendimento aos alunos no Campus da Fundação Catarinense de Educação Especial, convalidados os pagamentos efetuados até a data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 13. Fica facultado ao servidor regido pela Lei nº 6.745, de 1985, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas Gerências de Educação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Fundação Catarinense de Educação Especial, o direito de receber o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo, por mês de licença-prêmio não gozada e trabalhada.

Parágrafo único. Serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo os critérios e condições de aplicações deste dispositivo.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Educação poderá manter servidor designado para exercer a função gratificada de Diretor em unidades escolares, nos seguintes casos:

I - quando o Núcleo de Educação Profissional - NEP ou o Centro de Educação Profissional - CEDUP não contenham o quantitativo de alunos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 337, de 08 de março de 2006, e nº 305, de 17 de novembro de 2005, respectivamente, em razão de reestruturação, chamada pública e sem atividade letiva; e

II - quando as unidades escolares estiverem sem atividades letivas em função de reforma, construção, afetada por calamidade pública ocorrida em seu local de funcionamento e/ou município de sua lotação.

Art. 15. Aos ocupantes do cargo de Assistente de Educação, criados pela Lei Complementar nº 287, de 2005, não será concedido qualquer afastamento do cargo.

Art. 16. O professor que atuava na Área IV poderá atuar na Área I, sem perda de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei

Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.
Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009
Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I
"ANEXO XIV

(Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 10 de março de 2005)
GRUPO: MAGISTÉRIO - MAG

CARGO	N. DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	2.500	1	Habilitação específica de magistério, obtida em curso de Ensino Médio.
		2	
		3	
		7	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do magistério com registro no MEC.
		8	
		9	Habilitação obtida em curso de nível superior, de duração plena, na área do magistério com registro no MEC, e curso de pós-graduação na área da educação.
		10	
11			
		12	

ANEXO II
"ANEXO XVI

(Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 10 de março de 2005)
GRUPO: MAGISTÉRIO - MAG
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO			
Nº TURNOS DE FUNCIONAMENTO	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
1, 2 ou 3	100 a 150	01	40
1, 2 ou 3	151 a 500	02	40
2 ou 3	501 a 1000	03	40
2 ou 3	1001 a 2000	04	40
2 ou 3	Acima de 2001	05	40

ANEXO III
"ANEXO I

(Lei Complementar nº 289, de 10 de março de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 305, de 17 de novembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 337, de 8 de março de 2006)

Nº-Turnos	Nº Alunos	Diretor de Escola			Assessor de Direção			
		QTD	C.H.	% FUNÇÃO	% DE	QTD	C.H.	%
01	Até 100	01	20	60%	-	-	-	-
02	De 101 até 500	01	40	70%	-	-	-	-
03	De 101 até 500	01	40	70%	20%	01	40	60%
02	De 501 até 1200	01	40	80%	-	01	40	60%
03	De 501 até 1200	01	40	80%	30%	02	40	60%
02	De 1201 até 1500	01	40	90%	-	02	40	70%
03	De 1201 até 1500	01	40	90%	40%	03	40	70%
02	Acima de 1501	01	40	90%	-	03	40	70%
03	Acima de 1501	01	40	90%	40%	04	40	70%

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 016/09

*** X X X ***
EMENDA MODIFICATIVA 01
O dispositivo no art. 25 do projeto de lei complementar nº 016.4/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os professores admitidos em caráter temporário no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial, nos termos da Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991, passam a ser regidos por esta Lei Complementar, a partir da data de sua publicação."

Justificativa:

A emenda visa suprimir o termo Secretaria de Estado da Educação do artigo, pois a Educação já é contemplada pela lei, não havendo a necessidade de constar no artigo.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

EMENDA MODIFICATIVA 02

O dispositivo no art. 32 do projeto de lei complementar nº 016.4/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, exceto para o art. 29 que tem efeito imediato."

Justificativa:

A emenda visa dar efetividade aos pagamentos do INSS de forma imediata.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º As atividades de docência nas unidades educacionais da rede pública do Estado de Santa Catarina serão exercidas, no que exceder à capacidade dos professores efetivos, por pessoal admitido em caráter temporário, submetido a regime administrativo especial, disciplinado pelas disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º A admissão de pessoal em caráter temporário, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, dar-se-á para o desempenho de atividades docentes, por prazo determinado, não podendo exceder ao término do ano letivo, nos seguintes casos:

I - em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
II - em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;

III - em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

IV - para atender as necessidades das escolas da rede pública estadual que atuam em tempo integral, do Projeto Ambiental e do Projeto Escola Aberta;

V - para atuarem em ações e programas operacionalizados pela Secretaria de Estado da Educação, reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, executados em pelo menos 10% (dez por cento) das unidades escolares e voltados à melhoria do processo ensino-aprendizagem; e

VI - para atender as necessidades da Fundação Catarinense de Educação Especial.

Art. 3º A admissão será precedida de processo seletivo, composto por prova escrita e prova de títulos, conforme o disposto no edital.

§ 1º A prova escrita versará sobre conhecimentos gerais e àqueles relativos à disciplina específica para a qual o candidato está inscrito.

§ 2º Será atribuída nota de 0 a 5 à prova escrita de conhecimentos gerais e de 0 a 5 à prova de conhecimentos relativos à disciplina específica, cuja soma dos pontos terá peso 6 (seis) para efeito de classificação geral.

§ 3º A elaboração das provas será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

§ 4º Excetuam-se do processo seletivo as modalidades, programas e projetos específicos voltados ao atendimento de ações afirmativas previstas em lei e os casos previstos nos incisos IV e V do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º A classificação, considerados a prova de títulos e o tempo de serviço, com peso 4 (quatro), será obtida mediante apresentação dos seguintes títulos e critérios:

I - para os habilitados:

a) curso de pós-graduação na área de educação ou de ensino, em nível de doutorado, mestrado ou especialização;

b) habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena ou curta;

c) habilitação específica de ensino médio, obtida em 3 (três) séries ou em curso equivalente;

d) cursos de aperfeiçoamento ou atualização na área de formação e/ou atuação; e

e) tempo de serviço no magistério;

II - para os não habilitados, serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

a) ser estudante da área;

b) ter formação escolar de acordo com a área de ensino ou disciplina para a vaga existente;

c) ter formação escolar de acordo com a disciplina técnica específica;

d) o tempo de serviço no magistério; e

e) participação em cursos de aperfeiçoamento ou atualização.

§ 1º Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos na somatória das provas escrita e de títulos.

§ 2º A classificação do candidato no processo seletivo terá validade por 1 (um) ano e será publicada em informativo eletrônico na data estipulada no edital disciplinador do processo.

§ 3º Somente poderá ser admitido professor em caráter temporário sem participar do processo seletivo, nos casos em que:

I - o número de vagas for superior ao de candidatos;

II - a vaga não for escolhida pelos candidatos classificados; ou

III - a vaga for aberta no decorrer do ano letivo e não tenha candidato aprovado pelo processo seletivo.

§ 4º Ficará impedido de participar do processo seletivo o candidato que tenha sofrido sanção em processo disciplinar nos 3 (três) anos imediatamente anteriores à inscrição.

Art. 5º São condições para admissão:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em dia com o serviço militar e eleitoral;

IV - ter capacidade física;

V - estar legalmente habilitado para o exercício da função na qual está sendo admitido;

VI - estar em conformidade com as disposições contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; e

VII - apresentar certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato que preencha a condição prevista no inciso V deste artigo, admitir-se-á pessoal não habilitado.

Art. 6º O regime de trabalho semanal do professor admitido em caráter temporário será de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no edital do processo seletivo.

Art. 7º A área de ensino, as habilitações e os respectivos códigos relacionados à contratação de professor admitido em

caráter temporário estão estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Conforme o caso e na forma de regulamento próprio, o valor da retribuição pecuniária mensal poderá ser acrescido de:

I - auxílio-alimentação;

II - diárias;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - abonos pelo exercício da docência;

VI - férias proporcionais;

VII - prêmio educar; e

VIII - prêmio assiduidade.

Parágrafo único. O valor da gratificação natalina será calculado proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

Art. 9º É assegurado ao professor admitido em caráter temporário o direito à licença remunerada, mediante comprovação médica oficial, para:

I - repouso à gestante; e

II - tratamento de saúde.

Art. 10. A falta ao serviço por motivo de doença será justificada para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, desde que a impossibilidade do comparecimento seja atestada por médico, no limite 1 (um) dia a cada mês, ou em período superior, pelo órgão médico oficial.

Art. 11. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao professor admitido em caráter temporário faltar ao serviço por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data da ocorrência, por motivo de:

I - casamento próprio;

II - falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e

III - licença-paternidade.

Art. 12. Durante a licença para tratamento de saúde, o professor admitido em caráter temporário não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, sob pena de cancelamento do benefício, com perda de salário e rescisão do contrato, sem percepção dos valores indenizatórios.

Art. 13. Ao professor admitido em caráter temporário poderá ser concedida dispensa nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do professor admitido em caráter temporário;

II - a qualquer tempo, quando a vaga excedente ou vinculada for ocupada por professor efetivo;

III - quando ocorrer extinção de escola ou alteração de matrícula proveniente da reenturmação que importe em diminuição do número de aulas em unidade escolar;

IV - a título de penalidade, resultante de processo disciplinar; e

V - por abandono ao serviço sem justificção, quando decorridos mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados de ausência.

§ 1º A dispensa a pedido deverá ser apresentada pelo interessado à chefia imediata, com 5 (cinco) dias de antecedência para contrato com prazo de até 30 (trinta) dias, e 10 (dez) dias de antecedência para contrato com prazo superior.

§ 2º Caso a dispensa ocorra nos termos do inciso IV deste artigo, será resguardado ao professor admitido em caráter temporário o direito à ampla defesa.

Art. 14. O professor admitido em caráter temporário dispensado nos termos dos incisos II e III do art. 13 desta Lei Complementar fará jus à indenização que corresponderá a 8% (oito por cento) da retribuição pecuniária recebida pelo professor por mês trabalhado, excluída as vantagens previstas no art. 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não será concedida a indenização de que trata este artigo ao professor admitido em caráter temporário que for nomeado por concurso ou novamente admitido em caráter temporário em outra vaga, por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 15. Quando o professor admitido em caráter temporário desistir do contrato antes do 15º (décimo quinto) dia de sua contratação, sua portaria será tornada sem efeito, não fazendo jus a qualquer indenização pecuniária.

Art. 16. Ao professor admitido em caráter temporário fica assegurado o direito à licença remunerada, observadas as normas específicas do Regime Geral da Previdência.

Art. 17. A Secretaria de Estado da Educação providenciará o levantamento das vagas a serem oferecidas para admissão em caráter temporário, bem como a sua divulgação e publicação em informativo eletrônico, no prazo de 3 (três) dias antes da data estabelecida para a escolha de vagas.

Art. 18. O professor admitido em caráter temporário deverá assumir as suas funções no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da escolha, considerando-se somente os dias úteis.

Parágrafo único. O candidato que deixar de assumir as suas funções no prazo de que trata o *caput* perderá automaticamente o direito à vaga, ficando excluído automaticamente da listagem do processo seletivo.

Art. 19. O professor admitido em caráter temporário não poderá se inscrever em novo processo seletivo para vaga temporária, pelo período de 3 (três) anos, quando dispensado com fundamento nos incisos IV e V do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 20. O professor admitido em caráter temporário pelo período de 15 (quinze) dias, em vaga vinculada à licença para tratamento de saúde de titular, permanecerá na vaga até o término do contrato, mesmo tendo o titular retornado antes do prazo previsto.

Art. 21. Os critérios para a abertura de vagas nas escolas da rede pública estadual, para a admissão de pessoal em caráter temporário, serão fixados em regulamento próprio, editado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 22. O professor admitido em caráter temporário fica obrigado a avisar à chefia imediata sobre o não-comparecimento ao serviço, por doença ou força maior, no mesmo dia da ocorrência.

Art. 23. Subsidiariamente e no que couber, estendem-se ao professor admitido em caráter temporário as disposições disciplinares previstas no Estatuto do Magistério Público Estadual.

Art. 24. As admissões em caráter temporário serão efetuadas mediante contrato de trabalho firmado pelo contratado na Gerência de Educação da Secretaria de Desenvolvimento Regional onde ocorrer sua atuação e convalidada pela portaria do Secretário de Estado da Educação, não podendo o prazo de vigência ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os professores admitidos em caráter temporário no âmbito da Fundação Catarinense de Educação Especial, nos termos da Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991, passam a ser regidos por esta Lei Complementar, a partir da data de sua publicação.

Art. 26. O professor admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente aos níveis de vencimento, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a seguir especificados:

I - Professor de séries iniciais do ensino fundamental, de séries finais do ensino fundamental, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e de educação de jovens e

adultos, habilitação código 300 - PE-MAG-LP-01-I;

II - Professor de séries iniciais do ensino fundamental, habilitação código 30 - PE-MAG-SG-01-I;

III - Professor de séries finais do ensino fundamental, habilitação código 200 - PE-MAG-LC-01-I; e

IV - Professor de séries finais do ensino fundamental, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial, de educação de jovens e adultos e de qualificação profissional, habilitação código 100 - PE-MAG-SG-01-I.

§ 1º Os códigos das habilitações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo são as especificadas no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º A retribuição pecuniária mensal de que trata este artigo é proporcional à carga horária semanal de trabalho.

§ 3º Ao valor da retribuição pecuniária mensal devem ser acrescidas as gratificações de estímulo e complementar à regência de classe, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. O tempo de serviço prestado pelo professor admitido em caráter temporário será considerado como título para o ingresso no serviço público estadual e computado para os efeitos previstos em lei.

Art. 28. Fica instituído o Prêmio Assiduidade a ser concedido ao professor admitido por esta Lei Complementar, em exercício de suas funções em unidade escolar, que no período do ano letivo em que for contratado tiver comprovada 100% (cem por cento) de frequência ao trabalho.

§ 1º O Prêmio Assiduidade é fixado em 80% (oitenta por cento) do vencimento do último mês trabalhado, na razão de 1/12 (um doze avos) e será pago no ato da rescisão do contrato.

§ 2º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo computar-se-á como ausência a falta ao trabalho, ainda que justificada ou decorrente de licença de qualquer natureza.

Art. 29. Fica autorizado o Poder Executivo a pagar juros e multa nas Guias de Recolhimento da Previdência Social em detrimento do contrato de admissão e dispensa do professor após o processamento da folha de pagamento.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à plena execução da presente Lei Complementar.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, exceto para o art. 29 desta Lei Complementar que tem efeito imediato.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991;

II - a Lei nº 8.746, de 20 de julho de 1992;

III - os arts. 19, 20, 21 da Lei Complementar Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992; e

IV - os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 128, de 9 de outubro de 1994.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
TABELA RELATIVA À ÁREA DE ENSINO, A HABILITAÇÕES E A CÓDIGOS
PARA PROFESSOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

ÁREA DE ENSINO		HABILITAÇÃO	CÓDIGO
Área I	Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	Portador de diploma de curso superior de duração plena em Pedagogia com habilitação em séries iniciais.	300
		Portador de diploma de curso de magistério ensino médio.	30
Área II	Ensino fundamental (Séries Finais)	Portador de diploma de curso superior de duração plena, na disciplina específica.	300
		Portador de diploma de curso superior de curta duração, na disciplina específica.	200
		Portador de diploma/certificado de ensino médio (sem habilitação).	100
Área III	Ensino Médio	Portador de diploma de curso superior de duração plena, na disciplina específica.	300
		Sem habilitação. Frequentando curso superior de duração plena, na disciplina específica.	100
	Educação Profissional	Portador de Diploma de Curso Superior com no mínimo 180 horas na disciplina técnica específica e complementação pedagógica na disciplina	300
		Sem habilitação. Frequentando curso superior de duração plena, na disciplina específica.	100
Área V	Educação Especial	Portador de diploma de curso superior de duração plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial.	300
		Portador de diploma de curso superior de duração plena em Pedagogia ou diploma/certificado de curso de magistério ensino médio.	100
Área VI	Educação de Jovens e Adultos ensino fundamental e médio	Portador de diploma de curso superior licenciatura plena na disciplina específica.	300
Área VII	Qualificação profissional	Portador de diploma/certificado de ensino médio. (Lei nº 14.406/2008)	100

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 023/09

Altera o Anexo X-B da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Anexo X-B da Lei Complementar nº 381, de 07

ANEXO ÚNICO

"ANEXO X-B

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
(Lei Complementar nº 381, de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assistente do Presidente	1	DGS/FTG	2
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Assessor de Auditoria Interna	1	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Recursos Humanos	1	DGS/FTG	2
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO			
Diretor de Licenciamento	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licenciamento Urbano e Industrial	1	DGS/FTG	2
Gerente de Avaliação de Impacto Ambiental	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento Agrícola e Florestal	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento de Empreendimentos em Recursos Hídricos	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
Diretor de Fiscalização	1	DGS/FTG	1
Gerente de Fiscalização	1	DGS/FTG	2
Gerente de Municipalização	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS			
Diretor de Proteção dos Ecossistemas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Unidades de Conservação e Estudos Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Pesquisa e Análise da Qualidade Ambiental	1	DGS/FTG	2
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
Gerente de Desenvolvimento Ambiental	36	DGS/FTG	2

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 026/09

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimento é fixado, a partir de 07 de abril de 2009, em R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos)." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 345, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º A implementação do valor previsto no *caput* deste artigo partirá de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e sua alteração dependerá de proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Universitário, que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, observado o limite máximo de comprometimento, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC." (NR)

de maio de 2007, passa a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Odeputado que este subscreve, nos termos do Art. 192, do regimento Interno, da ALESC, passa a propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PLC Nº 0027.7/2009

Dê-se ao inciso III, do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0027.7/2009, a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

III - para Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Bacharelado e ou Licenciatura Plena obtida em curso universitário de graduação superior, em qualquer área do conhecimento," reconhecido pelo MEC.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade dar clareza ao dispositivo modificado, adequando-o ao dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial, ao respectivo Art. 11, inciso II, alíneas "a" e "c", onde se lê:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - (...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) (...);

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;"

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2009.

Deputado Sargento Amauri Soares
Lider da Bancada do PDT

Aprovada em Plenário

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0027.7/2009

Os arts. 10 e 11 do Projeto de Lei Complementar nº 0027.7/09 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Os oficiais da Polícia Militar são autorizados policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Art. 11. Os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar são autoridades Bombeiro Militar, para exercício do poder de polícia no cumprimento das missões constitucionais estabelecidas no art. 108 da Constituição Estadual".

Sala das Sessões, em
Deputado Marcos Vieira

JUSTIFICATIVA

Adequar a Redação dos artigos acima identificados à redação dada pela Constituição da República, para que evite-se distorções de competência.

Deputado Marcos Vieira

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 16/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 16/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 027/09

Institui critérios de valorização profissional para os militares estaduais e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Para o ingresso na carreira militar estadual serão obedecidos, dentre outros critérios estabelecidos em lei ou regulamento, os seguintes limites mínimos de escolaridade:

I - para Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Bacharel em Direito;

II - para Oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, Bacharelado ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento; e

III - para Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Bacharelado e/ou Licenciatura Plena obtida em curso universitário de graduação superior, em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Aos militares estaduais, ativos e inativos, fica instituído o Adicional de Curso de Aperfeiçoamento, inerente aos postos e graduação exigidos como pré-requisito em legislação federal, incidente sobre o valor do soldo do posto ou da graduação, nos seguintes percentuais, não acumuláveis:

I - 2% (dois por cento) para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento - CAS, para promoção a 1º Sargento;

II - 4% (quatro por cento) para o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO, para promoção ao posto de Major; e

III - 6% (seis por cento) para o Curso Superior de Polícia - CSP, para promoção ao posto de Coronel.

Parágrafo único. Serão considerados equivalentes os cursos como pré-requisito de carreira realizados no Corpo de Bombeiros Militar ou outra Instituição Militar.

Art. 3º O soldo do Aluno-Oficial/Cadete, será calculado sobre o soldo do Aspirante-a-Oficial, nos seguintes percentuais:

I - o Cadete do 1º período será equivalente a 70% (setenta por cento);

II - o Cadete do 2º período será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento);

III - o Cadete do 3º período será equivalente a 80% (oitenta por cento); e

IV - o Cadete do 4º período será equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 4º Havendo imperiosa necessidade do serviço público, o oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, independentemente posto a que pertencer, poderá ser designado para responder cumulativamente por até dois órgãos de execução isolados, do nível de Batalhão até o nível de Pelotão, desde que na circunscrição da mesma região, unidade ou subunidade militar.

§ 1º A acumulação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á por designação do Comandante-Geral, cujo prazo máximo será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º Enquanto persistir esta acumulação será concedida verba indenizatória mensal, destinada a custear as despesas relativas a esta situação, correspondente a metade do seu soldo paga em valor proporcional aos dias em que perdurar a designação.

Art. 5º Havendo imperiosa necessidade do serviço público, a praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, independentemente da graduação a que pertencer, poderá ser designada para responder cumulativamente por até dois destacamentos, desde que na circunscrição da mesma subunidade militar.

§ 1º A acumulação prevista no *caput* deste artigo dar-se-á por designação do Comandante-Geral, cujo prazo máximo será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º Enquanto persistir esta acumulação será concedida verba indenizatória mensal, destinada a custear as despesas relativas a esta situação, correspondente a metade do seu soldo paga em valor proporcional aos dias em que perdurar a designação.

Art. 6º Aos militares estaduais fica instituída a Gratificação de Função, quando no exercício de direção, comando de região, batalhão, guarnição especial, companhia ou pelotão isolados, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do soldo do posto.

§ 1º A praça que desempenhar função de comandante de destacamento, terá direito a mesma gratificação prevista no *caput* deste artigo, sobre o soldo de sua graduação.

§ 2º O beneficiário fará jus à gratificação criada por este artigo, desde o dia em que iniciar o exercício da função e cessará quando se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, excetuando as férias.

§ 3º É vedada a incorporação e a acumulação da gratificação criada por este artigo, com o recebimento de vantagem decorrente de nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão ou função gratificada, ressalvado o direito de opção.

Art. 7º Fica acrescida em 3% (três por cento) a Indenização de Representação de Chefia, de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003 combinado com o inciso IV e *caput* do art. 32, o art. 53 e o inciso IV e *caput* do art. 89, todos da Lei nº 5.645, de 30 de novembro de 1979, paga aos oficiais ativos e inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º Fica instituída às Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos, a Indenização de Valorização Profissional do Militar, sobre o valor do soldo da sua graduação, nos percentuais a seguir especificados:

I - 5% (cinco por cento) para o círculo hierárquico dos Subtenentes e Sargentos; e

II - 7% (sete por cento) para o círculo hierárquico dos Cabos e Soldados.

Parágrafo único. Sobre o valor da Indenização prevista no *caput* deste artigo, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o Militar.

Art. 9º Aos militares estaduais, nos termos desta Lei Complementar, que apresentarem certificado ou diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, inerentes ao cargo ou à respectiva área de atuação, desde que autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, fica instituído o Adicional de Pós-Graduação, incidente sobre o valor do soldo de cada posto ou graduação, correspondente a:

I - 13% (treze por cento) para especialização;

II - 16% (dezesseis por cento) para mestrado; e

III - 19% (dezenove por cento) para doutorado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva

e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Art. 11. Os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar são autoridades Bombeiro Militar, para o exercício do poder de polícia no cumprimento das missões constitucionais estabelecidas no art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 12. O soldo dos militares estaduais será o estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 13. A fixação dos padrões de soldo e dos demais componentes do sistema remuneratório das carreiras dos militares estaduais serão estabelecidas em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observando-se para tanto:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para as funções; e

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

CARREIRA DOS OFICIAIS	
POSTO	VALOR DO SOLDO EM REAIS (R\$)
Coronel	5.246,42
Tenente Coronel	4.722,82
Major	4.485,93
Capitão	4.260,94
1º Tenente	4.047,95
2º Tenente	3.846,54
Aspirante-a-Oficial	3.357,71
CARREIRA DAS PRAÇAS	
GRADUAÇÃO	VALOR DO SOLDO EM REAIS (R\$)
Subtenente	1.913,58
1º Sargento	1.688,46
2º Sargento	1.575,89
3º Sargento	1.463,33
Cabo	1.163,15
Soldado 1ª Classe	1.088,11
Soldado 2ª Classe	1.013,06
Soldado 3ª Classe	938,02

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 028/09

Concede abono aos servidores e militares integrantes do Sistema Segurança Pública e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores e militares, ativos e inativos, integrantes do Sistema Segurança Pública o abono nos valores a seguir especificados:

I - R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para a Carreira das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Sub-Grupo Técnico Pericial, Sub-Grupo Auxiliar Pericial, carreira de Agente de Polícia Civil, carreira Escrivão de Polícia Civil, carreira Psicólogo Policial, Sistema Prisional e Sistema de Atendimento ao Adolescente Infrator;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Carreira dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Sub-Grupo Perito Oficial e carreira Autoridade Policial Civil.

§ 1º A concessão do abono previsto no inciso I deste artigo será pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) a partir do mês de agosto de 2009;

II - R\$ 100,00 (cem reais) a partir do mês de fevereiro de 2010; e

III - R\$ 100,00 (cem reais) a partir do mês de agosto de 2010.

§ 2º A concessão do abono previsto no inciso II deste

artigo será pago parceladamente, observando o seguinte cronograma:

I - R\$ 100,00 (cem reais) a partir do mês de agosto de 2009;

II - R\$ 100,00 (cem reais) a partir do mês de fevereiro de 2010; e

III - R\$ 100,00 (cem reais) a partir do mês de agosto de 2010.

§ 3º A partir de 1º de agosto de 2009, ficam extintas e absorvidas no valor do abono fixado pelo *caput*, inciso I deste artigo o abono de que trata a Lei nº 13.187, de 07 de dezembro de 2004, Lei nº 13.231, de 23 de dezembro de 2004, Lei nº 13.232, de 23 de dezembro de 2004; com o valor do acréscimo previsto no art. 2º da Lei nº 13.617, de 09 de dezembro de 2005, pago na rubrica de provento 1169.

Art. 2º Sobre o valor do abono previsto no art. 1º, incisos I e II desta Lei Complementar, não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação natalina, gratificação de férias e as consignações a que estiver sujeito o servidor/militar.

Art. 3º O valor do abono previsto no art. 1º desta Lei Complementar é concedido ao servidor ou militar sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicado à proporcionalidade por carga horária e aos proventos da aposentadoria, reserva ou reforma remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

CARREIRA DOS OFICIAIS	
POSTO	VALOR DO SOLDO EM REAIS (R\$)
Coronel	5.246,42
Tenente Coronel	4.722,82
Major	4.485,93
Capitão	4.260,94
1º Tenente	4.047,95
2º Tenente	3.846,54
Aspirante-a-Oficial	3.357,71
CARREIRA DAS PRAÇAS	
GRADUAÇÃO	VALOR DO SOLDO EM REAIS (R\$)
Subtenente	1.913,58
1º Sargento	1.688,46
2º Sargento	1.575,89
3º Sargento	1.463,33
Cabo	1.163,15
Soldado 1ª Classe	1.088,11
Soldado 2ª Classe	1.013,06
Soldado 3ª Classe	938,02

*** X X X ***

Emenda Modificativa

Artigo único. Altera o art. 9º do projeto de lei complementar nº 29/09, que passa com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Deputado Renato Hinning

Justificativa:

Visa melhorar a redação dada ao artigo do projeto de lei.

Prejudicada pela fls. 16.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

Emenda Supressiva

Artigo único. Fica suprimido o art. 6º e 9º do Projeto de Lei Complementar nº 29/09.

Deputado Renato Hinning

Justificativa:

Trata-se de matéria estranha ao projeto de lei complementar.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 15/07/09

APROVADO NO 2º TURNO
Em Sessão de 15/07/09

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
PLC/0029.9/2009**

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº PL/0029.9/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Incorpora o abono concedido pela Lei Promulgada nº 13.135, de 2004, ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM, e adota outras providências.”

Sala da Comissão, em
Deputado Jean Kuhlmann,
APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 15/07/09
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 15/07/09
Aprovada a Redação Final
LAVRE-SE O ATO
Sessão de 15/07/09

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 029/09

Incorpora o abono concedido pela Lei Promulgada nº 13.135, de 2004, ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica incorporado o abono de R\$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei Promulgada nº 13.135, de 11 de novembro de 2004, ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, com aplicação progressiva na tabela de vencimentos, observada a proporcionalidade do regime de trabalho e dos proventos de aposentadoria.

Art. 2º A incorporação do abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será efetivada, parceladamente, da seguinte forma:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) em agosto de 2009;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) em fevereiro de 2010;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) em maio de 2010; e
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) em agosto de 2010.

Art. 3º Até a integralização total da incorporação do abono, fica assegurada a percepção da diferença entre a parcela incorporada e o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º Fica instituído o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM, a ser pago aos membros do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, ativos e inativos, correspondente a diferença apurada entre o valor total da remuneração e o valor do Piso Nacional do Magistério, criado pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária prevista neste artigo será retroativa a janeiro de 2009, sendo o pagamento efetuado em três parcelas iguais, nos meses de julho, agosto e setembro de 2009.

Art. 5º O Assistente de Educação ou o Assistente Técnico-Pedagógico que, em virtude de remoção, ficar em vaga excedente na unidade escolar deixará de perceber qualquer gratificação inerente ao cargo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 010, DE 2009

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais legislativos e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no *site* da Assembleia Legislativa, no endereço www.alesc.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

Parágrafo único. Por delegação do Presidente da Assembleia Legislativa, caberá ao Coordenador de Publicação, da Diretoria Legislativa, assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico, ou na sua falta, quem formalmente o substituir.

Art. 3º Para todos os efeitos será considerado como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. Ficará automaticamente suspenso o prazo processual legislativo ou administrativo quando, por motivo técnico atestado pela Coordenadoria de Informática, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 4º A Assembleia Legislativa reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 5º Ato da Mesa regulamentará os procedimentos de implementação e de operacionalização do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de julho de 2009

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 006, de 20 de julho de 2009

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais legislativos e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no *site* da Assembleia Legislativa, no endereço www.alesc.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - *Internet*.

Art. 2º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

Parágrafo único. Por delegação do Presidente da Assembleia Legislativa, caberá ao Coordenador de Publicação, da Diretoria Legislativa, assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico, ou na sua falta, quem formalmente o substituir.

Art. 3º Para todos os efeitos será considerado como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. Ficará automaticamente suspenso o prazo processual legislativo ou administrativo quando, por motivo técnico atestado pela Coordenadoria de Informática, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 4º A Assembleia Legislativa reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 5º Ato da Mesa regulamentará os procedimentos de implementação e de operacionalização do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de julho de 2009

Deputado JORGINHO MELLO

Presidente

*** X X X ***